

I

(Comunicações)

COMISSÃO

CONTAS ANUAIS DEFINITIVAS DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

EXERCÍCIO DE 2004

VOLUME I

MAPAS CONSOLIDADOS SOBRE A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E DEMONSTRAÇÕES
FINANCEIRAS CONSOLIDADAS

(2005/C 302/01)

ÍNDICE

	<i>Página</i>
Evolução da contabilidade das Comunidades Europeias.....	3
Apresentação das contas.....	3
Capítulo 1: Mapas consolidados sobre a execução do orçamento das Comunidades Europeias	
1. Resultado da execução do orçamento 2004.....	4
2. Síntese consolidada da execução das receitas orçamentais.....	5
3. Correção dos desequilíbrios orçamentais.....	7
4. Síntese consolidada da execução do orçamento de receitas por instituição.....	8
5. Comparação da execução do orçamento de receitas de 2004 e 2003.....	9
6. Evolução e composição das dotações.....	11
7. Execução das dotações por tipo de dotação.....	12
8. Síntese consolidada das autorizações por liquidar (RAL).....	13
9. Execução das dotações de autorização e de pagamento por instituição.....	14
10. Composição e evolução das dotações de autorização e de pagamento por domínio de intervenção.....	16
11. Execução das dotações de autorização por domínio de intervenção.....	18
12. Execução das dotações de pagamento por domínio de intervenção.....	20
13. Comparação da execução orçamental do exercício de 2004 com o exercício de 2003 por rubrica das Perspectivas Financeiras.....	22
14. Composição e evolução das dotações de autorização e de pagamento por rubrica das Perspectivas Financeiras.....	24
15. Execução das dotações de autorização por rubrica das Perspectivas Financeiras.....	24
16. Execução das dotações de pagamento por rubrica das Perspectivas Financeiras.....	26
17. Distribuição das autorizações por liquidar por ano de origem.....	28

	<i>Página</i>
Capítulo 2: Demonstrações financeiras consolidadas das Comunidades Europeias: BALANÇO	30
Capítulo 3: Demonstrações financeiras consolidadas das Comunidades Europeias: ANEXOS	
Anexo 1: Princípios, regras e métodos contabilísticos	
A. Princípios contabilísticos	33
B. Regras e métodos contabilísticos	34
Anexo 2: Notas explicativas dos mapas sobre a execução do orçamento	
A. Orçamento geral e tipos de dotações.....	40
B. Perspectivas Financeiras	45
C. Acções estruturais: o período de programação de 2000-2006	46
D. Comentários relativos aos mapas consolidados sobre a execução do orçamento para o exercício de 2004.....	48
Anexo 3: Notas explicativas do balanço.....	54
A. Activo	54
B. Passivo.....	76
Anexo 4: Compromissos extra-patrimoniais.....	86

EVOLUÇÃO DA CONTABILIDADE DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

Algumas administrações públicas alargaram os seus sistemas contabilísticos que se limitavam a fornecer informação sobre a execução do orçamento por outros mais dinâmicos e completos que visam dar uma imagem completa da sua situação económica e dos seus activos e passivos. No decurso dos últimos anos, foi reconhecida a vantagem de modernizar a contabilidade das Comunidades Europeias passando de um sistema contabilístico centrado na descrição das operações de despesas e receitas orçamentais com base na caixa para uma contabilidade de exercício cujo objectivo é o de apresentar a situação financeira das Comunidades de maneira mais completa, reflectindo o conjunto dos seus activos, créditos e dívidas, bem como das despesas e receitas do exercício. A Comissão comprometeu-se, portanto, a aderir à abordagem seguida por um grande número de Estados e apoiada por instâncias internacionais como a IFAC ⁽¹⁾ e a OCDE. Este trabalho foi plenamente iniciado em 2003 com o início do projecto «modernização da contabilidade» cujo objectivo consistia em colocar as Comunidades na frente do movimento internacional de modernização contabilística a partir do exercício de 2005.

O Regulamento Financeiro ⁽²⁾ prevê as grandes linhas do novo quadro contabilístico das Comunidades Europeias a partir de 2005. As disposições transitórias do Regulamento Financeiro prevêem, de uma maneira geral, que as disposições do título VII da primeira parte — Contabilidade — se aplicarão progressivamente em função das possibilidades técnicas, tendo em vista produzir todos os seus efeitos em 2005. Esta aplicação progressiva vale, em especial, para os novos princípios que regem a contabilidade das instituições.

Conforme o previsto, em Janeiro de 2005 o novo sistema de contabilidade entrou em vigor, juntamente com um novo conjunto de regras contabilísticas e um novo plano contabilístico. Enquanto a contabilidade orçamental continua a basear-se nos movimentos de caixa, a contabilidade geral passou para um sistema de contabilidade de exercício. Estas novas regras e métodos aplicáveis baseiam-se nas normas internacionalmente aceites para o sector público, ou seja, nas normas IPSAS e, relativamente aos factos contabilísticos ainda não abrangidos pelas normas IPSAS, nas normas IAS/IFRS relevantes, tendo sido adoptados pelo contabilista da Comissão, após parecer de um comité de normas contabilísticas que forneceu aconselhamento profissional independente. A arquitectura do sistema informático foi actualizada para assegurar que todos os factos contabilísticos são devidamente registados quando têm lugar e não somente os movimentos de caixa. Continuarão a ser efectuados melhoramentos nos sistemas informáticos para promover a sua integração e melhorar os relatórios de gestão a produzir. A partir de 2005, as demonstrações financeiras poderão ser produzidas directamente a partir do sistema informático central. Os procedimentos de controlo internos das Direcções-Gerais são alargados para abranger aspectos de contabilidade de exercício. Finalmente, em 2005 o âmbito de consolidação será alargado para incluir as várias agências comunitárias.

Assim, as demonstrações financeiras de 2004 são as últimas a serem elaboradas ao abrigo das disposições transitórias do Regulamento Financeiro. Contudo, embora ainda não seja inteiramente patrimonial, a Comissão já introduziu elementos de contabilidade de exercício na apresentação das presentes e das anteriores demonstrações financeiras, sem poder ainda aplicar completamente as respectivas normas. Durante o exercício orçamental de 2004 a informação não proveio de um sistema contabilístico integrado; portanto, os serviços de contabilidade utilizaram informação extracontabilística proveniente dos serviços da Comissão para completar o balanço e elaborarem os seus anexos.

Deve igualmente destacar-se que o balanço e elementos extrapatrimoniais aqui apresentados em 31.12.2004 serão diferentes do balanço inicial que será incluído nas contas anuais de 2005, uma vez que a sua preparação obedece a regras diferentes.

APRESENTAÇÃO DAS CONTAS

1. As contas consolidadas são elaboradas em aplicação do artigo 121.º do Regulamento Financeiro, de 25 de Junho de 2002, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias.

São elaboradas todos os anos pela Comissão Europeia e incluem os dados orçamentais e contabilísticos de todas as instituições europeias.

⁽¹⁾ «International Federation of Accountants» – Federação Internacional de Contabilistas.

⁽²⁾ JO L 248 de 16.9.2002.

2. As contas anuais das Comunidades são apresentadas em três volumes, com a seguinte repartição:

- Volume I - Mapas consolidados sobre a execução do orçamento e demonstrações financeiras consolidadas
- Volume II - Fascículo 1: Comissão — Mapas sobre a execução do orçamento e demonstrações financeiras;
Fascículo 2: Comissão — Mapas pormenorizados sobre a execução do orçamento;
- Volume III - Parlamento Europeu, Conselho, Tribunal de Justiça, Tribunal de Contas, Comité Económico e Social, Comité das Regiões, Provedor de Justiça, Autoridade Europeia para a Protecção de Dados e Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (em liquidação).

Segundo as disposições transitórias do Regulamento Financeiro, para as contas referentes a exercícios orçamentais anteriores a 2005, o contabilista da Comissão deve, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 128.º do Regulamento Financeiro, preparar as contas anuais provisórias consolidadas e transmiti-las ao Tribunal de Contas antes de 1 de Maio do ano seguinte, em conjunto com as contas anuais provisórias de cada instituição e organismo abrangido pela consolidação.

As contas anuais definitivas serão publicadas no Jornal Oficial da União Europeia, acompanhadas da declaração de fiabilidade prestada pelo Tribunal de Contas, até 30 de Novembro do ano seguinte, nos termos dos artigos 129.º e 181.º do Regulamento Financeiro.

CAPÍTULO 1

MAPAS CONSOLIDADOS SOBRE A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

RESULTADO DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

1. RESULTADO DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO 2004

Em euros

	EFTA — EEE	COMUNIDADES EUROPEIAS	TOTAL
Receitas do exercício	108 746 011	103 403 200 236	103 511 946 247
Pagamentos a partir das dotações de 2004	- 106 617 241	- 99 088 749 674	- 99 195 366 915
Dotações de pagamento transitadas para o exercício de 2005	0,00	- 2 829 903 395	- 2 829 903 395
Dotações de pagamento da EFTA transitadas de 2003	- 338 136	0,00	- 338 136
Anulação de dotações de pagamento não utilizadas transitadas do exercício de 2003	79 509	1 302 207 443	1 302 286 952
Diferenças cambiais do exercício	0,00	- 50 047 046	- 50 047 046
Resultado da execução do orçamento 2004	1 870 143	2 736 707 564	2 738 577 707

O resultado da execução do orçamento das Comunidades Europeias aparece na rubrica I.A.1 do passivo do balanço consolidado.

O resultado da execução EFTA-EEE aparece na rubrica IV.B.1 do passivo do balanço consolidado.

O funcionamento do sistema EFTA-EEE é descrito nas notas explicativas relativas ao Anexo 2.

MAPAS CONSOLIDADOS SOBRE A EXECUÇÃO DAS RECEITAS ORÇAMENTAIS

2. SÍNTESE CONSOLIDADA DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO GERAL DE RECEITAS DO EXERCÍCIO 2004

Em euros

Título	Receitas orçamentadas		Créditos apurados			Recebimentos			% do orç. cobrado	Saldo por cobrar
	inicial	final	exercício	transitados	Total	exercício	transitados	Total		
	1	2	3	4	5=3+4	6	7	8=6+7		
1 Recursos Próprios	93 813 089 411,00	94 997 025 409,00	94 766 965 975,70	1 830 785 324,56	96 597 751 300,26	93 270 251 544,49	1 781 170 103,60	95 051 421 648,09	100,06%	1 546 329 652,17
3 Excedentes Disponíveis	0,00	5 693 003 706,00	5 997 674 396,05	223 160 000,00	6 220 834 396,05	5 471 712 994,11	223 160 000,00	5 694 872 994,11	100,03%	525 961 401,94
4 Impostos Div., Direitos e Taxas Comunitárias	669 609 187,00	680 523 920,00	647 382 928,22	2 654 401,20	650 037 329,42	644 316 756,64	2 654 883,45	646 971 640,09	95,07%	3 065 689,33
5 Funcionamento Administrativo das Instituições	66 496 286,00	66 496 286,00	308 928 069,95	24 806 321,09	333 734 391,04	273 804 983,28	21 844 914,63	295 649 897,91	444,61%	38 084 493,13
6 Contribuições de Terceiros, reembolsos, correcções financeiras e restituições	200 000,00	200 000,00	1 396 603 971,36	467 127 374,55	1 863 731 345,91	959 533 410,38	316 332 529,73	1 275 865 940,11	637932,97%	587 865 405,80
7 Juros de Mora e Coimas	0,00	300 000 000,00	904 290 223,91	3 427 239 586,79	4 331 529 810,70	24 116 574,00	446 018 434,34	470 135 008,34	156,71%	3 861 394 802,36
8 Concessão e Contração de Empréstimos	25 863 805,00	25 863 805,00	31 386 498,95	1 589 004,14	32 975 503,09	31 386 498,95	97 612,86	31 484 111,81	121,73%	1 491 391,28
9 Receitas Diversas	43 489 254,00	43 489 254,00	40 490 993,45	13 265 116,30	53 756 109,75	39 646 845,11	5 898 161,78	45 545 006,89	104,73%	8 211 102,86
Total	94 618 747 943,00	101 806 602 380,00	104 093 723 057,59	5 990 627 128,63	110 084 350 186,22	100 714 769 606,96	2 797 176 640,39	103 511 946 247,35	101,68%	6 572 403 938,87

TÍTULO 1: RECURSOS PRÓPRIOS (EM PORMENOR)

Em euros

Capítulo	Receitas orçamentadas		Créditos apurados			Recebimentos			% do orç. cobrado	Saldo por cobrar
	inicial	final	exercício	transitados	Total	exercício	transitados	Total		
	1	2	3	4	5=3+4	6	7	8=6+7		
10 Direitos Agrícolas	839 100 000,00	1 325 586 192,00	1 317 967 230,02	426 144 274,99	1 744 111 505,01	887 256 293,86	426 136 887,31	1 313 393 181,17	99,08%	430 718 323,84
11 Quotizações Açúcar	359 925 000,00	416 888 808,00	359 483 958,40	45 078 906,07	404 562 864,47	356 543 766,47	45 078 906,07	401 622 672,54	96,34%	2 940 191,93
12 Direitos Aduaneiros	9 849 975 000,00	10 664 400 000,00	10 343 303 463,58	1 359 562 143,50	11 702 865 607,08	9 282 140 688,98	1 309 954 310,22	10 592 094 999,20	99,32%	1 110 770 607,88
13 IVA	13 319 471 292,00	13 579 913 763,00	13 680 625 569,83	0,00	13 680 625 569,83	13 679 345 946,60	0,00	13 679 345 946,60	100,73%	1 279 623,23
14 RNB	69 444 618 119,00	69 010 236 646,00	69 218 607 723,22	0,00	69 218 607 723,22	69 214 219 484,04	0,00	69 214 219 484,04	100,30%	4 388 239,18
15 Correcções Deseq. Orça.	0,00	0,00	- 153 021 969,35	0,00	- 153 021 969,35	- 149 254 635,46	0,00	- 149 254 635,46	0,00%	- 3 767 333,89
Total Título 1	93 813 089 411,00	94 997 025 409,00	94 766 965 975,70	1 830 785 324,56	96 597 751 300,26	93 270 251 544,49	1 781 170 103,60	95 051 421 648,09	100,06%	1 546 329 652,17

TÍTULO 3: EXCEDENTES DISPONÍVEIS (EM PORMENOR)

Em euros

Capítulo	Receitas orçamentadas		Créditos apurados			Recebimentos			% do orç. cobrado	Saldo por cobrar	
	inicial	final	exercício	transitados	Total	exercício	transitados	Total			
	1	2	3	4	5=3+4	6	7	8=6+7			
30	Excedentes do exercício anterior	0,00	5 693 003 706,00	5 995 805 107,97	223 160 000,00	6 218 965 107,97	5 469 843 705,90	223 160 000,00	5 693 003 705,90	100,00 %	525 961 402,07
31	Excedente IVA	0,00	0,00	232 817 089,08	0,00	232 817 089,08	232 817 089,13	0,00	232 817 089,13	0,00 %	- 0,05
32	Excedente RNB	0,00	0,00	- 232 213 948,86	0,00	- 232 213 948,86	- 232 213 948,76	0,00	- 232 213 948,76	0,00 %	- 0,10
34	Ajustamento devido à não participação na política da JAI	0,00	0,00	- 9 468,61	0,00	- 9 468,61	- 9 468,61	0,00	- 9 468,61	0,00 %	0,00
35	Correcção a favor do Reino Unido	0,00	0,00	1 275 616,47	0,00	1 275 616,47	1 275 616,45	0,00	1 275 616,45	0,00 %	0,02
Total Título 3		0,00	5 693 003 706,00	5 997 674 396,05	223 160 000,00	6 220 834 396,05	5 471 712 994,11	223 160 000,00	5 694 872 994,11	100,03 %	525 961 401,94

3. CORRECÇÃO DOS DESEQUILÍBRIOS ORÇAMENTAIS (CAPÍTULO 15)

Em euros

Estado-Membro	Receitas orçamentadas		Créditos apurados			Recebimentos			% do orç. cobrado	Saldo por cobrar
	Inicial	Final	Exercício	Transi-tados	Total	Exercício	Transi-tados	Total		
	1	2	3	4	5=3+4	6	7	8=6+7		
ÁUSTRIA	33 094 949,00	27 978 506,00	27 978 506,01	0,00	27 978 506,01	27 978 506,01	0,00	27 978 506,01	100,00 %	0,00
BÉLGICA	248 262 824,00	259 270 268,00	259 270 268,01	0,00	259 270 268,01	259 270 268,01	0,00	259 270 268,01	100,00 %	0,00
CHIPRE	0,00	7 695 268,00	7 781 985,76	0,00	7 781 985,76	7 772 756,73	0,00	7 772 756,73	101,01 %	9 229,03
REPÚBLICA CHECA	0,00	50 571 316,00	51 682 905,76	0,00	51 682 905,76	51 639 715,62	0,00	51 639 715,62	102,11 %	43 190,14
DINAMARCA	171 107 090,00	177 018 476,00	177 144 332,33	0,00	177 144 332,33	177 144 332,22	0,00	177 144 332,22	100,07 %	0,11
ESTÓNIA	0,00	4 929 651,00	4 929 651,00	0,00	4 929 651,00	4 929 650,95	0,00	4 929 650,95	100,00 %	0,05
FINLÂNDIA	129 856 470,00	135 024 381,00	135 024 381,00	0,00	135 024 381,00	135 024 381,00	0,00	135 024 381,00	100,00 %	0,00
FRANÇA	1 420 900 112,00	1 478 701 062,00	1 478 701 062,00	0,00	1 478 701 062,00	1 478 701 062,00	0,00	1 478 701 062,00	100,00 %	0,00
ALEMANHA	320 441 649,00	302 090 131,00	302 090 131,01	0,00	302 090 131,01	302 090 131,01	0,00	302 090 131,01	100,00 %	0,00
GRÉCIA	142 445 676,00	151 067 313,00	151 067 313,00	0,00	151 067 313,00	151 067 313,00	0,00	151 067 313,00	100,00 %	0,00
HUNGRIA	0,00	46 817 389,00	49 381 190,02	0,00	49 381 190,02	49 381 190,65	0,00	49 381 190,65	105,48 %	- 0,63
IRLANDA	103 705 672,00	108 268 846,00	108 268 846,01	0,00	108 268 846,01	108 268 846,01	0,00	108 268 846,01	100,00 %	0,00
ITÁLIA	1 173 871 267,00	1 224 081 744,00	1 224 081 744,01	0,00	1 224 081 744,01	1 224 081 744,01	0,00	1 224 081 744,01	100,00 %	0,00
LETÓNIA	0,00	6 101 026,00	6 178 987,28	0,00	6 178 987,28	6 194 533,47	0,00	6 194 533,47	101,53 %	- 15 546,19
LITUÂNIA	0,00	10 884 455,00	10 883 292,59	0,00	10 883 292,59	10 883 292,56	0,00	10 883 292,56	99,99 %	0,03
LUXEMBURGO	18 356 049,00	20 251 088,00	20 251 088,00	0,00	20 251 088,00	20 251 088,00	0,00	20 251 088,00	100,00 %	0,00
MALTA	0,00	2 819 539,00	2 844 673,35	0,00	2 844 673,35	2 851 183,82	0,00	2 851 183,82	101,12 %	- 6 510,47
PAÍSES BAIXOS	69 187 590,00	56 217 262,00	56 217 262,01	0,00	56 217 262,01	56 217 262,01	0,00	56 217 262,01	100,00 %	0,00
POLÓNIA	0,00	116 389 760,00	123 099 334,87	0,00	123 099 334,87	123 099 334,92	0,00	123 099 334,92	105,76 %	- 0,05
PORTUGAL	119 075 794,00	121 098 145,00	121 098 145,00	0,00	121 098 145,00	121 098 145,00	0,00	121 098 145,00	100,00 %	0,00
ESLOVÁQUIA	0,00	20 235 562,00	20 845 355,14	0,00	20 845 355,14	20 773 757,14	0,00	20 773 757,14	102,66 %	71 598,00
ESLOVÉNIA	0,00	16 342 578,00	16 142 328,04	0,00	16 142 328,04	16 142 327,86	0,00	16 142 327,86	98,77 %	0,18
ESPAÑA	669 644 974,00	719 632 633,00	719 632 633,00	0,00	719 632 633,00	719 632 633,00	0,00	719 632 633,00	100,00 %	0,00
SUÉCIA	39 799 791,00	34 081 520,00	33 918 961,55	0,00	33 918 961,55	33 934 085,12	0,00	33 934 085,12	99,57 %	- 15 123,57
REINO UNIDO	-	-	-	0,00	-	-	0,00	-	103,14 %	- 3 854 170,39
	4 659 749 907,00	5 097 567 919,00	5 261 536 346,00		5 261 536 346,00	5 257 682 175,61		5 257 682 175,61		
Total	0,00	0,00	- 153 021 969,25	0,00	- 153 021 969,25	- 149 254 635,49	0,00	- 149 254 635,49	0,00 %	- 3 767 333,76

4. SÍNTESE CONSOLIDADA DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DE RECEITAS 2004 POR INSTITUIÇÃO

Em euros

Instituição	Receitas orçamentadas		Créditos apurados			Recebimentos			Saldo por cobrar
	Inicial	Final	Exercício	Transitados	Total	Exercício	Transitados	Total	
	1	2	3	4	5=3+4	6	7	8=6+7	
Parlamento Europeu	81 004 183,00	81 004 183,00	102 676 934,92	22 827 450,00	125 504 384,92	100 968 811,92	16 441 012,00	117 409 823,92	8 094 561,00
Conselho	40 662 854,00	41 563 953,00	67 232 503,15	2 607 403,04	69 839 906,19	63 084 072,60	1 940 819,68	65 024 892,28	4 815 013,91
Comissão	94 447 227 140,00	101 632 863 522,00	103 854 401 327,76	5 964 170 042,60	109 818 571 370,36	100 481 685 998,28	2 777 931 371,57	103 259 617 369,85	6 558 954 000,51
Tribunal de Justiça	24 574 419,00	25 158 419,00	25 759 049,06	375 986,08	26 135 035,14	25 724 519,26	365 594,18	26 090 113,44	44 921,70
Tribunal de Contas	12 293 240,00	12 522 636,00	13 016 463,64	646 246,91	13 662 710,55	12 669 425,39	497 842,96	13 167 268,35	495 442,20
Comité Económico e Social	8 452 342,00	8 604 921,00	11 877 600,23	0,00	11 877 600,23	11 877 600,23	0,00	11 877 600,23	0,00
Comité das Regiões	4 015 081,00	4 087 016,00	18 062 007,94	0,00	18 062 007,94	18 062 008,39	0,00	18 062 008,39	-0,45
Provedor de Justiça Europeu	518 684,00	535 287,00	530 367,85	0,00	530 367,85	530 367,85	0,00	530 367,85	0,00
Autoridade Europeia para a Protecção de Dados	0,00	262 443,00	166 803,04	0,00	166 803,04	166 803,04	0,00	166 803,04	0,00
Total	94 618 747 943,00	101 806 602 380,00	104 093 723 057,59	5 990 627 128,63	110 084 350 186,22	100 714 769 606,96	2 797 176 640,39	103 511 779 444,31	6 572 403 938,87

5. EXERCÍCIO 2004: COMPARAÇÃO DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DE RECEITAS 2004 E 2003

Em euros

Título	Orçamento receitas		Direitos apurados		Recebimentos		% do orçamento cobrado		Saldo por cobrar	
	2004	2003	2004	2003	2004	2003	2004	2003	2004	2003
	1	2	3	4	5	6	7=5/1	8=6/2	9=3-5	10=4-6
1 Recursos próprios	94 997 025 409,00	84 010 946 121,00	96 597 751 300,00	85 132 140 149,69	95 051 421 648,09	83 297 464 955,12	100,06 %	99,15 %	1 546 329 651,91	1 834 675 194,57
3 Excedentes disponíveis	5 693 003 706,00	7 676 811 988,00	6 220 834 396,05	8 234 992 135,57	5 694 872 994,11	8 011 832 135,68	100,03 %	104,36 %	525 961 401,94	223 159 999,89
4 Impostos diversos, direitos e taxas comunitárias	680 523 920,00	608 095 787,00	650 037 329,42	582 181 384,97	646 971 640,09	579 526 983,77	95,07 %	95,30 %	3 065 689,33	2 654 401,20
5 Funcionamento administrativo das instituições	66 496 286,00	95 173 696,00	333 734 391,04	305 890 162,72	295 649 897,91	281 075 906,09	444,61 %	295,33 %	38 084 493,13	24 814 256,63
6 Contribuições de terceiros, correcções financeiras e restituições	200 000,00	90 601 701,00	1 863 731 345,91	1 466 082 721,88	1 275 865 940,11	1 014 077 253,53	637932,97 %	1119,27 %	587 865 405,80	452 005 468,35
7 Juros de mora e multas	300 000 000,00	0,00	4 331 529 810,70	3 664 302 659,79	470 135 008,34	237 038 738,15	156,71 %	0,00 %	3 861 394 802,36	3 427 263 921,64
8 Concessão e contracção de empréstimos	25 863 805,00	21 681 805,00	32 975 503,09	28 467 212,97	31 484 111,81	26 878 208,83	121,73 %	123,97 %	1 491 391,28	1 589 004,14
9 Receitas diversas	43 489 254,00	21 526 000,00	53 756 109,75	33 892 406,39	45 545 006,89	20 660 254,68	104,73 %	95,98 %	8 211 102,86	13 232 151,71
Total	101 806 602 380,00	92 524 837 098,00	110 084 350 185,96	99 447 948 833,98	103 511 946 247,35	93 468 554 435,85	101,68 %	101,02 %	6 572 403 938,61	5 979 394 398,13

TÍTULO 1: RECURSOS PRÓPRIOS (EM PORMENOR)

Capítulo	Orçamento receitas		Direitos apurados		Recebimentos		% do orçamento cobrado		Saldo por cobrar	
	2004	2003	2004	2003	2004	2003	2004	2003	2004	2003
	1	2	3	4	5	6	7=5/1	8=6/2	9=3-5	10=4-6
10 Direitos agrícolas	1 325 586 192,00	879 825 000,00	1 744 111 505,01	1 438 138 088,09	1 313 393 181,17	1 011 798 359,04	99,08 %	115,00 %	430 718 323,84	426 339 729,05
11 Quotizações açúcar	416 888 808,00	546 600 000,00	404 562 864,47	428 287 477,27	401 622 672,54	383 208 571,20	96,34 %	70,11 %	2 940 191,93	45 078 906,07
12 Direitos aduaneiros	10 664 400 000,00	9 479 775 000,00	11 702 865 607,08	10 822 325 600,07	10 592 094 999,20	9 462 147 061,87	99,32 %	99,81 %	1 110 770 607,88	1 360 178 538,20
13 IVA	13 579 913 763,00	21 748 030 275,00	13 680 625 569,83	21 536 290 980,50	13 679 345 946,60	21 534 865 234,38	100,73 %	99,02 %	1 279 623,23	1 425 746,12
14 RNB	69 010 236 646,00	51 356 715 846,00	69 218 607 723,22	50 627 534 080,85	69 214 219 484,04	50 624 310 463,23	100,30 %	98,57 %	4 388 239,18	3 223 617,62
15 Correcção dos desequilíbrios orçamentais	0,00	0,00	-153 021 969,35	279 563 922,91	-149 254 635,46	281 135 265,40	0,00 %	0,00 %	-3 767 333,89	-1 571 342,49
Total Título 1	94 997 025 409,00	84 010 946 121,00	96 597 751 300,26	85 132 140 149,69	95 051 421 648,09	83 297 464 955,12	100,06 %	99,15 %	1 546 329 652,17	1 834 675 194,57

TÍTULO 3: EXCEDENTES DISPONÍVEIS (EM PORMENOR)

Capítulo	Orçamento receitas		Direitos apurados		Recebimentos		% do orçamento cobrado		Saldo por cobrar		
	2004	2003	2004	2003	2004	2003	2004	2003	2004	2003	
	1	2	3	4	5	6	7=5/1	8=6/2	9=3-5	10=4-6	
30	Excedentes do exercício anterior	5 693 003 706,00	7 676 811 988,00	6 218 965 107,97	7 899 971 988,34	5 693 003 705,90	7 676 811 988,34	100,00 %	100,00 %	525 961 402,07	223 160 000,00
31	Excedente IVA	0,00	0,00	232 817 089,08	- 274 766 759,55	232 817 089,13	- 274 766 759,54	0,00 %	0,00 %	- 0,05	- 0,01
32	Excedente RNB	0,00	0,00	- 232 213 948,86	610 850 456,32	- 232 213 948,76	610 850 456,41	0,00 %	0,00 %	- 0,10	- 0,09
34	Ajustamento devido à não participação na política da JAI	0,00	0,00	- 9 468,61	- 52 037,96	- 9 468,61	- 52 037,97	0,00 %	0,00 %	0,00	0,01
35	Correcção a favor do Reino Unido	0,00	0,00	1 275 616,47	- 1 011 511,58	1 275 616,45	- 1 011 511,56	0,00 %	0,00 %	0,02	- 0,02
Total Título 3		5 693 003 706,00	7 676 811 988,00	6 220 834 396,05	8 234 992 135,57	5 694 872 994,11	8 011 832 135,68	100,03 %	104,36 %	525 961 401,94	223 159 999,89

6. SÍNTESE CONSOLIDADA DA EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DAS DESPESAS

Em euros

Evolução e composição das dotações de autorização				Evolução e composição das dotações de pagamento			
	DOTAÇÕES NÃO DIFERENCIADAS	DOTAÇÕES DIFERENCIADAS	Total		DOTAÇÕES NÃO DIFERENCIADAS	DOTAÇÕES DIFERENCIADAS	Total
ORÇAMENTO				ORÇAMENTO			
Dotações votadas no orçamento	51 746 923 374,00	47 781 964 491,00	99 528 887 865,00	Dotações votadas no orçamento	51 746 923 374,00	42 871 824 569,00	94 618 747 943,00
Alterações (transferências, OR)	109 766 669,00	10 061 406 319,00	10 171 172 988,00	Alterações (transferências, OR, EFTA)	109 766 669,00	7 078 087 768,00	7 187 854 437,00
Dotações definitivas do exercício	51 856 690 043,00	57 843 370 810,00	109 700 060 853,00	Dotações definitivas do exercício	51 856 690 043,00	49 949 912 337,00	101 806 602 380,00
DOTAÇÕES ADICIONAIS				DOTAÇÕES ADICIONAIS			
Receitas afectadas	261 560 100,95	1 300 627 562,38	1 562 187 663,33	Receitas afectadas	266 058 823,00	1 739 365 924,25	2 005 424 747,25
Dotações transitadas ou reconstituídas de 2003	41 844 592,00	117 716 691,85	159 561 283,85	Dotações transitadas de 2003	913 221 418,42	306 805 146,93	1 220 026 565,35
TOTAL DOTAÇÕES ADICIONAIS	303 404 692,95	1 418 344 254,23	1 721 748 947,18	TOTAL DOTAÇÕES ADICIONAIS	1 179 280 241,42	2 046 171 071,18	3 225 451 312,60
Dotações definitivas do exercício	51 856 690 043,00	57 843 370 810,00	109 700 060 853,00	Dotações definitivas do exercício	51 856 690 043,00	49 949 912 337,00	101 806 602 380,00
TOTAL DOTAÇÕES ADICIONAIS	303 404 692,95	1 418 344 254,23	1 721 748 947,18	TOTAL DOTAÇÕES ADICIONAIS	1 179 280 241,42	2 046 171 071,18	3 225 451 312,60
TOTAL DOTAÇÕES AUTORIZADAS	52 160 094 735,95	59 261 715 064,23	111 421 809 800,18	TOTAL DOTAÇÕES AUTORIZADAS	53 035 970 284,42	51 996 083 408,18	105 032 053 692,60

7. SÍNTESE CONSOLIDADA DA EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DAS DESPESAS

Em euros

Execução das dotações de autorização por tipo de dotação				Execução das dotações de pagamento por tipo de dotação			
	DOTAÇÕES NÃO DIFERENCIADAS	DOTAÇÕES DIFERENCIADAS	Total		DOTAÇÕES NÃO DIFERENCIADAS	DOTAÇÕES DIFERENCIADAS	Total
Dotações votadas no orçamento	51 746 923 374,00	47 781 964 491,00	99 528 887 865,00	Dotações votadas no orçamento	51 746 923 374,00	42 871 824 569,00	94 618 747 943,00
Orçamentos rectificativos	140 918 758,00	10 030 254 230,00	10 171 172 988,00	Orçamentos rectificativos	140 918 758,00	7 046 935 679,00	7 187 854 437,00
Transferências	- 31 152 089,00	31 152 089,00	0,00	Transferências	- 31 152 089,00	31 152 089,00	0,00
Dotações definitivas do orçamento	51 856 690 043,00	57 843 370 810,00	109 700 060 853,00	Dotações definitivas do orçamento	51 856 690 043,00	49 949 912 337,00	101 806 602 380,00
Autorizações efectuadas	51 267 850 168,11	57 142 448 296,00	108 410 298 464,11	Pagamentos efectuados	49 981 632 123,20	48 477 454 326,19	98 459 086 449,39
Dotações trans. para o exercício 2005	51 857 273,88	160 716 912,13	212 574 186,01	Dotações trans. para o exercício 2005	1 338 075 318,79	226 273 257,06	1 564 348 575,85
Dotações anuladas	536 982 601,01	540 205 601,87	1 077 188 202,88	Dotações anuladas	536 982 601,01	1 246 184 753,75	1 783 167 354,76
Receitas afectadas	261 560 100,95	1 300 627 562,38	1 562 187 663,33	Receitas afectadas	266 058 823,00	1 739 365 924,25	2 005 424 747,25
Autorizações efectuadas	183 756 507,90	523 130 123,18	706 886 631,08	Pagamentos efectuados	140 087 102,03	596 193 363,90	736 280 465,93
Dotações trans. para o exercício 2005	77 629 690,52	776 087 443,29	853 717 133,81	Dotações trans. para o exercício 2005	123 642 316,59	1 139 757 001,00	1 263 399 317,59
				Dotações EFTA trans. automaticamente	2 155 501,85		2 155 501,85
Dotações anuladas (EFTA)	173 902,53	1 409 995,91	1 583 898,44	Dotações anuladas (EFTA)	173 902,53	3 415 559,35	3 589 461,88
Dotações trans. do exercício 2003	41 844 592,00	117 716 691,85	159 561 283,85	Dotações trans. do exercício 2003	913 221 418,42	306 805 146,93	1 220 026 565,35
Autorizações efectuadas	41 820 049,00	113 570 137,18	155 390 186,18	Pagamentos efectuados	815 733 716,83	128 341 205,56	944 074 922,39
Dotações anuladas	24 543,00	4 146 554,67	4 171 097,67	Dotações anuladas	97 487 701,59	178 463 941,37	275 951 642,96
Total Dotações autorizadas	52 160 094 735,95	59 261 715 064,23	111 421 809 800,18	Total Dotações autorizadas	53 035 970 284,42	51 996 083 408,18	105 032 053 692,60
Total Autorizações	51 493 426 725,01	57 779 148 557,06	109 272 575 282,07	Total Pagamentos	50 937 452 942,06	49 201 988 895,65	100 139 441 837,71
Total Dotações trans. para o exercício 2004	129 486 964,40	936 804 355,42	1 066 291 319,82	Total Dotações trans. para o exercício 2005	1 463 873 137,23	1 366 030 258,06	2 829 903 395,29
Total Dotações anuladas	537 181 046,54	545 762 151,75	1 082 943 198,29	Total Dotações anuladas	634 644 205,13	1 428 064 254,47	2 062 708 459,60

8. SÍNTESE CONSOLIDADA DAS AUTORIZAÇÕES POR LIQUIDAR (RAL)

Em euros

	DOTAÇÕES NÃO DIFERENCIADAS	DOTAÇÕES DIFERENCIADAS	Total
Autorizações transitadas do exercício anterior	876 629 594,09	103 882 973 123,59	104 759 602 717,68
Anulações de autorizações	- 17 104 521,55	- 3 625 877 611,74	- 3 642 982 133,29
Pagamentos	775 561 137,71	41 221 141 793,06	41 996 702 930,77
Anulações	81 095 435,20	0,00	81 095 435,20
Autorizações por liquidar no final do exercício	2 868 499,63	59 035 953 718,79	59 038 822 218,42
Autorizações do exercício	51 493 426 725,01	57 779 148 557,06	109 272 575 282,07
Pagamentos	50 161 891 804,35	7 980 847 102,59	58 142 738 906,94
Anulação das autorizações não transitáveis	21 654 872,81	0,00	21 654 872,81
Autorizações por liquidar no final do exercício	1 309 880 047,85	49 798 301 454,47	51 108 181 502,32
Total Autorizações por liquidar no final do exercício	1 312 748 547,48	108 834 255 173,26	110 147 003 720,74

9. EXECUÇÃO DAS DOTAÇÕES DE

À excepção da Comissão, as dotações para as outras Instituições estão consolidadas na Rubrica 5 das Perspectivas Financeiras

Dotações de

Instituição	Dotações autorizadas	Autorizações efectuadas				
		Dotações do exercício	Transições ou reconstituições	Outras dotações	Total	%
		1	2	3	4	5=2+3+4
PARLAMENTO EUROPEU	1 310 985 235,13	1 203 370 074,38	0,00	72 576 415,74	1 275 946 490,12	97,33 %
CONSELHO	562 745 806,45	531 646 564,08	0,00	8 486 975,50	540 133 539,58	95,98 %
COMISSÃO	109 025 085 582,01	106 221 217 314,56	155 390 186,18	606 059 360,18	106 982 666 860,92	98,13 %
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	236 262 989,26	220 847 247,72	0,00	462 527,19	221 309 774,91	93,67 %
TRIBUNAL DE CONTAS	97 409 190,90	85 934 099,96	0,00	194 501,24	86 128 601,20	88,42 %
COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL	107 659 226,91	90 955 257,89	0,00	4 651 281,07	95 606 538,96	88,80 %
COMITÉ DAS REGIÕES	73 936 522,52	49 654 384,33	0,00	14 455 570,16	64 109 954,49	86,71 %
PROVEDOR DE JUSTIÇA EUROPEU	5 782 968,00	5 168 169,89	0,00	0,00	5 168 169,89	89,37 %
AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS	1 942 279,00	1 505 352,00	0,00	0,00	1 505 352,00	77,50 %
Total	111 421 809 800,18	108 410 298 464,81	155 390 186,18	706 886 631,08	109 272 575 282,07	98,07 %

Dotações de

Instituição	Dotações autorizadas	Pagamentos				
		Dotações do exercício	Transições	Receitas afectadas	Total	%
		1	2	3	4	5=2+3+4
PARLAMENTO EUROPEU	1 524 463 089,89	921 908 730,66	197 455 018,13	47 085 012,62	1 166 448 761,41	76,52 %
CONSELHO	630 391 473,78	438 198 965,80	60 148 376,76	8 486 975,50	506 834 318,06	80,40 %
COMISSÃO	102 328 369 478,45	96 678 966 876,73	663 023 239,05	661 870 410,34	98 003 860 526,12	95,77 %
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	245 166 984,15	207 845 228,89	8 026 957,21	462 527,19	216 334 713,29	88,24 %
TRIBUNAL DE CONTAS	102 998 061,31	78 990 217,98	5 035 435,44	194 501,24	84 220 154,66	81,77 %
COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL	113 411 771,80	83 319 550,16	5 249 450,82	3 740 231,90	92 309 232,88	81,39 %
COMITÉ DAS REGIÕES	79 027 097,54	44 072 451,15	4 719 971,30	14 440 807,14	63 233 229,59	80,01 %
PROVEDOR DE JUSTIÇA EUROPEU	6 283 456,68	4 722 644,41	416 473,68	0,00	5 139 118,09	81,79 %
AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS	1 942 279,00	1 061 783,61	0,00	0,00	1 061 783,61	54,67 %
Total	105 032 053 692,60	98 459 086 449,39	944 074 922,39	736 280 465,93	100 139 441 837,71	95,34 %

AUTORIZAÇÃO E DE PAGAMENTO POR INSTITUIÇÃO

autorização

Dotações transitadas para 2005				Dotações anuladas	%	Autorizações por liquidar no final do exercício	Dotações reconstituídas em 2005
Receitas afectadas	Transições por decisão	Total	%				
7	8	9=7+8	10=9/1	11=1-5-9	12=11/1	13	14
7 408 819,39	0,00	7 408 819,39	0,57 %	27 629 925,62	2,11 %	306 952 746,84	
12 342 630,95	0,00	12 342 630,95	2,19 %	10 269 635,92	1,82 %	93 447 598,28	
832 550 885,54	210 443 712,13	1 042 994 597,67	0,96 %	999 424 123,42	0,92 %	109 711 624 927,84	298 199,95
758 897,07	2 100 000,00	2 858 897,07	1,21 %	12 094 317,28	5,12 %	13 002 018,83	
289 279,66	0,00	289 279,66	0,30 %	10 991 310,04	11,28 %	6 943 881,98	
298 699,84	0,00	298 699,84	0,28 %	11 753 988,11	10,92 %	8 546 756,90	
67 921,36	30 473,88	98 395,24	0,13 %	9 728 172,79	13,16 %	5 596 696,20	
0,00	0,00	0,00	0,00 %	614 798,11	10,63 %	445 525,48	
0,00	0,00	0,00	0,00 %	436 927,00	22,50 %	443 568,39	
853 717 133,81	212 574 186,01	1 066 291 319,82	0,96 %	1 082 943 198,29	0,97 %	110 147 003 720,74	298 199,95

Em euros

pagamento

Dotações transitadas para o exercício seguinte					Dotações anuladas			
Transições automáticas	Transições por decisão	Receitas afectadas	Total	%	Dotações do exercício	Transitadas	Receitas afectadas (EFTA)	Total
7	8	9	10=7+8+9	11=10/1	12	13	14	15
281 461 343,72	0,00	32 900 222,51	314 361 566,23	20,62 %	27 629 925,62	16 022 836,63	0,00	43 652 762,25
93 447 598,28	0,00	12 342 630,95	105 790 229,23	16,78 %	10 269 635,92	7 497 290,57	0,00	17 766 926,49
877 256 467,32	276 000 057,06	1 217 971 355,86	2 371 227 880,24	2,32 %	1 699 648 279,89	250 043 330,32	3 589 461,88	1 953 281 072,09
13 002 018,83	2 100 000,00	758 897,07	15 860 915,90	6,47 %	12 094 317,28	877 037,68	0,00	12 971 354,96
6 943 881,98	0,00	289 279,66	7 233 161,64	7,02 %	10 991 310,04	553 434,97	0,00	11 544 745,01
7 635 707,73	0,00	1 209 749,01	8 845 456,74	7,80 %	11 753 988,11	503 094,07	0,00	12 257 082,18
5 581 933,18	30 473,88	82 684,38	5 695 091,44	7,21 %	9 728 172,79	370 603,72	0,00	10 098 776,51
445 525,48	0,00	0,00	445 525,48	7,09 %	614 798,11	84 015,00	0,00	698 813,11
443 568,39	0,00	0,00	443 568,39	22,84 %	436 927,00	0,00	0,00	436 927,00
1 286 218 044,91	278 130 530,94	1 265 554 819,44	2 829 903 395,29	2,69 %	1 783 167 354,76	275 951 642,96	3 589 461,88	2 062 708 459,60

EUR

10. COMPOSIÇÃO E EVOLUÇÃO DAS DOTAÇÕES DE AUTORIZAÇÃO

Domínio de intervenção	Dotações de autorização					
	Dotações aprovadas	Modificações por transferência e OR	Dotações transitadas ou reconstituídas de 2003	Receitas afectadas	Total dotações adicionais	Total dotações autorizadas
	1	2	3	4	5=3+4	6=1+2+5
01 ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS	450 391 464,00	- 25 240 332,00	50 500 000,00	6 532 744,53	57 032 744,53	482 183 876,53
02 EMPRESAS	281 067 392,00	16 572 647,00	6 074 276,70	30 762 401,64	36 836 678,34	334 476 717,34
03 CONCORRÊNCIA	82 284 667,00	1 865 835,00	0,00	2 323 956,65	2 323 956,65	86 474 458,65
04 EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS	9 927 798 006,00	959 094 909,79	0,00	13 347 313,92	13 347 313,92	10 900 240 229,71
05 AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	48 053 145 841,00	751 935 013,00	48 320 995,00	8 159 583,53	56 480 578,53	48 861 561 432,53
06 ENERGIA E TRANSPORTES	1 094 098 360,00	265 029 168,00	25 392 823,00	39 431 752,92	64 824 575,92	1 423 952 103,92
07 AMBIENTE	312 724 566,00	26 298 942,00	13 372 250,00	13 383 149,75	26 755 399,75	365 778 907,75
08 INVESTIGAÇÃO	2 873 069 863,00	350 288 692,00	0,00	434 952 562,71	434 952 562,71	3 658 311 117,71
09 SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO	1 073 800 084,00	116 694 978,00	6 267 312,70	137 547 446,06	143 814 758,76	1 334 309 820,76
10 INVESTIGAÇÃO DIRECTA	276 820 889,00	28 814 197,00	0,00	225 269 289,48	225 269 289,48	530 904 375,48
11 PESCA	913 381 335,00	57 987 128,00	0,00	3 901 774,12	3 901 774,12	975 270 237,12
12 MERCADO INTERNO	66 215 561,00	3 446 670,00	2 000 000,00	2 288 216,69	4 288 216,69	73 950 447,69
13 POLÍTICA REGIONAL	21 478 853 333,00	5 147 579 045,21	3 692 459,00	9 598 108,98	13 290 567,98	26 639 722 946,19
14 FISCALIDADE E UNIÃO ADUANEIRA	97 311 663,00	10 541 989,00	0,00	4 425 279,35	4 425 279,35	112 278 931,35
15 EDUCAÇÃO E CULTURA	841 624 967,00	156 881 819,00	0,00	178 225 418,68	178 225 418,68	1 176 732 204,68
16 IMPRENSA E COMUNICAÇÃO	168 286 594,00	8 579 423,00	397 000,00	4 616 089,71	5 013 089,71	181 879 106,71
17 SAÚDE E DEFESA DO CONSUMIDOR	400 610 462,00	171 586 343,00	0,00	11 516 127,98	11 516 127,98	583 712 932,98
18 JUSTIÇA E ASSUNTOS INTERNOS	183 405 131,00	348 507 296,00	0,00	5 031 303,17	5 031 303,17	536 943 730,17
19 RELAÇÕES EXTERNAS	3 661 664 823,00	47 356 248,00	0,00	99 488 060,63	99 488 060,63	3 808 509 131,63
20 COMÉRCIO	73 486 152,00	1 622 968,00	0,00	1 880 663,85	1 880 663,85	76 989 783,85
21 DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP	1 199 891 764,00	- 424 121,00	1 300 000,00	45 631 629,16	46 931 629,16	1 246 399 272,16
22 ALARGAMENTO	1 097 638 127,00	227 363 327,00	0,00	101 111 223,33	101 111 223,33	1 426 112 677,33
23 AJUDA HUMANITÁRIA	507 331 281,00	24 043 576,00	0,00	5 204 524,08	5 204 524,08	536 579 381,08
24 LUTA CONTRA A FRAUDE	52 157 000,00	2 903 848,00	0,00	8 296,71	8 296,71	55 069 144,71
25 COORD. POLÍTICAS DA COMISSÃO E ACONSELHAMENTO JURÍDICO	196 939 732,00	3 176 603,00	0,00	6 757 124,37	6 757 124,37	206 873 459,37
26 ADMINISTRAÇÃO	680 076 507,00	5 068 039,00	500 000,00	40 492 831,55	40 992 831,55	726 137 377,55
27 ORÇAMENTO	66 907 272,00	1 406 033 651,00	0,00	1 439 168,01	1 439 168,01	1 474 380 091,01
28 AUDITORIA	9 403 229,00	48 453,00	0,00	183 202,70	183 202,70	9 634 884,70
29 ESTATÍSTICAS	121 184 010,00	7 326 726,00	1 744 167,45	6 684 899,90	8 429 067,35	136 939 803,35
30 PENSÕES	817 641 000,00	24 135 998,00	0,00	0,00	0,00	841 776 998,00
31 RESERVAS	221 000 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	221 000 000,00
98 OUTRAS INSTITUIÇÕES	2 248 676 790,00	26 053 909,00	0,00	121 993 519,17	121 993 519,17	2 396 724 218,17
Total	99 528 887 865,00	10 171 172 988,00	159 561 283,85	1 562 187 663,33	1 721 748 947,18	111 421 809 800,18

E DE PAGAMENTO POR DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO

Dotações de pagamento					
Dotações aprovadas	Modificações por transferência e OR	Dotações transitadas	Receitas afectadas	Total dotações adicionais	Total dotações autorizadas
7	8	9	10	11=9+10	12=7+8+11
484 929 464,00	- 84 340 332,00	21 293 746,00	5 726 824,53	27 020 570,53	427 609 702,53
331 676 392,00	- 28 036 368,00	0,00	31 821 729,38	31 821 729,38	335 461 753,38
82 284 667,00	1 865 835,00	0,00	2 323 456,65	2 323 456,65	86 473 958,65
8 193 144 777,00	1 194 830 662,00	3 160 930,00	13 338 377,89	16 499 307,89	9 404 474 746,89
47 855 334 658,00	- 108 549 884,00	82 866 894,58	8 159 583,52	91 026 478,10	47 837 811 252,10
1 151 396 352,00	32 354 168,00	15 843 136,00	69 202 650,08	85 045 786,08	1 268 796 306,08
301 075 566,00	5 722 692,00	8 181 772,00	19 468 683,93	27 650 455,93	334 448 713,93
2 312 557 895,00	119 652 781,00	0,00	647 321 849,39	647 321 849,39	3 079 532 525,39
984 890 084,00	238 328 103,00	0,00	222 596 949,01	222 596 949,01	1 445 815 136,01
310 235 889,00	26 776 197,00	0,00	190 133 522,20	190 133 522,20	527 145 608,20
926 003 576,00	28 282 931,00	108 432 513,33	6 650 642,95	115 083 156,28	1 069 369 663,28
66 515 561,00	2 596 670,00	0,00	2 166 671,70	2 166 671,70	71 278 902,70
18 469 732 430,00	3 516 580 098,00	103 736 588,00	9 598 108,99	113 334 696,99	22 099 647 224,99
97 324 663,00	- 3 659 011,00	0,00	4 561 646,18	4 561 646,18	98 227 298,18
814 044 967,00	111 911 819,00	197 380,25	254 476 318,81	254 673 699,06	1 180 630 485,06
164 409 873,00	10 487,00	3 223 416,37	4 616 089,72	7 839 506,09	1 725 259 866,09
419 322 555,00	138 099 215,00	282 291 992,05	12 868 736,03	295 160 728,08	852 582 498,08
183 498 547,00	321 142 149,00	10 933 000,00	5 062 992,47	15 995 992,47	520 636 688,47
3 408 493 823,00	175 730 248,00	0,00	106 091 493,41	106 091 493,41	3 690 315 564,41
74 814 152,00	- 377 032,00	0,00	1 880 663,85	1 880 663,85	76 317 783,85
1 175 894 104,00	- 116 124 121,00	1 480 729,00	48 042 030,03	49 522 759,03	1 109 292 742,03
1 880 688 127,00	178 763 327,00	0,00	116 111 223,34	116 111 223,34	2 175 562 677,34
510 331 281,00	- 20 591 424,00	0,00	45 726 084,36	45 726 084,36	535 465 941,36
51 307 000,00	2 503 848,00	3 989 512,60	8 296,71	3 997 809,31	57 808 657,31
202 189 732,00	2 776 603,00	1 217 213,44	6 757 124,37	7 974 337,81	212 940 672,81
682 007 507,00	- 4 767 961,00	265 725 025,71	40 537 848,99	306 262 874,70	983 502 420,70
66 907 272,00	1 406 033 651,00	435 448,28	1 458 629,43	1 894 077,71	1 474 835 000,71
9 403 229,00	48 453,00	0,00	183 202,70	183 202,70	9 634 884,70
121 016 010,00	100 726,00	0,00	6 539 797,46	6 539 797,46	127 656 533,46
817 641 000,00	24 135 998,00	57 271,76	0,00	57 271,76	841 834 269,76
221 000 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	221 000 000,00
2 248 676 790,00	26 053 909,00	306 959 995,98	121 993 519,17	428 953 515,15	2 703 684 214,15
94 618 747 943,00	7 187 854 437,00	1 220 026 565,35	2 005 424 747,25	3 225 451 312,60	105 032 053 692,60

Em euros

11. EXECUÇÃO DAS DOTAÇÕES DE AUTORIZAÇÃO

Domínio de intervenção	Dotações de autorização aprovadas	Autorizações efectuadas					
		Dotações do exercício	Dotações transitadas e reconstituídas	Receitas afectadas	Total	%	
		1	2	3	4	5=2+3+4	6=5/1
1	ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS	482 183 876,53	375 423 056,85	50 500 000,00	5 498 339,52	431 421 396,37	89,47 %
2	EMPRESAS	334 476 717,34	268 879 578,94	5 922 709,65	10 690 924,54	285 493 213,13	85,36 %
3	CONCORRÊNCIA	86 474 458,65	82 519 807,61	0,00	1 376 640,00	83 896 447,61	97,02 %
4	EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS	10 900 240 229,71	10 773 224 951,74	0,00	5 889 415,84	10 779 114 367,58	98,89 %
5	AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	48 861 561 432,53	48 417 465 200,56	48 320 995,00	5 133 392,40	48 470 919 587,96	99,20 %
6	ENERGIA E TRANSPORTES	1 423 952 103,92	1 308 342 188,23	22 005 254,00	14 327 263,46	1 344 674 705,69	94,43 %
7	AMBIENTE	365 778 907,75	325 054 787,57	13 372 155,00	6 218 250,00	344 645 192,57	94,22 %
8	INVESTIGAÇÃO	3 658 311 117,71	3 221 772 388,29	0,00	292 132 617,81	3 513 905 006,10	96,05 %
9	SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO	1 334 309 820,76	1 182 981 238,23	5 960 722,64	60 026 944,56	1 248 968 905,43	93,60 %
10	INVESTIGAÇÃO DIRECTA	530 904 375,48	305 383 201,92	0,00	23 373 204,29	328 756 406,21	61,92 %
11	PESCA	975 270 237,12	941 764 369,37	0,00	1 491 814,74	943 256 184,11	96,72 %
12	MERCADO INTERNO	73 950 447,69	63 630 869,82	2 000 000,00	1 419 399,88	67 050 269,70	90,67 %
13	POLÍTICA REGIONAL	26 639 722 946,19	26 545 484 821,53	3 692 459,00	8 739 270,85	26 557 916 551,38	99,69 %
14	FISCALIDADE E UNIÃO ADUANEIRA	112 278 931,35	93 679 641,46	0,00	2 618 069,07	96 297 710,53	85,77 %
15	EDUCAÇÃO E CULTURA	1 176 732 204,68	986 994 080,83	0,00	76 617 534,50	1 063 611 615,33	90,39 %
16	IMPRESA E COMUNICAÇÃO	181 879 106,71	152 304 320,93	396 797,04	3 040 101,13	155 741 219,10	85,63 %
17	SAÚDE E DEFESA DO CONSUMIDOR	583 712 932,98	565 354 257,76	0,00	6 002 331,09	571 356 588,85	97,88 %
18	JUSTIÇA E ASSUNTOS INTERNOS	536 943 730,17	511 428 876,23	0,00	1 001 338,53	512 430 214,76	95,43 %
19	RELAÇÕES EXTERNAS	3 808 509 131,63	3 685 639 771,92	0,00	18 698 701,93	3 704 338 473,85	97,26 %
20	COMÉRCIO	76 989 783,85	70 691 604,62	0,00	1 084 448,18	71 776 052,80	93,23 %
21	DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP	1 246 399 272,16	1 185 504 097,97	1 300 000,00	9 453 372,53	1 196 257 470,50	95,98 %
22	ALARGAMENTO	1 426 112 677,33	1 278 110 399,45	0,00	11 748 171,21	1 289 858 570,66	90,45 %
23	AJUDA HUMANITÁRIA	536 579 381,08	531 190 304,84	0,00	4 972 860,64	536 163 165,48	99,92 %
24	LUTA CONTRA A FRAUDE	55 069 144,71	51 316 597,57	0,00	0,00	51 316 597,57	93,19 %
25	COORD. POLÍTICAS DA COMISSÃO E ACONSELHAMENTO JURÍDICO	206 873 459,37	195 548 719,76	0,00	3 803 786,27	199 352 506,03	96,36 %
26	ADMINISTRAÇÃO	726 137 377,55	671 906 320,92	475 457,00	27 672 169,41	700 053 947,33	96,41 %
27	ORÇAMENTO	1 474 380 091,01	1 470 361 463,14	0,00	869 033,28	1 471 230 496,42	99,79 %
28	AUDITORIA	9 634 884,70	9 198 533,11	0,00	92 114,94	9 290 648,05	96,43 %
29	ESTATÍSTICAS	136 939 803,35	108 389 113,39	1 443 636,85	2 067 849,58	111 900 599,82	81,72 %
30	PENSÕES	841 776 998,00	841 672 750,00	0,00	0,00	841 672 750,00	99,99 %
31	RESERVAS	221 000 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 %
98	OUTRAS INSTITUIÇÕES	2 396 724 218,17	2 189 081 150,25	0,00	100 827 270,90	2 289 908 421,15	95,54 %
Total		111 421 809 800,18	108 410 298 464,81	155 390 186,18	706 886 631,08	109 272 575 282,07	98,07 %

POR DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO

Dotações transitadas para 2005				Dotações anuladas				
Receitas afectadas	Dotações transitadas por decisão	Total	%	Dotações orçamentais do exercício	Dotações transitadas e reconstituídas de 2003	Receitas afectadas (EFTA)	Total	%
7	8	9=7+8	10=9/1	11	12	13	14=11+12+13	15=14/1
1 034 405,01	220 000,00	1 254 405,01	0,26 %	49 508 075,15	0,00	0,00	49 508 075,15	10,27 %
19 643 528,01	5 334 699,00	24 978 227,01	7,47 %	23 425 761,06	151 567,05	427 949,09	24 005 277,20	7,18 %
947 316,65	0,00	947 316,65	1,10 %	1 630 694,39	0,00	0,00	1 630 694,39	1,89 %
7 273 868,83	82 772 121,00	90 045 989,83	0,83 %	30 895 843,05	0,00	184 029,25	31 079 872,30	0,29 %
3 026 191,13	74 450 373,00	77 476 564,13	0,16 %	313 165 280,44	0,00	0,00	313 165 280,44	0,64 %
24 697 113,57	21 862 384,00	46 559 497,57	3,27 %	28 922 955,77	3 387 569,00	407 375,89	32 717 900,66	2,30 %
7 108 055,57	0,00	7 108 055,57	1,94 %	13 968 720,43	95,00	56 844,18	14 025 659,61	3,83 %
142 801 493,90	0,00	142 801 493,90	3,90 %	1 586 166,71	0,00	18 451,00	1 604 617,71	0,04 %
77 456 156,18	312 800,00	77 768 956,18	5,83 %	7 201 023,77	306 590,06	64 345,32	7 571 959,15	0,57 %
201 895 118,06	0,00	201 895 118,06	38,03 %	251 884,08	0,00	967,13	252 851,21	0,05 %
2 396 122,97	1 465 000,00	3 861 122,97	0,40 %	28 139 093,63	0,00	13 836,41	28 152 930,04	2,89 %
751 891,63	0,00	751 891,63	1,02 %	6 031 361,18	0,00	116 925,18	6 148 286,36	8,31 %
858 838,13	9 418 866,00	10 277 704,13	0,04 %	71 528 690,68	0,00	0,00	71 528 690,68	0,27 %
1 807 210,28	4 040 000,00	5 847 210,28	5,21 %	10 134 010,54	0,00	0,00	10 134 010,54	9,03 %
101 556 932,98	0,00	101 556 932,98	8,63 %	11 512 705,17	0,00	50 951,20	11 563 656,37	0,98 %
1 575 988,58	0,00	1 575 988,58	0,87 %	24 561 696,07	202,96	0,00	24 561 899,03	13,50 %
5 459 236,67	1 333 365,88	6 792 602,55	1,16 %	5 509 181,36	0,00	54 560,22	5 563 741,58	0,95 %
4 023 412,30	2 236 000,00	6 259 412,30	1,17 %	18 247 550,77	0,00	6 552,34	18 254 103,11	3,40 %
80 789 358,70	1 070 698,25	81 860 056,95	2,15 %	22 310 600,83	0,00	0,00	22 310 600,83	0,59 %
796 215,67	0,00	796 215,67	1,03 %	4 417 515,38	0,00	0,00	4 417 515,38	5,74 %
36 178 256,63	2 240 408,00	38 418 664,63	3,08 %	11 723 137,03	0,00	0,00	11 723 137,03	0,94 %
89 363 052,12	0,00	89 363 052,12	6,27 %	46 891 054,55	0,00	0,00	46 891 054,55	3,29 %
231 663,44	0,00	231 663,44	0,04 %	184 552,16	0,00	0,00	184 552,16	0,03 %
8 296,71	0,00	8 296,71	0,02 %	3 744 250,43	0,00	0,00	3 744 250,43	6,80 %
2 953 338,10	0,00	2 953 338,10	1,43 %	4 567 615,24	0,00	0,00	4 567 615,24	2,21 %
12 820 662,14	140 800,00	12 961 462,14	1,78 %	13 097 425,08	24 543,00	0,00	13 121 968,08	1,81 %
570 134,73	0,00	570 134,73	0,04 %	2 579 459,86	0,00	0,00	2 579 459,86	0,17 %
91 087,76	0,00	91 087,76	0,95 %	253 148,89	0,00	0,00	253 148,89	2,63 %
4 435 939,09	3 546 197,00	7 982 136,09	5,83 %	16 575 425,61	300 530,60	181 111,23	17 057 067,44	12,46 %
0,00	0,00	0,00	0,00 %	104 248,00	0,00	0,00	104 248,00	0,01 %
0,00	0,00	0,00	0,00 %	221 000 000,00	0,00	0,00	221 000 000,00	100,00 %
21 166 248,27	2 130 473,88	23 296 722,15	0,97 %	83 519 074,87	0,00	0,00	83 519 074,87	3,48 %
853 717 133,81	212 574 186,01	1 066 291 319,82	0,96 %	1 077 188 202,18	4 171 097,67	1 583 898,44	1 082 943 198,29	0,97 %

Em euros

12. EXECUÇÃO DAS DOTAÇÕES DE PAGAMENTO POR

Domínio de intervenção	Dotações de pagamento aprovadas	Pagamentos efectuados					
		Dotações do exercício	Dotações transitadas	Receitas afectadas	Total	%	
		1	2	3	4	5=2+3+4	6=5/1
1	ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS	427 609 702,53	335 761 515,56	10 450 404,23	2 523 470,81	348 735 390,60	81,55 %
2	EMPRESAS	335 461 753,38	239 047 065,29	0,00	7 356 822,11	246 403 887,40	73,45 %
3	CONCORRÊNCIA	86 473 958,65	75 914 105,14	0,00	1 279 519,00	77 193 624,14	89,27 %
4	EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS	9 404 474 746,89	9 278 171 386,76	2 924 743,40	4 914 929,23	9 286 011 059,39	98,74 %
5	AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	47 837 811 252,10	47 362 526 744,13	78 876 138,29	4 355 434,14	47 445 758 316,56	99,18 %
6	ENERGIA E TRANSPORTES	1 268 796 306,08	978 762 843,63	15 320 513,80	14 268 395,77	1 008 351 753,20	79,47 %
7	AMBIENTE	334 448 713,93	244 511 214,74	570 814,50	6 978 474,60	252 060 503,84	75,37 %
8	INVESTIGAÇÃO	3 079 532 525,39	2 375 380 893,47	0,00	230 442 758,72	2 605 823 652,19	84,62 %
9	SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO	1 445 815 136,01	1 175 405 089,76	0,00	72 853 193,36	1 248 258 283,12	86,34 %
10	INVESTIGAÇÃO DIRECTA	527 145 608,20	293 057 013,56	0,00	27 526 760,92	320 583 774,48	60,82 %
11	PESCA	1 069 369 663,28	831 050 877,09	7 548 206,46	2 442 349,39	841 041 432,94	78,65 %
12	MERCADO INTERNO	71 278 902,70	55 214 585,89	0,00	1 192 282,55	56 406 868,44	79,14 %
13	POLÍTICA REGIONAL	22 099 647 224,99	21 821 552 952,75	57 336 932,61	1 221 580,89	21 880 111 466,25	99,01 %
14	FISCALIDADE E UNIÃO ADUANEIRA	98 227 298,18	78 647 437,26	0,00	2 620 618,05	81 268 055,31	82,73 %
15	EDUCAÇÃO E CULTURA	1 180 630 485,06	881 463 750,77	125 876,35	107 572 000,48	989 161 627,60	83,78 %
16	IMPrensa e COMUNICAÇÃO	172 259 866,09	131 881 334,45	1 976 634,17	2 792 869,60	136 650 838,22	79,33 %
17	SAÚDE E DEFESA DO CONSUMIDOR	852 582 498,08	175 976 355,27	267 188 628,02	4 045 180,81	447 210 164,10	52,45 %
18	JUSTIÇA E ASSUNTOS INTERNOS	520 636 688,47	435 191 290,36	228 116,57	827 962,18	436 247 369,11	83,79 %
19	RELAÇÕES EXTERNAS	3 690 315 564,41	3 293 709 161,33	0,00	23 069 037,77	3 316 778 199,10	89,88 %
20	COMÉRCIO	76 317 783,85	64 814 339,02	0,00	1 006 254,58	65 820 593,60	86,25 %
21	DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP	1 109 292 742,03	969 039 391,39	50 361,71	6 648 973,97	975 738 727,07	87,96 %
22	ALARGAMENTO	2 175 562 677,34	1 918 334 361,42	0,00	68 923 998,11	1 987 258 359,53	91,34 %
23	AJUDA HUMANITÁRIA	535 465 941,36	469 140 239,33	0,00	44 974 135,97	514 114 375,30	96,01 %
24	LUTA CONTRA A FRAUDE	57 808 657,31	40 894 143,07	2 821 539,49	0,00	43 715 682,56	75,62 %
25	COORD. POLÍTICAS DA COMISSÃO E ACONSELHAMENTO JURÍDICO	212 940 672,81	180 946 913,57	1 120 405,09	3 360 209,89	185 427 528,55	87,08 %
26	ADMINISTRAÇÃO	983 502 420,70	569 098 636,23	215 994 783,38	16 367 452,56	801 460 872,17	81,49 %
27	ORÇAMENTO	1 474 835 000,71	1 459 096 710,70	435 448,28	700 640,47	1 460 232 799,45	99,01 %
28	AUDITORIA	9 634 884,70	8 530 469,40	0,00	88 775,77	8 619 245,17	89,46 %
29	ESTATÍSTICAS	127 656 533,46	95 769 760,34	0,00	1 516 328,64	97 286 088,98	76,21 %
30	PENSÕES	841 834 269,76	840 076 295,05	53 692,70	0,00	840 129 987,75	99,80 %
31	RESERVAS	221 000 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 %
98	OUTRAS INSTITUIÇÕES	2 703 684 214,15	1 780 119 572,66	281 051 683,34	74 410 055,59	2 135 581 311,59	78,99 %
Total		105 032 053 692,60	98 459 086 449,39	944 074 922,39	736 280 465,93	100 139 441 837,71	95,34 %

DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO

Dotações transitadas para 2005					Dotações anuladas				
Dotações transitadas automaticamente	Dotações transitadas por decisão	Receitas afectadas	Total	%	Dotações orçamentais do exercício	Dotações transitadas	Receitas afectadas (EFTA)	Total	%
7	8	9	10=7+8+9	11=10/1	12	13	14	15=12+13+14	16=15/1
5 795 434,09	5 000 000,00	3 203 353,72	13 998 787,81	3,27 %	54 032 182,35	10 843 341,77	0,00	64 875 524,12	15,17 %
16 691 762,13	0,00	23 773 220,04	40 464 982,17	12,06 %	47 901 196,58	0,00	691 687,23	48 592 883,81	14,49 %
6 360 589,59	0,00	1 043 937,65	7 404 527,24	8,56 %	1 875 807,27	0,00	0,00	1 875 807,27	2,17 %
13 227 418,91	3 187 969,27	8 111 368,43	24 526 756,61	0,26 %	93 388 664,06	236 186,60	312 080,23	93 936 930,89	1,00 %
23 087 226,82	49 000 000,00	3 804 149,38	75 891 376,20	0,16 %	312 170 803,05	3 990 756,29	0,00	316 161 559,34	0,66 %
17 710 294,09	0,00	54 195 823,97	71 906 118,06	5,67 %	187 277 382,28	522 622,20	738 430,34	188 538 434,82	14,86 %
15 204 547,05	15 270 400,00	12 457 834,10	42 932 781,15	12,84 %	31 812 096,21	7 610 957,50	32 375,23	39 455 428,94	11,80 %
43 060 822,93	0,00	416 616 278,59	459 677 101,52	14,93 %	13 768 959,60	0,00	262 812,08	14 031 771,68	0,46 %
16 877 017,04	0,00	149 368 136,99	166 245 154,03	11,50 %	30 936 080,20	0,00	375 618,66	31 311 698,86	2,17 %
35 288 619,37	5 690 000,00	162 476 685,04	203 455 304,41	38,60 %	2 976 453,07	0,00	130 076,24	3 106 529,31	0,59 %
4 455 559,40	44 226 214,13	4 080 222,15	52 761 995,68	4,93 %	74 553 856,38	100 884 306,87	128 071,41	175 566 234,66	16,42 %
6 841 002,50	0,00	882 344,02	7 723 346,52	10,84 %	7 056 642,61	0,00	92 045,13	7 148 687,74	10,03 %
5 685 781,50	138 811 673,66	8 376 528,10	152 873 983,26	0,69 %	20 262 120,09	46 399 655,39	0,00	66 661 775,48	0,30 %
5 576 054,40	0,00	1 941 028,13	7 517 082,53	7,65 %	9 442 160,34	0,00	0,00	9 442 160,34	9,61 %
24 843 911,74	0,00	146 715 745,24	171 559 656,98	14,53 %	19 649 123,49	71 503,90	188 573,09	19 909 200,48	1,69 %
13 437 626,42	0,00	1 823 220,12	15 260 846,54	8,86 %	19 101 399,13	1 246 782,20	0,00	20 348 181,33	11,81 %
352 651 209,67	500 000,00	8 447 408,81	361 598 618,48	42,41 %	28 294 205,06	15 103 364,03	376 146,41	43 773 715,50	5,13 %
4 710 534,68	10 573 000,00	4 079 729,38	19 363 264,06	3,72 %	54 165 870,96	10 704 883,43	155 300,91	65 026 055,30	12,49 %
69 149 529,98	0,00	83 022 455,64	152 171 985,62	4,12 %	221 365 379,69	0,00	0,00	221 365 379,69	6,00 %
5 859 482,12	0,00	874 409,27	6 733 891,39	8,82 %	3 763 298,86	0,00	0,00	3 763 298,86	4,93 %
39 398 399,30	0,00	41 393 056,06	80 791 455,36	7,28 %	51 332 192,31	1 430 367,29	0,00	52 762 559,60	4,76 %
13 492 811,46	0,00	47 187 225,23	60 680 036,69	2,79 %	127 624 281,12	0,00	0,00	127 624 281,12	5,87 %
4 430 489,35	0,00	751 948,39	5 182 437,74	0,97 %	16 169 128,32	0,00	0,00	16 169 128,32	3,02 %
4 565 966,58	0,00	8 296,71	4 574 263,29	7,91 %	8 350 738,35	1 167 973,11	0,00	9 518 711,46	16,47 %
13 404 165,89	3 600 000,00	3 396 914,48	20 401 080,37	9,58 %	7 015 255,54	96 808,35	0,00	7 112 063,89	3,34 %
93 717 815,76	140 800,00	24 170 396,43	118 029 012,19	12,00 %	14 282 294,01	49 730 242,33	0,00	64 012 536,34	6,51 %
11 264 752,44	0,00	757 988,96	12 022 741,40	0,82 %	2 579 459,86	0,00	0,00	2 579 459,86	0,17 %
668 063,71	0,00	94 426,93	762 490,64	7,91 %	253 148,89	0,00	0,00	253 148,89	2,63 %
8 203 123,45	0,00	4 917 223,90	13 120 347,35	10,28 %	17 143 852,21	0,00	106 244,92	17 250 097,13	13,51 %
1 596 454,95	0,00	0,00	1 596 454,95	0,19 %	104 248,00	3 579,06	0,00	107 827,06	0,01 %
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 %	221 000 000,00	0,00	0,00	221 000 000,00	100,00 %
408 961 577,59	2 130 473,88	47 583 463,58	458 675 515,05	16,96 %	83 519 074,87	25 908 312,64	0,00	109 427 387,51	4,05 %
1 286 218 044,91	278 130 530,94	1 265 554 819,44	2 829 903 395,29	2,69 %	1 783 167 354,76	275 951 642,96	3 589 461,88	2 062 708 459,60	1,96 %

Em euros

13. COMPARAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DO EXERCÍCIO DE 2004 COM

Dotações de

Rubrica	Dotações autorizadas			Autorizações efectuadas				
	2004	2003	% Variação	2004	%	2003	%	% Variação
	1	2	3=(1-2)/2	4	5=4/1	6	7=6/2	8=(4-6)/6
1 AGRICULTURA	45 122 266 798,87	44 864 535 500,87	0,57 %	44 760 544 197,01	99,20 %	44 461 961 093,86	99,10 %	0,67 %
2 ACÇÕES ESTRUTURAIS	41 045 648 706,14	34 012 540 256,19	20,68 %	40 833 534 750,66	99,48 %	33 986 962 361,84	99,92 %	20,14 %
3 POLÍTICAS INTERNAS	9 835 369 993,26	7 744 136 596,45	27,00 %	9 009 928 752,03	91,61 %	7 172 687 821,94	92,62 %	25,61 %
4 ACÇÕES EXTERNAS	5 368 378 595,29	5 219 076 540,76	2,86 %	5 198 391 061,02	96,83 %	5 066 670 486,29	97,08 %	2,60 %
5 ADMINISTRAÇÃO	6 361 184 442,50	5 615 810 273,37	13,27 %	6 161 248 511,09	96,86 %	5 545 325 038,66	98,74 %	11,11 %
6 RESERVAS	442 000 000,00	327 783 507,16	34,85 %	181 875 000,00	41,15 %	147 920 000,00	45,13 %	22,95 %
7 ESTRATÉGIA DE PRÉ-ADESÃO	1 837 416 208,12	3 448 970 113,90	- 46,73 %	1 717 507 954,26	93,47 %	3 393 283 717,65	98,39 %	- 49,39 %
8 COMPENSAÇÃO	1 409 545 056,00			1 409 545 056,00	100,00 %			
Total	111 421 809 800,18	101 232 852 788,70	10,06 %	109 272 575 282,07	98,07 %	99 774 810 520,24	98,56 %	9,52 %

Dotações de

Rubrica	Dotações autorizadas			Pagamentos efectuados				
	2004	2003	% Variação	2004	%	2003	%	% Variação
	1	2	3=(1-2)/2	4	5=4/1	6	7=6/2	8=(4-6)/6
1 AGRICULTURA	44 308 294 150,43	45 095 711 544,87	- 1,75 %	43 579 431 503,78	98,36 %	44 379 247 054,64	98,41 %	- 1,80 %
2 ACÇÕES ESTRUTURAIS	34 635 080 032,07	31 837 837 220,19	8,79 %	34 198 343 032,24	98,74 %	28 527 595 541,76	89,60 %	19,88 %
3 POLÍTICAS INTERNAS	8 992 067 035,23	7 256 810 103,40	23,91 %	7 255 159 408,26	80,68 %	5 671 833 576,83	78,16 %	27,92 %
4 ACÇÕES EXTERNAS	5 098 021 843,23	4 898 934 185,98	4,06 %	4 605 776 116,02	90,34 %	4 285 823 224,23	87,48 %	7,47 %
5 ADMINISTRAÇÃO	6 927 161 567,52	6 087 145 932,55	13,80 %	5 856 375 907,90	84,54 %	5 305 221 201,88	87,15 %	10,39 %
6 RESERVAS	442 000 000,00	363 783 507,16	21,50 %	181 875 000,00	41,15 %	147 920 000,00	40,66 %	22,95 %
7 ESTRATÉGIA DE PRÉ-ADESÃO	3 219 884 008,12	2 798 505 993,98	15,06 %	3 052 935 813,51	94,82 %	2 239 825 690,60	80,04 %	36,30 %
8 COMPENSAÇÃO	1 409 545 056,00			1 409 545 056,00	100,00 %			
Total	105 032 053 692,60	98 338 728 488,13	6,81 %	100 139 441 837,71	95,34 %	90 557 466 289,94	92,09 %	10,58 %

O EXERCÍCIO DE 2003 POR RUBRICA DAS PERSPECTIVAS FINANCEIRAS

autorização

Dotações transitadas para o exercício seguinte					Dotações anuladas				
2004	%	2003	%	% Variação	2004	%	2003	%	% Variação
9	10=9/1	11	12=11/2	13=(9-11)/11	14=1-4-9	15=14/1	16=2-6-11	17=16/2	18=(14-16)/16
49 781 798,87	0,11 %	41 393 171,87	0,09 %	20,27 %	311 940 802,99	0,69 %	361 181 235,14	0,81 %	- 13,63 %
115 456 224,14	0,28 %	3 704 109,84	0,01 %	3 016,98 %	96 657 731,34	0,24 %	21 873 784,51	0,06 %	341,89 %
619 084 016,40	6,29 %	430 028 415,67	5,55 %	43,96 %	206 357 224,83	2,10 %	141 420 358,84	1,83 %	45,92 %
121 216 858,26	2,26 %	93 524 173,36	1,79 %	29,61 %	48 770 676,01	0,91 %	58 881 881,11	1,13 %	- 17,17 %
70 125 292,32	1,10 %	39 396 339,14	0,70 %	78,00 %	129 810 639,09	2,04 %	31 088 895,57	0,55 %	317,55 %
0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00 %	260 125 000,00	58,85 %	179 863 507,16	54,87 %	44,62 %
90 627 129,83	4,93 %	42 753 029,66	1,24 %	111,98 %	29 281 124,03	0,37 %	12 933 366,59	0,37 %	126,40 %
0,00	0,00 %				0,00	0,00 %			
1 066 291 319,82	0,96 %	650 799 239,54	0,64 %	63,84 %	1 082 943 198,29	0,97 %	807 243 028,92	0,80 %	34,15 %

pagamento

Dotações transitadas para o exercício seguinte					Dotações anuladas				
2004	%	2003	%	% Variação	2004	%	2003	%	% Variação
9	10=9/1	11	12=11/2	13=(9-11)/11	14=1-4-9	15=14/1	16=2-6-11	17=16/2	18=(14-16)/16
397 907 056,70	0,90 %	331 420 523,43	0,73 %	20,06 %	330 955 589,95	0,75 %	385 043 966,80	0,85 %	- 14,05 %
196 998 767,79	0,57 %	176 471 733,77	0,55 %	11,63 %	239 738 232,04	0,69 %	3 133 769 944,66	9,84 %	- 92,35 %
1 152 067 270,35	12,81 %	920 439 289,72	12,68 %	25,16 %	584 840 356,62	6,50 %	664 537 236,85	9,16 %	- 11,99 %
175 605 910,90	3,44 %	112 728 740,90	2,30 %	55,78 %	316 639 816,31	6,21 %	500 382 220,85	10,21 %	- 36,72 %
849 574 347,99	12,26 %	650 051 821,00	10,68 %	30,69 %	221 211 311,63	3,19 %	131 872 909,67	2,17 %	67,75 %
0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00 %	260 125 000,00	58,85 %	215 863 507,16	59,34 %	20,50 %
57 750 041,56	1,79 %	54 911 629,66	1,96 %	5,17 %	109 198 153,05	3,39 %	503 768 673,72	18,00 %	- 78,32 %
0,00	0,00 %				0,00	0,00 %			
2 829 903 395,29	2,69 %	2 246 023 738,48	2,28 %	26,00 %	2 062 708 459,60	1,96 %	5 535 238 459,71	5,63 %	- 62,73 %

14. COMPOSIÇÃO E EVOLUÇÃO DAS DOTAÇÕES DE AUTORIZAÇÃO E

Rubrica	Dotações de autorização					
	Dotações aprovadas	Modificações por transferência e OR	Dotações transitadas ou reconstituídas de 2003	Receitas afectadas	Total dotações adicionais	Total dotações autorizadas
	1	2	3	4	5=3+4	6=1+2+5
1 AGRICULTURA	44 761 410 000,00	319 375 000,00	41 200 000,00	281 798,87	41 481 798,87	45 122 266 798,87
2 ACÇÕES ESTRUTURAIS	34 326 000 000,00	6 704 673 000,00	6 962 054,00	8 013 652,14	14 975 706,14	41 045 648 706,14
3 POLÍTICAS INTERNAS	7 050 858 751,00	1 654 398 003,00	54 850 829,85	1 075 262 409,41	1 130 113 239,26	9 835 369 993,26
4 ACÇÕES EXTERNAS	5 176 551 000,00	5 000,00	51 800 000,00	140 022 595,29	191 822 595,29	5 368 378 595,29
5 ADMINISTRAÇÃO	6 039 768 114,00	82 215 709,00	897 000,00	238 303 619,50	239 200 619,50	6 361 184 442,50
6 RESERVAS	442 000 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	442 000 000,00
7 ESTRATÉGIA DE PRÉ-ADESÃO	1 732 300 000,00	961 220,00	3 851 400,00	100 303 588,12	104 154 988,12	1 837 416 208,12
8 COMPENSAÇÃO	0,00	1 409 545 056,00	0,00	0,00	0,00	1 409 545 056,00
Total	99 528 887 865,00	10 171 172 988,00	159 561 283,85	1 562 187 663,33	1 721 748 947,18	111 421 809 800,18

15. EXECUÇÃO DAS DOTAÇÕES DE AUTORIZAÇÃO POR RUBRICA

Rubrica	Dotações de autorização aprovadas	Autorizações efectuadas				
		Dotações do exercício	Dotações transitadas e reconstituídas	Receitas afectadas	Total	%
		1	2	3	4	5
1 AGRICULTURA	45 122 266 798,87	44 719 344 197,01	41 200 000,00	0,00	44 760 544 197,01	99,20 %
2 ACÇÕES ESTRUTURAIS	41 045 648 706,14	40 818 858 879,66	6 962 054,00	7 713 817,00	40 833 534 750,66	99,48 %
3 POLÍTICAS INTERNAS	9 835 369 993,26	8 469 606 962,44	50 704 478,14	489 617 311,45	9 009 928 752,03	91,61 %
4 ACÇÕES EXTERNAS	5 368 378 595,29	5 118 881 617,74	51 800 000,00	27 709 443,28	5 198 391 061,02	96,83 %
5 ADMINISTRAÇÃO	6 361 184 442,50	5 989 706 655,99	872 254,04	170 669 601,06	6 161 248 511,09	96,86 %
6 RESERVAS	442 000 000,00	181 875 000,00	0,00	0,00	181 875 000,00	41,15 %
7 ESTRATÉGIA DE PRÉ-ADESÃO	1 837 416 208,12	1 702 480 095,97	3 851 400,00	11 176 458,29	1 717 507 954,26	93,47 %
8 COMPENSAÇÃO	1 409 545 056,00	1 409 545 056,00	0,00	0,00	1 409 545 056,00	100,00 %
Total	111 421 809 800,18	108 410 298 464,81	155 390 186,18	706 886 631,08	109 272 575 282,07	98,07 %

DE PAGAMENTO POR RUBRICA DAS PERSPECTIVAS FINANCEIRAS

Dotações de pagamento					
Dotações aprovadas	Modificações por transferência e OR	Dotações transitadas	Receitas afectadas	Total dotações adicionais	Total dotações autorizadas
7	8	9	10	11=9+10	12=7+8+11
44 761 410 000,00	- 784 625 000,00	331 227 351,56	281 798,87	331 509 150,43	44 308 294 150,43
28 962 402 882,00	5 488 203 415,00	176 460 082,93	8 013 652,14	184 473 735,07	34 635 080 032,07
6 606 058 969,00	826 261 237,00	107 701 342,88	1 452 045 486,35	1 559 746 829,23	8 992 067 035,23
4 950 907 978,00	- 63 936 128,00	21 480 729,00	189 569 264,23	211 049 993,23	5 098 021 843,23
6 039 768 114,00	65 035 437,00	582 147 058,98	240 210 957,54	822 358 016,52	6 927 161 567,52
442 000 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	442 000 000,00
2 856 200 000,00	247 370 420,00	1 010 000,00	115 303 588,12	116 313 588,12	3 219 884 008,12
0,00	1 409 545 056,00	0,00	0,00	0,00	1 409 545 056,00
94 618 747 943,00	7 187 854 437,00	1 220 026 565,35	2 005 424 747,25	3 225 451 312,60	105 032 053 692,60

DAS PERSPECTIVAS FINANCEIRAS

Dotações transitadas para 2005				Dotações anuladas				
Receitas afectadas	Dotações transitadas por decisão	Total	%	Sobre dotações transitadas de 2002	Sobre outras dotações	Total	Total	%
7	8	9=7+8	10=9/1	11	12	13	14=11+12+13	15=14/1
281 798,87	49 500 000,00	49 781 798,87	0,11 %	311 940 802,99	0,00	0,00	311 940 802,99	0,69 %
299 835,14	115 156 389,00	115 456 224,14	0,28 %	96 657 731,34	0,00	0,00	96 657 731,34	0,24 %
584 061 199,52	35 022 816,88	619 084 016,40	6,29 %	200 626 974,68	4 146 351,71	1 583 898,44	206 357 224,83	2,10 %
112 313 152,01	8 903 706,25	121 216 858,26	2,26 %	48 770 676,01	0,00	0,00	48 770 676,01	0,91 %
67 634 018,44	2 491 273,88	70 125 292,32	1,10 %	129 785 893,13	24 745,96	0,00	129 810 639,09	2,04 %
0,00	0,00	0,00	0,00 %	260 125 000,00	0,00	0,00	260 125 000,00	58,85 %
89 127 129,83	1 500 000,00	90 627 129,83	0,00 %	29 281 124,03	0,00	0,00	29 281 124,03	1,59 %
0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 %
853 717 133,81	212 574 186,01	1 066 291 319,82	0,96 %	1 077 188 202,18	4 171 097,67	1 583 898,44	1 082 943 198,29	0,97 %

16. EXECUÇÃO DAS DOTAÇÕES DE PAGAMENTO POR RUBRICA

Rubrica	Dotações de pagamento concedidas	Pagamentos efectuados					
		Sobre dotações do exercício	Sobre dotações transitadas de 2002	Sobre outras dotações	Total	%	
		1	2	3	4	5	6=5/1
1	AGRICULTURA	44 308 294 150,43	43 267 138 799,18	312 292 704,60	0,00	43 579 431 503,78	98,36%
2	ACÇÕES ESTRUTURAIS	34 635 080 032,07	34 156 235 802,47	42 093 478,12	13 751,65	34 198 343 032,24	98,74%
3	POLÍTICAS INTERNAS	8 992 067 035,23	6 711 132 169,55	75 820 159,37	468 207 079,34	7 255 159 408,26	80,68%
4	ACÇÕES EXTERNAS	5 098 021 843,23	4 525 759 515,05	10 050 361,71	69 966 239,26	4 605 776 116,02	90,34%
5	ADMINISTRAÇÃO	6 927 161 567,52	5 222 907 465,73	503 725 576,19	129 742 865,98	5 856 375 907,90	84,54%
6	RESERVAS	442 000 000,00	181 875 000,00	0,00	0,00	181 875 000,00	41,15%
7	ESTRATÉGIA DE PRÉ-ADESÃO	3 219 884 008,12	2 984 492 641,41	92 642,40	68 350 529,70	3 052 935 813,51	94,82%
8	COMPENSAÇÃO	1 409 545 056,00	1 409 545 056,00	0,00	0,00	1 409 545 056,00	100,00%
Total		105 032 053 692,60	98 459 086 449,39	944 074 922,39	736 280 465,93	100 139 441 837,71	95,34%

DAS PERSPECTIVAS FINANCEIRAS

Autorizações transitadas para o exercício de 2004					Dotações anuladas				
Transições automáticas	Transições não automáticas	Outras dotações	Total	%	Sobre dotações do exercício	Sobre dotações transitadas	Receitas afectadas (EFTA)	Total	%
7	8	9	10=7+8+9	11=10/1	12	13	14	15=12+13+14	16=15/1
348 125 257,83	49 500 000,00	281 798,87	397 907 056,70	0,90%	312 020 942,99	18 934 646,96	0,00	330 955 589,95	0,75%
5 103 607,51	183 895 259,79	7 999 900,49	196 998 767,79	0,57%	105 371 627,23	134 366 604,81	0,00	239 738 232,04	0,69%
135 419 327,95	36 398 997,27	980 248 945,13	1 152 067 270,35	12,81%	549 369 711,23	31 881 183,51	3 589 461,88	584 840 356,62	6,50%
49 937 885,93	6 065 000,00	119 603 024,97	175 605 910,90	3,44%	305 209 449,02	11 430 367,29	0,00	316 639 816,31	6,21%
736 834 982,55	2 271 273,88	110 468 091,56	849 574 347,99	12,26%	142 789 828,84	78 421 482,79	0,00	221 211 311,63	3,19%
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	260 125 000,00	0,00	0,00	260 125 000,00	58,85%
10 796 983,14	0,00	46 953 058,42	57 750 041,56	1,79%	108 280 795,45	917 357,60	0,00	109 198 153,05	3,39%
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
1 286 218 044,91	278 130 530,94	1 265 554 819,44	2 829 903 395,29	2,69%	1 783 167 354,76	275 951 642,96	3 589 461,88	2 062 708 459,60	1,96%

17. DISTRIBUIÇÃO CONSOLIDADA DAS AUTORIZAÇÕES POR LIQUIDAR POR ANO DE ORIGEM

Em euros

Rubrica	< 1998	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	Total
1 AGRICULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1 452 205 397,83	1 452 205 397,83
2 ACÇÕES ESTRUTURAIS	413 930 562,32	468 800 444,00	2 768 357 897,52	506 076 754,44	1 105 962 139,77	8 349 048 002,29	22 068 095 052,03	37 604 613 056,92	73 284 883 909,29
3 POLÍTICAS INTERNAS	121 872 404,86	92 801 799,81	259 129 430,91	553 943 775,71	1 248 449 223,60	2 153 000 819,65	3 282 925 877,10	5 737 598 364,75	13 449 721 696,39
4 ACÇÕES EXTERNAS	614 935 278,02	526 493 520,78	603 966 323,48	943 368 747,70	1 330 155 239,14	1 960 007 782,54	2 502 862 799,79	3 831 083 685,82	12 312 873 377,27
5 ADMINISTRAÇÃO	242 027,57	847 972,00	203 814,95	134 566,92	4 500,00	0,00	285 806,68	805 931 934,05	807 650 622,17
6 RESERVAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7 ESTRATÉGIA DE PRÉ-ADESÃO	99 373 028,92	63 457 697,26	194 611 472,98	622 067 291,52	1 311 387 825,32	2 087 856 391,42	2 784 162 947,42	1 676 749 062,95	8 839 665 717,79
8 COMPENSAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	1 250 353 301,69	1 152 401 433,85	3 826 268 939,84	2 625 591 136,29	4 995 958 927,83	14 549 912 995,90	30 638 332 483,02	51 108 181 502,32	110 147 000 720,74

Domínio de intervenção		< 1998	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	Total
1	ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS	0,00	12 701 672,35	18 562 500,00	2 156 540,24	7 394 678,52	36 488 720,00	96 968 957,12	181 402 416,13	355 675 484,36
2	EMPRESAS	3 498 502,08	2 575 375,65	4 392 782,46	6 044 254,40	26 960 288,04	33 253 338,18	80 408 599,16	130 902 602,79	288 035 742,76
3	CONCORRÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6 702 823,47	6 702 823,47
4	EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS	89 228 332,82	32 574 083,07	415 668 427,89	231 412 901,87	171 996 537,24	2 454 420 258,44	6 292 051 926,66	9 889 563 009,57	19 576 915 477,56
5	AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	30 804 050,82	112 239 604,45	838 948 198,37	40 351 506,65	207 675 780,19	1 080 632 125,69	2 420 672 209,97	4 688 314 565,59	9 419 638 041,73
6	ENERGIA E TRANSPORTES	56 360 799,24	23 398 172,62	69 520 946,56	130 366 045,54	206 277 742,89	327 229 176,17	470 408 908,58	926 396 505,69	2 209 958 297,29
7	AMBIENTE	212 137,30	2 505 189,51	10 698 798,18	252 981,16	54 904 106,03	74 008 951,54	100 009 173,31	181 795 787,39	424 387 124,42
8	INVESTIGAÇÃO	10 684 688,78	11 217 332,16	120 117 598,59	306 765 181,75	629 657 520,98	1 165 407 030,88	1 631 232 388,43	2 560 406 654,18	6 435 488 395,75
9	SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO	5 547 299,30	2 467 695,63	19 046 564,75	59 965 224,07	207 265 341,58	308 978 504,32	554 655 417,62	751 970 376,75	1 909 896 424,02
10	INVESTIGAÇÃO DIRECTA	1 801 352,75	315 272,50	1 451 198,76	1 735 621,82	4 809 204,79	9 159 105,58	25 397 448,33	82 940 933,77	127 610 138,30
11	PESCA	16 385 776,00	10 668 132,72	184 817 160,10	14 244 227,15	64 011 861,91	188 342 336,33	374 741 292,55	664 923 965,70	1 518 134 752,46
12	MERCADO INTERNO	0,00	0,00	0,00	57 641,00	82 461,00	42 672,41	1 124 269,02	13 482 044,44	14 789 087,87
13	POLÍTICA REGIONAL	280 985 404,35	317 626 499,01	1 338 200 881,99	615 166 063,46	1 521 926 668,41	5 962 610 915,12	14 556 998 239,22	24 378 878 755,88	48 972 393 427,44
14	FISCALIDADE E UNIÃO ADUANEIRA	0,00	0,00	0,00	3 090,83	125 145,25	3 760 645,75	13 893 184,99	36 466 617,65	54 248 684,47
15	EDUCAÇÃO E CULTURA	42 694 206,01	34 129 295,97	24 738 071,96	27 895 432,56	46 621 508,46	87 812 369,71	133 071 375,97	347 032 395,82	743 994 656,46
16	IMPrensa e COMUNICAÇÃO	12 000,00	64 748,93	100 581,37	511 570,59	1 383 706,39	1 310 481,59	6 942 321,58	42 149 950,72	52 475 361,17
17	SAÚDE E DEFESA DO CONSUMIDOR	1 380 956,01	44 972,40	607 918,80	2 229 819,43	5 711 482,98	15 943 267,60	48 440 204,75	432 167 285,04	506 525 907,01
18	JUSTIÇA E ASSUNTOS INTERNOS	269 352,44	374 095,66	293 735,93	1 341 544,20	23 106 686,93	21 610 167,79	32 376 956,39	100 378 128,73	179 750 668,07
19	RELAÇÕES EXTERNAS	556 909 392,50	502 564 069,21	482 412 028,61	765 504 340,59	1 000 816 362,57	1 469 423 941,43	1 778 752 369,45	2 743 962 662,14	9 300 345 166,50
20	COMÉRCIO	0,00	0,00	0,00	5 456,00	169 704,54	1 120 665,27	3 071 552,44	11 920 719,88	16 288 098,13
21	DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP	52 365 327,11	23 032 235,83	101 591 708,57	176 737 974,47	318 760 719,27	454 878 136,98	541 890 992,89	837 856 397,34	2 507 113 492,46
22	ALARGAMENTO	99 517 778,92	63 724 291,36	195 012 455,10	242 603 304,30	493 279 714,99	822 678 584,28	1 331 759 490,27	1 228 824 693,22	4 477 400 312,44
23	AJUDA HUMANITÁRIA	1 688 607,50	158 422,12	0,00	0,00	1 824 960,92	24 944 043,52	127 835 007,43	229 980 601,39	386 431 642,88
24	LUTA CONTRA A FRAUDE	0,00	0,00	0,00	15 662,17	34 651,74	150 505,21	1 706 967,12	13 661 475,31	15 569 261,55
25	COORD. POLÍTICAS DA COMISSÃO E ACONSELHAMENTO JURÍDICO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26 056,08	486 125,09	20 061 452,53	20 573 633,70
26	ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	4 885,46	44 764,38	1 222 549,33	119 251 225,52	120 523 424,69
27	ORÇAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4 142,82	11 448 463,86	11 452 606,68
28	AUDITORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	671 402,88	671 402,88
29	ESTATÍSTICAS	7 337,76	23 272,70	87 381,85	224 752,04	1 157 206,75	5 636 231,65	12 210 412,53	39 286 169,02	58 632 764,30
30	PENSÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2 627,02	2 627,02
31	RESERVAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
98	OUTRAS INSTITUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	435 378 792,90	435 378 792,90
Total		1 250 353 301,69	1 152 404 433,85	3 826 268 939,84	2 625 591 136,29	4 995 958 927,83	14 549 912 995,90	30 638 332 483,02	51 108 181 502,32	110 147 003 720,74

CAPÍTULO 2

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

BALANÇO

BALANÇO — ACTIVO

	<i>Em euros</i>	
	31.12.2004	31.12.2003
I. DESPESAS DE ESTABELECIMENTO	—	—
II. IMOBILIZAÇÕES INCORPÓREAS	6 341 572 30	8 906 061 31
III. IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS	3 826 603 642 18	3 290 411 624 02
A. Terrenos e edifícios	1 692 019 658 38	1 372 961 134 24
B. Instalações máquinas e ferramentas	41 991 341 97	39 257 877 74
C. Mobiliário e parque automóvel	33 745 061 19	31 319 724 61
D. Material informático	73 351 950 83	72 112 286 75
E. Locação financeira e direitos semelhantes	1 828 487 407 22	1 635 150 202 72
F. Outras imobilizações corpóreas	34 661 330 26	19 705 399 54
G. Imobilizações em curso e adiantamentos efectuados sobre imobilizações corpóreas	122 346 892 33	119 904 998 42
IV. IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS	2 233 629 975 49	2 202 424 471 70
A. Investimentos em organismos relacionados	422 759 700 58	400 869 242 49
B. Outras imobilizações financeiras	1 810 870 274 91	1 801 555 229 21
1. Participações	47 297 460 71	58 068 013 05
2. Outros valores	145 352 811 86	145 404 370 03
3. Garantias e adiantamentos concedidos	1 618 220 002 34	1 598 082 846 13
V. CRÉDITOS A LONGO PRAZO	28 220 078 308 57	25 186 470 796 39
A. Empréstimos sobre dotações orçamentais	529 150 403 60	544 442 618 62
B. Empréstimos concedidos a partir de empréstimos contraídos	1 531 898 394 35	1 635 965 872 17
C. Outros créditos a longo prazo	26 159 029 510 62	23 006 062 305 60
VI. EXISTÊNCIAS	69 227 852 99	74 970 690 91
A. Material de escritório e outros bens consumíveis	10 866 881 34	13 848 044 66
B. Material científico	58 360 971 65	61 122 646 25
VII. CRÉDITOS A CURTO PRAZO	6 928 494 617 90	6 039 895 896 57
A. Créditos a longo prazo que se vencem durante o ano	184 530 600 79	209 419 985 60
1. Empréstimos sobre dotações orçamentais	21 532 468 09	17 351 707 43
2. Empréstimos concedidos a partir de empréstimos contraídos	134 493 612 00	163 312 751 48
3. Outros créditos a longo prazo	28 504 520 70	28 755 526 69

	<i>Em euros</i>	
	31.12.2004	31.12.2003
B. Créditos correntes	6 724 492 296 33	5 793 287 893 73
1. Adiantamentos aos Estados-Membros	500 000 00	4 948 454 00
2. Créditos sobre os Estados-Membros	2 555 278 692 35	2 148 686 567 89
a. Créditos FEOGA-Garantia	665 497 887 55	905 909 153 71
b. IVA pago e a recuperar junto dos Estados-Membros	17 268 751 86	41 593 570 83
c. Recursos próprios	1 351 869 860 42	1 183 021 716 40
d. Outros créditos sobre os Estados-Membros	520 642 192 52	18 162 126 95
3. Organismos comunitários não consolidados	28 942 181 72	29 288 960 71
4. Devedores diversos	4 139 771 422 26	3 610 363 911 13
C. Créditos diversos	19 471 720 78	37 188 017 24
1. Créditos sobre o pessoal	17 647 861 60	36 929 231 45
2. Outros	1 823 859 18	258 785 79
VIII. APLICAÇÕES DE TESOURARIA	1 611 724 669 25	1 472 457 179 71
IX. VALORES DISPONÍVEIS	7 140 934 522 25	13 907 191 398 77
Total	50 037 035 160 93	52 182 728 119 38

BALANÇO — PASSIVO

Em euros

	31.12.2004	31.12.2003
I. CAPITAIS PRÓPRIOS	14 507 324 093,63	15 523 403 014,48
A. Resultado económico do exercício	4 194 018 305,10	5 500 747 328,01
1. Resultado da execução orçamental das Comunidades Europeias	2 736 707 563,42	5 469 843 705,90
2. Resultado dos ajustamentos	1 383 248 148,39	- 307 077 541,75
3. Resultado das actividades de contracção/ /concessão de empréstimos	1 109 122,18	102 691,94
4. Resultado económico da CECA em liquidação	72 953 471,11	337 878 471,92
B. Resultados transitados dos exercícios anteriores	9 258 037 564,68	9 475 249 936,33
1. Resultado dos ajustamentos	9 258 037 564,68	9 475 249 936,33
2. CECA em liquidação	0,00	0,00
C. Reservas	1 055 268 223,85	547 405 750,14
1. Reserva de reavaliação	57 124 663,00	57 124 663,00
2. Reserva para actividades de contracção/ /concessão de empréstimos	2 664 327,61	2 610 325,82
3. Reservas da CECA em liquidação	995 479 233,24	487 670 761,32
II. PROVISÕES PARA RISCOS E ENCARGOS	28 275 636 512,46	25 472 245 979,35
III. DÍVIDAS A LONGO PRAZO	3 424 638 932,54	3 243 542 225,74
A. Empréstimos contraídos	1 578 333 805,84	1 744 672 854,67
B. Outras dívidas a longo prazo	1 846 305 126,70	1 498 869 371,07
IV. DÍVIDAS A CURTO PRAZO	3 829 435 622,30	7 943 536 899,81
A. Dívidas a longo prazo que se vencem durante o ano	292 846 610,68	297 110 245,06
B. Dívidas correntes	3 505 738 531,95	7 622 053 745,62
1. Estados-Membros e países da EFTA	294 656 623,79	4 959 878 291,39
2. Organismos comunitários não consolidados	52 925 824,81	15 827 212,58
3. Dotações de pagamento a transitar	2 829 903 395,29	2 246 023 738,48
4. Credores diversos	328 252 688,06	400 324 503,17
C. Outras dívidas	30 850 479,67	24 372 909,13
Total	50 037 035 160,93	52 182 728 119,38

CAPÍTULO 3

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

ANEXO 1

PRINCÍPIOS, REGRAS E MÉTODOS CONTABILÍSTICOS

A. PRINCÍPIOS CONTABILÍSTICOS

1. DISPOSIÇÕES JURÍDICAS

A contabilidade é efectuada nos termos do disposto no Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias e do Regulamento (CE, Euratom), n.º 2342/2002 da Comissão, de 23 de Dezembro de 2002, que estabelece normas de execução do referido Regulamento Financeiro. As contas anuais de 2004 são, pela terceira vez, elaboradas segundo as disposições do Regulamento Financeiro, tendo em conta as disposições transitórias abaixo mencionadas.

As mesmas regras de avaliação e métodos contabilísticos são aplicadas no conjunto das instituições europeias incluídas actualmente no perímetro de consolidação (a saber, Comissão, Parlamento Europeu, Conselho, Tribunal de Justiça, Tribunal de Contas, Comité Económico e Social, Comité das Regiões, Provedor de Justiça e Autoridade Europeia para a Protecção de Dados) a fim de garantir a harmonização contabilística e a coerência dos dados. A Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (CECA) em liquidação, que foi consolidada pela primeira vez em 2003, constitui a excepção a esta regra. Há diferenças entre a CECA em liquidação e as outras instituições no que se refere a alguns tratamentos contabilísticos, visto que a CECA em liquidação aplica actualmente certos princípios de contabilidade de exercício de forma mais ampla do que as instituições comunitárias. Tendo em conta a transição para a contabilidade de exercício em 2005 e o carácter imaterial das diferenças em causa, não se considerou útil ou adequado corrigir os montantes.

2. REGULAMENTO FINANCEIRO

O Regulamento Financeiro adoptado pelo Conselho em 25 de Junho de 2002 (JO L 248 de 16 de Setembro de 2002, p. 1 e rectificativo, JO L 25 de 30 de Janeiro de 2003, p. 43) agrupa no título VII da sua primeira parte as disposições relativas à prestação de contas e à contabilidade.

Embora o Regulamento Financeiro seja aplicável a partir de 1 de Janeiro de 2003, o seu artigo 181.º comporta várias disposições transitórias das quais algumas se referem à prestação de contas.

É, em especial, o caso do calendário da prestação de contas que será, a título do exercício de 2006, globalmente antecipado em cerca de um mês, de forma a libertar um espaço temporal da mesma dimensão para a autoridade de quitação. Assim, o artigo 128.º prevê que a partir das contas anuais relativas ao exercício de 2005, as contas provisórias consolidadas devem ser elaboradas pelo contabilista da Comissão antes de 31 de Março seguinte ao exercício encerrado, com base nas contas provisórias que cada instituição e outros organismos consolidados lhe terão enviado até 1 de Março. Estas contas são enviadas ao Tribunal de Contas que deve formular observações até 15 de Junho (artigo 129.º). Com base nestas observações, a Comissão adoptará, o mais tardar até 31 de Julho, as contas consolidadas definitivas que serão publicadas o mais tardar até 31 de Outubro com a declaração de fiabilidade do Tribunal de Contas.

Além disso, as disposições transitórias prevêm, de uma maneira geral, que as disposições do título VII da primeira parte se aplicarão progressivamente em função das possibilidades técnicas, tendo em vista produzir todos os seus efeitos a título do exercício de 2005. Esta aplicação progressiva vale, em especial, para os novos princípios que regem a contabilidade das instituições.

Resulta das disposições transitórias do novo Regulamento Financeiro que, relativamente às contas dos exercícios anteriores a 2005, o contabilista da Comissão deve, nos termos do n.º 2 do artigo 128.º e do n.º 2 do artigo 181.º do Regulamento Financeiro, elaborar as contas anuais consolidadas provisórias e transmiti-las ao Tribunal de Contas, o mais tardar até 1 de Maio, em conjunto com as contas anuais provisórias de cada instituição (e organismos objecto de contas consolidadas).

As contas provisórias e as contas definitivas relativas ao exercício 2004 são apresentadas da seguinte forma: o volume I comporta as contas consolidadas, o volume II comporta as contas da Comissão e o volume III comporta as contas individuais das outras instituições e organismos objecto de contas consolidadas e da CECA em liquidação.

3. PRINCÍPIOS CONTABILÍSTICOS

Os objectivos das demonstrações financeiras consistem em fornecer informações sobre a situação patrimonial, a execução e os fluxos de tesouraria de cada entidade que possam ser úteis para um grande número de utilizadores. Para uma entidade do sector público como as Comunidades Europeias, os objectivos consistem mais especificamente em fornecer informações úteis para o processo de decisão e demonstrar a responsabilidade da entidade pelos recursos que lhe são confiados.

Para dar uma imagem sincera e fiel, as demonstrações financeiras não só devem fornecer as informações necessárias para descrever a natureza e o âmbito das actividades de uma instituição, explicar como são financiadas as suas actividades e fornecer dados definitivos sobre as suas operações, como também o devem fazer de uma forma clara e inteligível, de modo a permitir estabelecer comparações entre os exercícios. É neste contexto que se elabora o presente documento.

A contabilidade das instituições europeias é composta por uma contabilidade geral e uma contabilidade orçamental. As referidas contabilidades são efectuadas em euros, por ano civil.

A **contabilidade orçamental** permite acompanhar pormenorizadamente a execução do orçamento. Baseia-se no princípio de contabilidade de caixa modificada ⁽¹⁾.

A **contabilidade geral** reconstitui a integralidade dos encargos e receitas do exercício e destina-se a estabelecer a situação financeira sob a forma de um balanço fixado em 31 de Dezembro.

O artigo 124.º do Regulamento Financeiro prevê os princípios contabilísticos com base nos quais são elaboradas as demonstrações financeiras, isto é:

- a continuidade das actividades;
- a prudência;
- a permanência dos métodos contabilísticos;
- a comparabilidade das informações;
- a importância relativa;
- a não compensação;
- a predominância da realidade sobre a aparência;
- a contabilidade de exercício.

No entanto, as disposições transitórias do Regulamento Financeiro indicam que estes princípios se aplicam progressivamente em função das possibilidades técnicas com vista a produzir os plenos efeitos a partir do exercício de 2005. Por exemplo, as demonstrações financeiras de 2004 têm conta de determinados elementos do princípio de prudência e de contabilidade do exercício como reduções de valor sobre créditos, amortizações e a contabilização das dotações transitadas como encargos do exercício.

Dado que as contas anuais de 2005 serão preparadas numa base diferente das precedentes, ou seja, pura contabilidade de exercício, nos termos da regra contabilística comunitária n.º 14, terão de ser feitos ajustamentos ao balanço em 31 de Dezembro de 2004 aqui apresentado, para que se obtenha um balanço inicial de contabilidade de exercício em 1 de Janeiro de 2005 (com, por exemplo, a inclusão dos montantes de pré-financiamento).

B. REGRAS E MÉTODOS CONTABILÍSTICOS

1. MOEDA E BASES DE CÂMBIO

1.1 O euro é a unidade de medida das contas.

⁽¹⁾ Alguns elementos, como as dotações transitadas, distinguem-na de uma contabilidade com base no princípio de caixa.

- 1.2 Os activos e os passivos são convertidos em euros, salvo no respeitante às rubricas que se seguem, com base nas taxas de câmbio de 31 de Dezembro de 2004.

€1	CYP 0,5800
€1	CZK 30,4640
€1	DKK 7,4388
€1	EEK 15,6466
€1	GBP 0,7051
€1	HUF 245,9700
€1	LVL 0,6979
€1	LTL 3,4528
€1	MTL 0,4343
€1	PLN 4,0845
€1	SKK 38,7450
€1	SIT 239,7600
€1	SEK 9,0206
€1	USD 1,3621
€1	JPY 139,6500

As seguintes rubricas têm métodos de conversão distintos:

- Imobilizações corpóreas e incorpóreas com o seu valor em euros calculado segundo as taxas vigentes à data da aquisição;
 - Autorizações por liquidar, de que uma parte corresponde a autorizações em moeda nacional, foram reavaliadas utilizando as taxas de Dezembro;
 - Pré-financiamentos pagos no âmbito da secção «garantia» do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola convertidos às taxas de câmbio do dia 10 do mês subsequente ao mês em que são concedidos.
- 1.3 As rubricas monetárias, à excepção das acima indicadas, são objecto, à data do encerramento das contas, de uma reavaliação segundo as taxas do euro de encerramento. O montante da reavaliação é tratado da seguinte forma:
- Activos de tesouraria: a contrapartida dos desvios de conversão positivos e negativos relativos aos activos de tesouraria é inscrita no resultado económico do exercício;
 - Rubricas monetárias, à excepção dos activos de tesouraria: globalmente, os desvios de conversão sobre os activos e passivos expressos numa determinada moeda são inscritos no resultado económico do exercício.
- 1.4 As receitas (bem como as despesas) em divisas são convertidas mediante a utilização de uma taxa mensal.

2. RECEITAS

- 2.1 Os recursos próprios e as contribuições financeiras são contabilizados com base nos montantes creditados pelas administrações dos Estados-Membros, durante o exercício, nas contas abertas em nome da Comissão.

A diferença entre, por um lado, o montante dos recursos próprios provenientes do IVA, dos recursos baseados no RNB dos Estados-Membros e das contribuições financeiras previstas no orçamento e, por outro, o montante efectivamente exigível, é calculada, o mais tardar, em 1 de Julho do exercício subsequente; a diferença é, então, inscrita num orçamento rectificativo desse exercício.

- 2.2 As restantes receitas são contabilizadas com base nos montantes efectivamente cobrados durante o exercício.

3. DESPESAS

- 3.1 Entende-se por despesas, para efeitos do cálculo do resultado orçamental do exercício, os pagamentos efectuados a partir de dotações de pagamento do exercício, às quais acrescem as dotações de pagamento do mesmo exercício transitadas para o exercício seguinte.
- 3.2 Os pagamentos efectuados a partir das dotações de pagamento do exercício são aqueles que são efectuados pelo contabilista até 31 de Dezembro do exercício. Relativamente à secção «garantia» do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, os pagamentos contabilizados são os efectuados pelos Estados-Membros entre 16 de Outubro de 2003 e 15 de Outubro de 2004, desde que a sua autorização e respectiva emissão de ordem de pagamento tenham chegado ao contabilista, o mais tardar, até 31 de Janeiro de 2005. As despesas do FEOGA-Garantia podem ser objecto de uma decisão de apuramento posterior na sequência dos controlos efectuados nos Estados-Membros.

4. RESULTADO ECONÓMICO DO EXERCÍCIO

O resultado económico reflecte o resultado das actividades das Comunidades mediante a aplicação de determinados elementos do princípio de contabilidade de exercício. As notas explicativas especificam quais os elementos que foram tomados em conta.

O resultado económico compõe-se do resultado da execução do orçamento do exercício, do resultado económico da CECA em liquidação, do resultado dos ajustamentos e do resultado das actividades de contracção e concessão de empréstimos.

4.1 *Resultado da execução do orçamento*

O resultado da execução do orçamento do exercício engloba duas componentes: resultado das Comunidades Europeias e resultado da participação dos países da EFTA membros do EEE. Segundo o artigo 15.º do Regulamento (CE) n.º 1150/2000 relativo aos recursos próprios, este resultado é constituído pela diferença entre:

- a totalidade das receitas orçamentais cobradas a título desse exercício; e
- o montante dos pagamentos efectuados relativamente a dotações do mesmo exercício, acrescido do montante das dotações do mesmo exercício transitadas para o exercício seguinte ⁽¹⁾.

A esta diferença é adicionado ou diminuído:

- o montante líquido que resulta das anulações das dotações de pagamento transitadas dos exercícios anteriores e dos eventuais excedentes (em pagamentos, devidos à variação das taxas do euro) sobre as dotações não diferenciadas transitadas do exercício anterior;
- e o saldo que resulta dos ganhos e perdas cambiais registados durante o exercício.

O resultado da execução do orçamento é restituído, no ano seguinte, aos Estados-Membros.

4.2 *Resultado dos ajustamentos*

Em 2004 (e anos precedentes), a contabilidade baseou-se no princípio de caixa. A fim de proporcionar uma imagem mais exacta dos activos e passivos, da situação financeira e dos resultados, é necessário proceder a alguns ajustamentos no final do exercício. Estes ajustamentos corrigem as rubricas de despesas de capital, as receitas imputadas a despesas e as receitas segundo o princípio de caixa e permitem contabilizar despesas e receitas não orçamentais.

O resultado destes ajustamentos permite apresentar as contas anuais segundo o princípio de contabilidade de exercício modificada («modified accrual accounting»), com base na contabilidade orçamental de caixa modificada.

4.3 *Resultado das actividades de contracção e concessão de empréstimos*

As operações de contracção e de concessão de empréstimos são operações não orçamentais previstas pelos Tratados. Em virtude do equilíbrio orçamental, as Comunidades não estão habilitadas a proceder ao financiamento das suas actividades mediante contracção de empréstimos.

⁽¹⁾ Para os países EFTA-EEE, o montante das dotações transitadas do exercício N para o exercício N+1 é conhecido após o encerramento das contas. Assim, no cálculo do saldo, encontram-se incluídas as transições de dotações do exercício N-1 para o exercício N.

No entanto, disposições dos tratados constitutivos das Comunidades prevêem a criação de diferentes instrumentos que autorizam a Comissão, em nome das Comunidades, a contrair empréstimos nos mercados financeiros para conceder empréstimos a fim de permitir aos beneficiários finais aproveitarem das condições vantajosas que podem ser obtidas pela Comunidade nos mercados.

O resultado das «actividades de contracção e concessão de empréstimos» é mencionado separadamente como fazendo parte do resultado económico. O resultado é devolvido ao orçamento geral das Comunidades. Também foi constituída uma reserva para riscos futuros.

4.4 **Resultado económico da CECA em liquidação**

O resultado económico da CECA em liquidação representa a diferença entre as suas receitas e despesas do exercício na sequência da liquidação das suas operações financeiras, investimentos e contribuições para o Fundo de Investigação para o Carvão e o Aço. Este resultado não é devolvido às Comunidades, mas mantido na CECA em liquidação para financiar as suas actividades futuras.

5. REGRAS DE VALORIZAÇÃO

Salvo indicação específica inserida nas notas explicativas do balanço, as diferentes rubricas são valorizadas da seguinte forma:

- 5.1. **Imobilizações corpóreas e incorpóreas:** valorização pelo seu valor de aquisição com excepção dos bens produzidos pelas Comunidades Europeias que são ao preço de custo e os bens adquiridos a título gratuito que são avaliados pelo seu valor de mercado. Os valores assim calculados são convertidos em euros segundo a cotação em vigor aquando da respectiva aquisição. O valor contabilístico de um bem imobilizado é igual ao preço de aquisição ou ao preço de custo corrigido das reavaliações, amortizações e depreciações duradouras.

Os bens que são objecto de contratos de locação financeira são avaliados na data de entrada em vigor da locação segundo o valor mais baixo do valor de mercado do bem ou do valor actualizado dos pagamentos mínimos exigíveis segundo o artigo 21.º do Regulamento (CE) n.º 2909/2000 de 29 de Dezembro de 2000.

Com excepção dos terrenos, das imobilizações em curso, dos pré-financiamentos efectuados e das obras de arte, estas imobilizações devem ser amortizadas segundo o método linear (Título IV, capítulo 4 do Regulamento (CE) n.º 2909/2000, de 29 de Dezembro de 2000, relativo à gestão contabilística das imobilizações não financeiras das instituições europeias) com base nas seguintes taxas:

Tabela das taxas de amortização

Tipos de bens	Taxas de amortização lineares
Programas informáticos	25 %
Material informático	25 %
Cozinhas — Cafetarias — Creches	
Pequenos electrodomésticos	25 %
Caixas registadoras	25 %
Aparelhos de cozinha industrial	12,5 %
Mobiliário específico de cozinhas, cafetarias	12,5 %
Mobiliário específico de creches	25 %
Instalações, máquinas e ferramentas	
Material de telecomunicações e audiovisual	
Aparelhos telefónicos e de fax	25 %
Auscultadores, microfones	25 %
Câmaras	25 %
Gravadores	25 %
Gravadores e ditafones	25 %
Projectores (diapositivos e retroprojectores)	25 %

Tipos de bens	Taxas de amortização lineares
Material de fotografia	25 %
Ecrãs de projecção	25 %
Televisores, rádios, monitores (salvo informática)	25 %
Material e equipamento técnico	
Tipografia, correio, segurança, edifícios, ferramentas	12,5 %
Aparelhos de medição ou de laboratório	25 %
Outras instalações, máquinas e ferramentas	12,5 %
Estantes desmontáveis, divisórias, tectos e chão falsos e cabos	25 %
Parque automóvel	25 %
Mobiliário	10 %
Imóveis	4 %
Terrenos	n.d.

- 5.2 **Existências:** Material de escritório e outros bens consumíveis: valorização segundo o preço de aquisição mais recente.

Material científico: as existências de água pesada, de matérias cindíveis, de amostras para utilização industrial e para utilização científica são incluídas no balanço pelo mais baixo de 2 valores: preço de aquisição ou custo de produção dos últimos bens entrados ou o preço de mercado.

- 5.3 **Imobilizações financeiras:** valorização segundo o custo de aquisição. Se estiverem expressas em divisas, são convertidas segundo as taxas de câmbio de encerramento. Em aplicação do princípio de prudência, é contabilizada uma correcção de valor sempre que pareça provável uma perda de valor.

- 5.4 **Créditos:** contabilização pelo valor nominal, convertida à taxa do euro de encerramento, com excepção dos créditos expressos com taxa fixa. Para o efeito, são calculadas e contabilizadas correcções de valor. Portanto, aplica-se uma redução de valor pelos montantes considerados incobráveis.

Existem dois tipos de reduções de valor:

- uma redução de valor específico que é aplicada quando um determinado montante é considerado incobrável, independentemente de qualquer acção judicial eventual (o risco de não cobrança é analisado por crédito);
- uma redução de valor fixo que é aplicada quando os créditos incobráveis não podem ser identificados. Os créditos vencidos desde há mais de um ano justificam uma redução de 20 %. Para cada ano suplementar, aplica-se uma nova redução de 20 %. Passados cinco anos, os créditos ainda não cobrados são totalmente «amortizados».

- 5.5 **Aplicações de tesouraria e valores disponíveis:** valorização pelo valor nominal convertido em euros à taxa de encerramento. Por prudência, é contabilizada uma correcção de valor sempre que pareça provável uma perda.

- 5.6 **Dívidas:** valorização pelo valor nominal convertido em euros à taxa de encerramento, se forem expressas em divisas.

- 5.7 **Provisões:** valorização/contabilização, sempre que possível, em conformidade com a norma IPSAS 19. Os dados do seu cálculo e base são apresentados nas respectivas notas explicativas.

6. PRÉ-FINANCIAMENTOS

Os pré-financiamentos efectuados no âmbito de despesas operacionais são incluídos nas despesas orçamentais, não constando entre os activos do balanço.

Os pré-financiamentos concedidos a intermediários públicos ou privados, que em 31 de Dezembro de 2004 não tinham chegado aos beneficiários finais e incluídos nas despesas orçamentais do exercício, são tidos como créditos a curto prazo no activo do balanço, a título de devedores diversos.

7. CONSOLIDAÇÃO

As contas consolidadas reúnem as do Parlamento Europeu, do Conselho, da Comissão, do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas, do Comité Económico e Social, do Comité das Regiões do Provedor de Justiça e da Autoridade Europeia para a Protecção de Dados. No respeitante à CECA em liquidação, os Estados-Membros conferiram um mandato de gestão à Comissão Europeia após a entrada em vigor do Tratado de Nice em 1 de Fevereiro de 2003. Consequentemente, pela primeira vez em 2003, as demonstrações financeiras da CECA em liquidação foram consolidadas nas contas das Comunidades Europeias. Foi consolidada pela primeira vez em 2004 a Autoridade Europeia para a Protecção de Dados, instituição recentemente criada. O método de consolidação utilizado para todas as contas supra referidas é o da consolidação completa, em conformidade com a norma IPSAS 6.

Há duas entidades consolidadas que utilizam o método da equivalência, a empresa comum Galileu da Agência Espacial Europeia e o investimento das comunidades no Fundo Europeu de Investimento.

O Regulamento Financeiro prevê no artigo 121.º a consolidação das instituições e de determinadas agências criadas nos Estados-Membros da União. Relativamente às contas anuais de 2005, o perímetro de consolidação será alargado, incluindo os organismos mencionados no artigo 185.º do Regulamento Financeiro.

O balanço das Comunidades Europeias não inclui os fundos geridos pela Comissão em nome do seguro de doença do pessoal das Comunidades e do Fundo Europeu de Desenvolvimento. Em 31 de Dezembro de 2004, o total dos respectivos activos elevava-se a 246 milhões de EUR e a 18,6 mil milhões de EUR, respectivamente.

ANEXO 2

NOTAS EXPLICATIVAS AOS MAPAS SOBRE A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

A. ORÇAMENTO GERAL E TIPOS DE DOTAÇÕES

O orçamento geral, principal instrumento da política financeira das Comunidades, é o instrumento pelo qual são previstas e autorizadas, para cada ano, as receitas e despesas das Comunidades.

O artigo 272.º do Tratado CE organiza o desenrolar do processo orçamental, definindo o encadeamento automático das diferentes etapas nos prazos fixos que a Autoridade Orçamental (AO) — constituída pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho — deve respeitar imperativamente. Todos os anos, a Comissão calcula para o próximo exercício as receitas e as despesas de todas as instituições europeias e elabora um anteprojecto de orçamento que transmite à AO. Com base neste anteprojecto de orçamento, o Conselho elabora um projecto de orçamento que será objecto de negociações entre os dois ramos da AO. O Presidente do Parlamento declara a aprovação definitiva do orçamento tornando assim o orçamento executório. A execução orçamental é uma tarefa que incumbe principalmente à Comissão.

Salvo menção em contrário, as disposições orçamentais seguintes referem-se ao Regulamento Financeiro adoptado pelo Conselho em 25 de Junho de 2002 (JO L 248 de 16 de Setembro de 2002, p. 1 e rectificativo, JO L 25 de 30 de Janeiro de 2003, p. 43), aplicável a partir de 1 de Janeiro de 2003.

1. PRINCÍPIOS ORÇAMENTAIS

O orçamento geral das Comunidades obedece a vários princípios fundamentais:

- **unicidade e verdade orçamental:** todas as receitas e as despesas das Comunidades devem ser reunidas num único documento orçamental, devem ser imputadas a uma rubrica orçamental e as despesas não devem exceder as dotações autorizadas;
- **universalidade:** este princípio agrupa duas regras:
 - a regra da não consignação, de acordo com a qual as receitas orçamentais não devem ser afectadas a despesas precisas (o conjunto das receitas cobre o conjunto das despesas);
 - a regra da não compensação, de acordo com a qual o montante integral das receitas e das despesas deve ser inscrito no orçamento, sem que se proceda à compensação das mesmas;
- **anualidade:** as dotações inscritas são autorizadas durante um único exercício orçamental, devendo, portanto, ser utilizadas no decurso desse mesmo exercício;
- **equilíbrio:** o orçamento é equilibrado em receitas e em despesas (as previsões de receitas cobrem as dotações de pagamento);
- **especificação:** cada dotação deve ter um determinado destino e ser afectada a esse fim específico;
- **unidade de conta:** o orçamento é elaborado, executado e é objecto de prestação de contas em euros;
- **boa gestão financeira:** as dotações orçamentais são utilizadas segundo o princípio da boa gestão financeira, isto é, em conformidade com os princípios de economia, eficiência e eficácia.
- **transparência:** o orçamento é elaborado, executado e é objecto de prestação de contas no respeito do princípio de transparência — o orçamento e os orçamentos rectificativos são publicados no Jornal Oficial da União Europeia.

2. ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

O orçamento conterá:

- a) Um mapa geral das receitas;

- b) Secções divididas em mapas de receitas e de despesas de cada instituição: secção I: Parlamento; secção II: Conselho; secção III: Comissão; secção IV: Tribunal de Justiça; secção V: Tribunal de Contas; secção VI: Comité Económico e Social; secção VII: Comité das Regiões; secção VIII: parte A. Provedor de Justiça, parte B. Autoridade Europeia para a Protecção de Dados.

As receitas e as despesas de cada instituição são classificadas em títulos, capítulos, artigos e números segundo a respectiva natureza ou destino.

Uma parte dos fundos da CECA em liquidação foi colocada à disposição do orçamento operacional da CECA em liquidação. Este orçamento operacional era adoptado anualmente pela Comissão após consulta do Conselho e do Parlamento Europeu. O último orçamento foi elaborado para o período de 1 de Janeiro a 23 de Julho de 2002. A partir de 24 de Julho de 2002, as receitas e os encargos relacionados com o orçamento operacional são incluídos na conta de receitas e despesas da CECA em liquidação. Os compromissos por cumprir são apresentados no passivo do balanço.

3. ESTRUTURA DAS DOTAÇÕES

Apenas o orçamento da Comissão comporta dotações administrativas e dotações operacionais. As outras instituições só dispõem, com efeito, de dotações administrativas.

O orçamento distingue dois tipos de dotações: as dotações «não diferenciadas» (DND) e as dotações «diferenciadas» (DD). As dotações não diferenciadas destinam-se à cobertura financeira das operações com um carácter anual (e que respondem ao princípio da anualidade orçamental). As dotações diferenciadas foram criadas para conciliar, por um lado, o princípio da anualidade do orçamento e, por outro lado, a necessidade de financiar acções plurianuais cuja execução se estende por vários anos.

- a) As **dotações não diferenciadas** correspondem:

- ao conjunto das secções orçamentais relativas ao funcionamento administrativo (capítulo 1 da secção da Comissão e a totalidade das restantes secções);
- às dotações do FEOGA-Garantia com carácter anual; e
- a certas dotações técnicas (reembolsos, mobilização da garantia em matéria de contracção e concessão de empréstimos, etc.).

Relativamente às DND provenientes do orçamento do exercício, o montante das dotações de autorização é o mesmo que o das dotações de pagamento.

- b) As **dotações diferenciadas** destinam-se a cobrir as operações de carácter plurianual e correspondem às dotações no âmbito de todos os capítulos, com excepção do capítulo 1, da secção da Comissão (com exclusão do FEOGA).

As DD decompõem-se em dotações de autorização (DA) e dotações de pagamento (DP):

- **Dotações de autorização:** cobrem o custo total das obrigações jurídicas contraídas no decurso do exercício para acções cuja realização se estende por vários anos ⁽¹⁾. No entanto, as autorizações orçamentais para acções cuja realização se estende por mais de um exercício podem, nos termos do n.º 3 do artigo 76.º do Regulamento Financeiro, ser fraccionadas por diversos exercícios em parcelas anuais nos casos em que o acto de base o preveja. Para as dotações diferenciadas, as autorizações orçamentais ainda não realizadas para exercícios futuros são apresentadas como passivo eventual nos compromissos extrapatrimoniais (no ponto 6).
- **Dotações de pagamento:** cobrem as despesas que decorrem da execução das autorizações concedidas no decurso do exercício e/ou de exercícios anteriores ⁽²⁾.

4. ORIGEM DAS DOTAÇÕES

A fonte principal das dotações é o orçamento das Comunidades do exercício em curso. No entanto, existem outros tipos de dotações que decorrem das disposições inscritas no Regulamento Financeiro. Provêm de exercícios precedentes ou de fontes externas.

⁽¹⁾ Dotações de autorização = DA+DND

⁽²⁾ Dotações de pagamento = DP+DND.

4.1 Dotações definitivas do orçamento

— *Dotações inicialmente aprovadas no orçamento*

— *Transferências*

As dotações podem ser objecto de transferências entre rubricas segundo as regras indicadas nos artigos 22.º a 24.º do Regulamento Financeiro ⁽¹⁾.

— *Orçamentos rectificativos*

O orçamento aprovado pode ser alterado ou aumentado por um orçamento rectificativo. As regras estão descritas nos artigos 37.º a 38.º do Regulamento Financeiro.

4.2 Dotações transitadas do ano precedente ou reconstituídas

— *Dotação transitadas automaticamente*

Trata-se de dotações de pagamento não diferenciadas que beneficiam de uma transição automática limitada apenas a um exercício (sem limite para a CECA em liquidação) de acordo com o n.º 4 do artigo 9.º do Regulamento Financeiro.

— *Dotações transitadas por decisão das instituições*

Estas dotações inscritas no orçamento anterior podem ser objecto de uma decisão de transição por uma instituição caso se verifique uma das duas situações seguintes: conclusão das etapas preparatórias (n.º 2, alínea a), do artigo 9.º do Regulamento Financeiro) ou votação tardia da base jurídica (n.º 2, alínea b), do artigo 9.º). A transição pode incidir sobre dotações de autorização e de pagamento (n.º 3 do artigo 9.º).

— *Reconstituição de dotações na sequência de anulações de autorizações*

Trata-se da re-inscrição de dotações de autorização referentes aos Fundos Estruturais que foram objecto de anulação de autorização. Esta re-inscrição pode ter lugar excepcionalmente em caso de erro da Comissão ou se o montante se revelar indispensável para a realização do programa (artigo 157.º do Regulamento Financeiro) .

4.3 Receitas afectadas

— *Reembolsos*

Estas dotações provêm da restituição de somas indevidamente pagas, da remuneração de fornecimentos e prestações de serviços efectuados a outras instituições, do montante das indemnizações de seguros recebidas e das receitas provenientes de locações e da venda de publicações — estes montantes são afectados à rubrica orçamental que suportou a despesa inicial (artigo 10.º e n.º 1, alíneas f), g), h), i), e j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro).

— *Dotações EFTA*

O acordo sobre o Espaço Económico Europeu prevê uma participação financeira dos seus membros para determinadas actividades do orçamento comunitário. As rubricas orçamentais afectadas bem como os montantes previstos são publicados no anexo III do orçamento comunitário. As rubricas afectadas são aumentadas pela participação da EFTA. As dotações não utilizadas no final do exercício são anuladas e restituídas aos países do EEE. Nos anos precedentes estes montantes foram classificados como dotações orçamentais e não como receitas afectadas.

⁽¹⁾ Regulamento (CE) n.º 1605/2002, de 25 de Junho de 2002.

— *Receitas de terceiros*

Por analogia com as dotações EFTA, outros países concluíram acordos com as Comunidades Europeias que prevêem uma participação financeira nas actividades comunitárias. Os montantes assim recebidos são considerados como receitas provenientes de terceiros, afectadas às rubricas orçamentais em questão (muitas vezes no âmbito da investigação) e beneficiam de uma transição ilimitada (artigo 10.º e n.º 1 alíneas a) e d) do artigo 18.º do Regulamento Financeiro).

— *Trabalhos para terceiros*

No âmbito das respectivas actividades de investigação, os centros de investigação comunitários podem efectuar trabalhos para organismos externos (n.º 2 do artigo 161.º do Regulamento Financeiro). Como as receitas de terceiros, os trabalhos para terceiros são afectadas a determinadas rubricas orçamentais e beneficiam de uma transição ilimitada (artigo 10.º e n.º 1, alínea e) do artigo 18.º) do Regulamento Financeiro).

— *Dotações reconstituídas na sequência do reembolso de pagamentos por conta*

Trata-se de fundos comunitários reembolsados pelos beneficiários. Os reembolsos de pagamentos por conta são contabilizados nas receitas afectadas (artigo 10.º e n.º 2 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro), beneficiando de uma transição ilimitada. Quanto aos Fundos Estruturais, a re-inscrição baseia-se numa decisão da Comissão (n.º 2 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e artigo 228.º das suas normas de execução).

5. **COMPOSIÇÃO DAS DOTAÇÕES DISPONÍVEIS:**

- *Dotações definitivas do orçamento* = dotações inicialmente aprovadas no orçamento + dotações do orçamento rectificativo + transferências;
- *Dotações adicionais* = receitas afectadas (ver acima) + dotações transitadas do exercício anterior ou reconstituídas na sequência de anulações;
- *Total dotações autorizadas* = dotações definitivas do orçamento + dotações adicionais;
- *Dotações do exercício* (valor utilizado para calcular o resultado orçamental) = dotações definitivas do orçamento + receitas afectadas.

6. **EXECUÇÃO ORÇAMENTAL**

O n.º 1 do artigo 48.º do Regulamento Financeiro determina que: «A Comissão executará o orçamento em conformidade com o presente regulamento, sob a sua própria responsabilidade e no limite das dotações atribuídas».

O artigo 50.º especifica que a Comissão reconhece às outras instituições os poderes necessários para a execução das secções do orçamento que lhes dizem respeito.

6.1 **Execução orçamental das receitas**

O orçamento apresenta as previsões das receitas sob reserva de alterações eventuais devidas à adopção de orçamentos rectificativos que ajustam as previsões do orçamento inicial às diminuições ou aumentos de receitas verificados no decurso da execução. As receitas orçamentais cobrem as dotações de pagamento.

A execução do orçamento das receitas abrange os direitos apurados, as receitas efectivamente cobradas relativamente a esses direitos apurados e o saldo a cobrar.

As receitas efectivas de um exercício orçamental correspondem às receitas cobradas em relação aos direitos apurados no decurso do exercício e os recebimentos relativos aos direitos por cobrar de exercícios anteriores.

6.2. Execução orçamental das despesas

Tal como as receitas, as despesas são objecto de previsões inscritas no orçamento inicial. A execução orçamental das despesas evidencia a evolução, a utilização, as transições e as anulações das dotações de autorização ⁽¹⁾ e das dotações de pagamento ⁽²⁾ no decurso do exercício.

6.2.1. Utilização das dotações

- *Dotações de autorização*: as dotações autorizadas estão disponíveis no decurso do exercício para a concessão de autorizações.
- *Dotações de pagamento*: as dotações autorizadas estão disponíveis no decurso do exercício para efectuar pagamentos.

6.2.2. Transições das dotações para o exercício seguinte

Dotações de autorização

Alguns tipos de dotações que não são autorizadas podem transitar automaticamente, tal como as receitas afectadas (artigo 10.º do Regulamento Financeiro).

As transições das dotações do orçamento podem ser autorizadas pelas instituições:

- se a maior parte das etapas preparatórias do acto de autorização estiverem concluídas em 31 de Dezembro (n.º 2, alínea a), do artigo 9.º do Regulamento Financeiro); ou
- se a votação do acto de base ocorrer no decurso do último trimestre do exercício (n.º 2, alínea b), do artigo 9.º do Regulamento Financeiro).

A Autoridade Orçamental deve ser notificada desta decisão (n.º 5 do artigo 9.º do Regulamento Financeiro).

Dotações de pagamento

Da mesma forma que as dotações de autorização, também as dotações de pagamento de receitas afectadas não utilizadas transitam automaticamente.

- No que se refere às DND: a transição é geralmente automática quando corresponde a uma autorização por pagar (n.º 4 do artigo 9.º do Regulamento Financeiro);
- No que se refere às DD: as dotações de pagamento não utilizadas são, geralmente, anuladas; todavia, podem ser transitadas mediante decisão da Comissão se as dotações de pagamento do exercício seguinte se revelarem insuficientes para liquidar autorizações anteriores ou autorizações associadas a dotações de autorização que foram, por sua vez, objecto de transição (n.º 3 do artigo 9.º do Regulamento Financeiro).

6.2.3. Anulação das dotações

O saldo das dotações (isto é, dotações de autorização e de pagamento não utilizadas e não transitadas) é anulado no final do exercício (n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento Financeiro).

7. REMANESCENTE A LIQUIDAR (RAL)

A introdução das DD esteve na origem do desenvolvimento de um desvio entre as autorizações concedidas e os pagamentos efectuados. Com efeito, este desvio, correspondente às autorizações por liquidar, representa o desfasamento no tempo entre o momento em que as autorizações são concedidas e o momento em que os pagamentos correspondentes são liquidados.

⁽¹⁾ DA+DND

⁽²⁾ DP+DND.

B. PERSPECTIVAS FINANCEIRAS

O ano de 2004 é o quinto exercício orçamental abrangido pelo quadro das Perspectivas Financeiras 2000-2006, concluído em 6 de Maio de 1999 entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão com base nas conclusões do Conselho Europeu de Berlim de 24 e 25 de Março de 1999, com o objectivo de alcançar uma melhor disciplina orçamental e uma melhoria do processo orçamental.

Ao concluir um tal acordo, estas instituições puseram-se antecipadamente de acordo quanto às grandes prioridades orçamentais do próximo período que se traduzem na instituição de um enquadramento das despesas comunitárias sob a forma de Perspectivas Financeiras. Estas indicam a amplitude máxima e a composição das despesas previsíveis das Comunidades.

Dado que as Perspectivas Financeiras iniciais são estabelecidas a preços constantes do ano 1999, o ponto 15 do acordo determina que a Comissão proceda todos os anos ao ajustamento técnico das Perspectivas Financeiras em função da evolução do rendimento nacional bruto (RNB) da União Europeia e dos preços. No entanto, foi estabelecido que o deflacionador a utilizar para a agricultura e os fundos estruturais seja de 2 %.

O limite máximo total das dotações de autorização eleva-se, em 2004, a 115 434 milhões de euros, o que representa cerca de 1,12 % do RNB. O limite máximo correspondente das dotações de pagamento eleva-se a 111 380 milhões de euros, isto é, 1,08 % do RNB.

O quadro que se segue apresenta as Perspectivas Financeiras para a UE-25 ajustadas a preços de 2004, bem como as Perspectivas Financeiras ajustadas a preços correntes.

PERSPECTIVAS FINANCEIRAS

(Em milhões de euros)

	Preços correntes					Preços de 2004	
	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006
Dotações de autorização: UE-25	93 792	97 189	100 672	102 145	115 434	117 526	118 967
1. Agricultura	41 738	44 530	46 587	47 378	49 305	50 431	50 575
2. Acções estruturais	32 678	32 720	33 638	33 968	41 035	41 685	42 932
3. Políticas internas	6 031	6 272	6 558	6 796	8 722	8 967	9 093
4. Acções externas	4 627	4 735	4 873	4 972	5 082	5 093	5 104
5. Administração	4 638	4 776	5 012	5 211	5 983	6 154	6 325
6. Reservas	906	916	676	434	442	442	442
7. Ajudas de pré-adesão	3 174	3 240	3 328	3 386	3 455	3 455	3 455
8. Compensações					1 410	1 299	1 041
Total das dotações de pagamento UE-25	91 322	94 730	100 078	102 767	111 380	112 260	114 740
	Preços correntes						
	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006
Dotações de autorização: UE-25	93 792	97 189	100 672	102 145	115 434	119 419	123 515
1. Agricultura	41 738	44 530	46 587	47 378	49 305	51 439	52 618
2. Acções estruturais	32 678	32 720	33 638	33 968	41 035	42 441	44 617
3. Políticas internas	6 031	6 272	6 558	6 796	8 722	9 012	9 385
4. Acções externas	4 627	4 735	4 873	4 972	5 082	5 119	5 269
5. Administração	4 638	4 776	5 012	5 211	5 983	6 185	6 528
6. Reservas	906	916	676	434	442	446	458
7. Ajudas de pré-adesão	3 174	3 240	3 328	3 386	3 455	3 472	3 566
8. Compensações					1 410	1 305	1 074
Total das dotações de pagamento UE-25	91 322	94 730	100 078	102 767	111 380	114 060	119 112

C. ACÇÕES ESTRUTURAIS: O PERÍODO DE PROGRAMAÇÃO 2000-2006

Os fundos estruturais (FE) da Comunidade incluem o FEDER, o FSE, o FEOGA-Orientação e o IFOP⁽¹⁾. Os FE inscrevem-se na rubrica 2 «acções estruturais» das Perspectivas Financeiras (PF) que inclui ainda o Fundo de Coesão.

Este período de programação baseia-se na regulamentação dos fundos estruturais cujos principais elementos são os seguintes:

1. ACÇÕES ESTRUTURAIS

Os **Fundos Estruturais** constituem o principal instrumento do reforço da coesão económica e social das Comunidades. Com as dotações dos Fundos Estruturais, a União apoia três objectivos específicos:

Objectivo 1: desenvolvimento e ajustamento estrutural das regiões em atraso de desenvolvimento;

Objectivo 2: reconversão económica e social das zonas com dificuldades estruturais;

Objectivo 3: adaptação e modernização das políticas e sistemas de ensino, formação e emprego.

É reservada uma intervenção específica às estruturas da pesca fora do objectivo 1. As acções de desenvolvimento rural são executadas em todo o território da UE, sendo financiadas quer pelas dotações dos fundos estruturais, quer pelas da Política Agrícola Comum.

As **outras acções estruturais** são iniciativas comunitárias nos seguintes domínios:

- a) *interreg*: cooperação transfronteiriça, transnacional e inter-regional, destinada a estimular um desenvolvimento harmonioso, equilibrado e sustentável do conjunto do espaço comunitário;
- b) *Urban*: revitalização económica e social das cidades e dos subúrbios em crise, a fim de promover um desenvolvimento urbano sustentável;
- c) *Leader*: desenvolvimento rural;
- d) *Equal*: cooperação transnacional para a promoção de novas práticas de luta contra as discriminações e as desigualdades de qualquer natureza relacionadas com o mercado do trabalho.

2. PERSPECTIVAS FINANCEIRAS E PROGRAMAÇÃO

As Perspectivas Financeiras 2000-2006 definem o montante total e anual para o conjunto dos fundos estruturais. São inicialmente fixadas a preços constantes de 1999, sendo assim objecto de uma indexação de 2 % ao ano (revisão técnica se necessário em 2003 para os anos 2004-2006) para ter em conta a evolução da taxa de inflação comunitária.

A programação financeira inicial foi fixada dentro do respeito das verbas anuais definidas pelas Perspectivas Financeiras relativas ao conjunto dos fundos e corresponde aos planos de financiamento dos documentos de programação inicialmente adoptados.

3. MECANISMOS DE AUTORIZAÇÃO E DE PAGAMENTO DAS DOTAÇÕES

3.1. Mecanismo das autorizações

As autorizações orçamentais que se realizam por fracções anuais baseiam-se nos planos de financiamento iniciais ou revistos dos documentos de programação. A autorização da primeira fracção anual tem lugar quando a Comissão aprova a decisão relativa à intervenção.

Em seguida, a Comissão autoriza as fracções anuais até 30 de Abril de cada ano e anula automaticamente as partes das autorizações não executadas no final do segundo ano seguinte ao da autorização.

⁽¹⁾ FEDER: Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional.
FSE: Fundo Social Europeu
FEOGA: Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola.
IFOP: Instrumento Financeiro de Orientação das Pescas.

3.2. Mecanismo dos pagamentos

A Comissão efectua um pagamento por conta de 7 % da participação total dos fundos estruturais a partir da adopção do programa. O referido pagamento pode ser fraccionado em dois exercícios. O pagamento por conta deve ser reembolsado na falta de despesas declaradas nos 18 meses seguintes. Seguidamente, a Comissão efectua os pagamentos intercalares segundo as despesas efectivamente pagas e certificadas pelo Estado-Membro. O saldo de 5 % é pago no encerramento do programa quando todos os documentos exigidos são enviados e aprovados pela Comissão.

Os pagamentos são afectados à autorização mais antiga em aberto.

D. COMENTÁRIOS RESPEITANTES AOS RELATÓRIOS CONSOLIDADOS SOBRE A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2004

RECEITAS

As receitas do orçamento geral das Comunidades Europeias dividem-se em duas categorias principais: os recursos próprios e as outras receitas. É o que prevê o artigo 269.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia: «O orçamento é integralmente financiado por recursos próprios, sem prejuízo de outras receitas». A maior parte das despesas do orçamento é financiada pelos recursos próprios. As outras receitas representam apenas uma pequena parte do financiamento total.

Existem três categorias de recursos próprios: os recursos próprios tradicionais (RPT), o recurso IVA e o recurso RNB. Os recursos próprios tradicionais incluem, por sua vez, os direitos agrícolas, as quotizações sobre o açúcar e os direitos aduaneiros. Faz também parte integrante dos recursos próprios um mecanismo de correcção dos desequilíbrios orçamentais.

1. Recursos próprios tradicionais, título 1 do orçamento das receitas

No caso dos RPT: qualquer montante apurado de RPT deve ser inscrito num ou noutro dos livros contabilísticos mantidos pelas autoridades competentes.

- Na contabilidade «normal» prevista no n.º 3, alínea a), do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 1150/2000: todos os montantes cobrados ou garantidos;
- Na contabilidade «separada» prevista no n.º 3, alínea b), do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 1150/2000: todos os montantes ainda não cobrados e/ou não garantidos; os montantes garantidos mas contestados podem ser igualmente inscritos nesta contabilidade.

Relativamente à contabilidade separada, os Estados-Membros transmitem à Comissão um extracto trimestral, que inclui:

- o saldo por cobrar no trimestre anterior;
- os montantes cobrados durante o trimestre em causa;
- as rectificações da base (rectificações/anulações) durante o trimestre em causa;
- os montantes objecto de dispensa de colocação à disposição;
- o saldo por cobrar no final do trimestre em causa.

As informações transmitidas pelos Estados-Membros não permitem atribuir as cobranças efectuadas no decurso do exercício ao ano de origem dos créditos. Por essa razão, a coluna das cobranças relativas a direitos apurados transitados no quadro «Síntese consolidada da execução das receitas orçamentais do exercício 2004» inclui os montantes entrados no decurso do ano, bem como o montante dos créditos anulado e substituído pelo novo montante dos créditos declarado pelos Estados-Membros aquando da nova declaração. Os créditos relativos aos recursos próprios são objecto de uma redução de valor (ver nota explicativa ao balanço rubrica VII.B.2).

Quando os montantes dos recursos próprios tradicionais indicados na contabilidade separada são cobrados, a respectiva inscrição na conta da Comissão junto do Tesouro ou do organismo designado, deve ter lugar o mais tardar no primeiro dia útil após o dia 19 do segundo mês que se segue àquele no decurso do qual os direitos foram cobrados.

2. Recursos iva e recursos RNB

Os recursos próprios provenientes do IVA resultam da aplicação de uma taxa uniforme, válida para todos os Estados-Membros, uma base harmonizada do IVA, determinada segundo as regras do n.º 1, alínea c), do artigo 2.º da Decisão do Conselho de 29 de Setembro de 2000. A base do IVA é limitada a 50 % do RNB para todos os Estados-Membros.

O recurso RNB é um recurso variável destinado a fornecer as receitas necessárias para a cobertura, aquando de um exercício determinado, das despesas que excedem o montante cobrado graças aos recursos próprios tradicionais, aos recursos IVA e às receitas diversas. As receitas resultam da aplicação de uma taxa uniforme à soma do RNB de todos os Estados-Membros.

Os recursos IVA e RNB são determinados com base nas previsões das bases IVA e RNB estabelecidas no momento da elaboração do anteprojecto de orçamento. Estas previsões são seguidamente objecto de uma revisão e a actualização é efectuada no decurso do exercício em questão mediante um orçamento rectificativo.

Os dados finais relativos às bases IVA e RNB são disponíveis durante o exercício que se segue ao exercício em questão. A Comissão calcula as diferenças entre os montantes devidos pelos Estados-Membros em função das bases finais e as somas que efectivamente pagaram com base nas previsões (revistas). Estes saldos IVA e RNB quer positivos, quer negativos, são mobilizados pela Comissão junto dos Estados-Membros até 1 de Dezembro do exercício que se segue ao exercício em questão. Por ocasião dos exercícios seguintes, ainda podem ser introduzidas correcções às bases finais do IVA e do RNB. Os saldos calculados anteriormente são adaptados e a diferença é mobilizada ao mesmo tempo que os saldos IVA e RNB para o exercício anterior. Deve notar-se que as correcções relativas ao recurso RNB efectuadas em 2004, relativamente ao período 1995-2003, ascenderam a 232,2 milhões de euros e, relativamente ao recurso IVA, a 232,8 milhões de euros.

3. **Correcção britânica**

Este mecanismo reduz a contribuição do Reino Unido para os recursos próprios, proporcionalmente ao seu «desequilíbrio orçamental» e aumenta a contribuição dos outros Estados-Membros para os recursos próprios na mesma proporção. O mecanismo de correcção dos desequilíbrios orçamentais a favor do Reino Unido foi instituído pelo Conselho Europeu de Fontainebleau (Junho de 1984) e pela Decisão relativa aos recursos próprios de 7 de Maio de 1985, dele resultante. A finalidade deste mecanismo era diminuir o desequilíbrio orçamental do Reino Unido através de uma redução dos seus pagamentos às Comunidades.

O quadro que explica o capítulo 15, indicado na síntese consolidada da execução do orçamento geral das receitas do exercício, assinala a participação de cada Estado-Membro na correcção britânica.

4. **Adaptação do sistema dos recursos próprios das Comunidades Europeias**

Na sequência do Conselho Europeu reunido em Berlim em 24 e 25 de Março de 1999, foi adoptada uma decisão do Conselho de 29 de Setembro de 2000 relativa ao sistema dos recursos próprios das Comunidades Europeias ⁽¹⁾. O n.º 3 do artigo 2.º desta decisão prevê que os Estados-Membros retêm, a título de despesas de cobrança, 25 % em vez de 10 % dos recursos próprios tradicionais. No entanto, a taxa de 10 % continua a ser aplicada aos montantes dos recursos próprios tradicionais que deveriam ter sido disponibilizados até 28 de Fevereiro de 2001. A decisão entrou em vigor em 1 de Março de 2002 com efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2001.

(1) JO L 105 de 7.10.2000.

DESPESAS

As despesas são apresentadas por grande categoria de despesas das Comunidades Europeias segundo a classificação por rubrica definida nas Perspectivas Financeiras. Deve notar-se que algumas despesas, incluindo despesas efectuadas no âmbito das rubricas Agricultura e Acções Estruturais, são pagas a título provisório, podendo portanto vir a ser objecto de correcções em exercícios futuros.

Rubrica 1 — Agricultura

As despesas da rubrica 1 financiam o Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, secção Garantia, FEOGA-G.

Rubrica 2 — Acções estruturais e o objectivo da coesão económica e social

Estas despesas constituem intervenções com finalidades estruturais, destinadas a promover uma melhor coesão económica e social no interior da Comunidade. Implicam um financiamento nacional complementar e uma cooperação entre a Comissão e as autoridades dos Estados-Membros.

Rubrica 3 — Políticas internas

Foi principalmente após a adopção do Acto Único, com vista a acelerar a realização do grande mercado interno, que a Comunidade foi levada a alargar consideravelmente o âmbito de aplicação de determinadas políticas já existentes — designadamente em matéria de investigação — ou a lançar novas políticas. Estas políticas internas, reunidas desde 1993 sob uma única rubrica das Perspectivas Financeiras, constituem um conjunto muito diversificado.

Rubrica 4 — Acções externas

Esta rubrica das Perspectivas Financeiras reúne o conjunto das despesas efectuadas pela Comunidade em benefício de países terceiros, à excepção das despesas ligadas aos países candidatos, no quadro do alargamento, e das despesas do Fundo Europeu de Desenvolvimento (FED). As ajudas relativas ao alargamento são objecto de uma rubrica específica nas Perspectivas Financeiras 2000-2006 (ver «Rubrica 7 — Ajudas de pré-adesão» infra). Algumas destas acções são de natureza horizontal (temática), enquanto outras são definidas por zona geográfica.

Rubrica 5 — Despesas administrativas

Esta rubrica das Perspectivas Financeiras cobre a totalidade das despesas de funcionamento das instituições comunitárias. À excepção da Comissão, estes custos de funcionamento constituem o essencial das despesas das instituições.

Rubrica 6 — Reservas

Esta rubrica cobre três tipos de reservas destinadas a deixar disponíveis, abaixo do limite máximo total de despesas das Perspectivas Financeiras, as margens necessárias para fazer face a despesas não previsíveis aquando da elaboração do orçamento. Contudo, cada reserva tem um objectivo bem identificado num domínio específico.

Rubrica 7 — Ajudas de pré-adesão

Quanto às despesas ligadas ao processo de alargamento aos 10 países candidatos da Europa Central e Oriental, foi criada uma nova rubrica 7 para cobrir os três instrumentos de pré-adesão integrados nas Perspectivas Financeiras 2000-2006: o instrumento agrícola (SAPARD), o instrumento estrutural (ISPA) e o programa PHARE.

Rubrica 8 — Compensação

Nos termos do acordo político segundo o qual os novos Estados-Membros não deverão ser contribuintes líquidos do orçamento desde o início da adesão, está prevista nesta rubrica em 2004 uma compensação de 1 410 milhões de euros. Este montante será disponibilizado sob a forma de transferências para os novos Estados-Membros, por forma a equilibrar as respectivas receitas e contribuições orçamentais.

UTILIZAÇÃO DAS DESPESAS PELAS COMUNIDADES EUROPEIAS

1. Pré-financiamentos e pagamentos do saldo

O novo Regulamento Financeiro distingue quatro diferentes tipos de pagamento:

— pagamento integral dos montantes devidos;

- pré-financiamento (eventualmente fraccionado);
- pagamentos intermédios;
- pagamento do saldo dos montantes devidos.

As contas devem permitir distinguir entre os diferentes tipos de pagamento no momento em que são efectuados, o que terá a vantagem de afastar qualquer incerteza sobre o pagamento. Enquanto elemento do projecto de modernização dos sistemas contabilísticos e de passagem para uma pura contabilidade de exercício, os saldos dos montantes de pré-financiamento serão inscritos no activo do balanço. O balanço em 31 de Dezembro de 2004, tal como os dos anos precedentes, não é elaborado segundo estas novas regras e, portanto, não inscreve tais montantes como activos — para mais explicações, ver igualmente em «Activos VII.B.4 — devedores diversos».

FEOGA-Garantia — modulações/condicionalidade: trata-se dos montantes da «modulação» retidos pelos Estados-Membros, em aplicação do n.º 2 do artigo 3.º e do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 1259/99. No âmbito da Política Agrícola Comum, os Estados-Membros têm a possibilidade de reduzir os pagamentos devidos aos agricultores a título de determinados regimes de ajudas e de financiar medidas de desenvolvimento rural suplementares com as somas assim obtidas. Os montantes não utilizados no final do terceiro exercício seguinte àquele no decurso do qual foi aplicada a retenção devem ser reembolsados à Comissão.

— **FEOGA-Garantia: modulações do pré-financiamento**

(Em milhões de euros)

Ano	Retido	Utilizado	Saldo não utilizado até 31.12.2004	Utilização
Modulação 2001	117,60	109,21	8,39	93 %
Modulação 2002	159,23	58,44	100,79	37 %
Modulação 2003	88,65	70,97	17,68	80 %
Modulação 2004	165,23	29,11	136,12	18 %
Total	530,71	267,73	262,98	50 %

— **Acções estruturais**

(Em milhões de euros)

Acções estruturais	Montante dos pré-financiamentos concedidos em 2004	Montante dos pré-financiamentos concedidos antes de 2004	TOTAL não utilizado dos pré-financiamentos concedidos
Objectivo 1	1 493,7	9 676,4	11 170,1
Objectivo 2	- 12,4	1 628,3	1 615,9
Objectivo 3	12,6	1 747,8	1 760,4
Outras acções estruturais	- 7,9	1 662,9	1 655,0
EQUAL	25,2	208,1	233,3
LEADER	-0,4	147,5	147,1
INTERREG + URBAN	23,0	413,2	436,2
IFOP	0,1	80,4	80,5
PEACE	0,0	37,2	37,2
FUNDO DE SOLIDARIEDADE	- 55,8	776,5 (1)	720,7
Total	1 486,0	14 715,4	16 201,4

(1) Inclui 129 milhões de euros pagos aos países em pré-adesão.

— **Ajudas de pré-adesão: SAPARD e ISPA***(Em milhões de euros)*

Ajudas de pré-adesão	Montante dos pré-financiamentos concedidos em 2004	Montante dos pré-financiamentos concedidos antes de 2004	TOTAL não utilizado dos pré-financiamentos concedidos
ISPA	260,3	777,8	1 038,1
Sapard	51,6	207,6	259,2
Total	311,9	985,4	1 297,3

— **Instrumento temporário de desenvolvimento rural (TRDI)***(Em milhões de euros)*

TRDI	Montante dos pré-financiamentos concedidos em 2004	Montante dos pré-financiamentos concedidos antes de 2004	TOTAL não utilizado dos pré-financiamentos concedidos
TRDI	576,0	0,0	576,0
Total	576,0	0,0	576,0

2. Dotações transitadas relativas a contribuições e trabalhos para terceiros

As dotações transitadas do exercício anterior relativas a contribuições e trabalhos para terceiros, que por natureza nunca são anuladas, são inscritas nas dotações adicionais do exercício. Tal explica a diferença entre as dotações transitadas do exercício anterior indicadas nas demonstrações relativas à execução orçamental de 2004 e as dotações transitadas para o exercício seguinte das demonstrações relativas à execução orçamental.

3. Resultado da execução do orçamento 2004

As dotações reconstituídas na sequência de reembolsos de pagamentos por conta não fazem parte do cálculo do resultado do exercício.

A parte EFTA-EEE do montante das dotações de pagamento transitadas pelas Comunidades de 2004 para 2005 não foi incluída no balanço de 2004 porque os montantes em causa são sujeitos à aprovação da EFTA, o que só ocorrerá em meados de 2005.

O montante das receitas brutas orçamentais do exercício é de 103 512 milhões de euros (93 469 milhões de euros em 2003). O montante das receitas brutas orçamentais do exercício é de 99 195 milhões de euros (88 395 milhões de euros em 2003), tendo em conta as despesas negativas imputáveis ao FEOGA-Garantia de 1 383 milhões de euros (659 milhões de euros em 2003). Estas despesas negativas incluem: montantes recuperados na sequência de fraudes e irregularidades, correcções aos adiantamentos efectuados com base no n.º 4 do artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 1258/1999, qualquer proveito que possa resultar das vendas das existências públicas, a imposição suplementar sobre a produção de leite excedentária e as consequências financeiras das decisões de apuramento de contas.

O montante das dotações de pagamento transitadas, anuladas pelas Comunidades inclui o montante das dotações correspondentes a contribuições e trabalhos para terceiros transitadas de 2003 para 2004 (1 044 milhões de euros) dado que este montante está incluído nas dotações do exercício (ver também ponto A, parágrafo 4.3 «Receitas afectadas»).

Resultado da execução do orçamento 2004 (incluindo a EFTA)

(Em euros)

Rubrica	2004	2003	Variação
Receitas do exercício	103 511 946 247	93 468 554 436	11 %
Pagamentos a partir de dotações do exercício	- 99 195 366 915	- 88 394 813 758	12 %
Dotações de pagamento transitadas para o exercício seguinte	- 2 829 903 395	- 2 246 023 739	26 %
Dotações de pagamento EFTA-EEE transitadas do exercício anterior	- 338 136	0,00	—
Anulação de dotações de pagamento não utilizadas transitadas do exercício anterior	1 302 286 952	2 765 220 289	- 53 %
Diferenças cambiais do exercício	- 50 047 046	- 108 988 964	- 54 %
Resultado da execução do orçamento do exercício	2 738 577 707	5 483 948 264	- 50 %

ANEXO 3

NOTAS EXPLICATIVAS DO BALANÇO

COMENTÁRIOS RELATIVOS AO BALANÇO CONSOLIDADO PARA O EXERCÍCIO DE 2004

Elaboração do balanço

O balanço é elaborado nos termos do:

- Regulamento (CE Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias;
- Regulamento (CE, Euratom) n.º 2342/2002 da Comissão, de 23 de Dezembro de 2002, que estabelece as normas de execução do referido Regulamento Financeiro;
- Regulamento n.º 2909/2000 da Comissão, de 29 de Dezembro de 2000, relativo à gestão contabilística das imobilizações não financeiras da CE (JO L 336 de 30.12.2000);
- Manual de contabilidade e de consolidação das CE, redigido pelo contabilista da Comissão Europeia, que descreve as regras de avaliação e os métodos contabilísticos a aplicar pelo conjunto das instituições a fim de assegurar um conjunto uniforme de regras de contabilização, de valorização e de apresentação das contas com vista a harmonizar o processo de preparação das demonstrações financeiras e de consolidação, previsto pelo artigo 133.º do referido Regulamento Financeiro.

Com vista à modernização do sistema contabilístico da Comissão e à aplicação das novas regras de contabilidade de exercício nas contas anuais de 2005, é simultaneamente inevitável e necessário proceder a mudanças graduais dos métodos contabilísticos. Algumas alterações já foram introduzidas nos métodos contabilísticos aplicados para elaborar as contas anuais de 2004. Estas alterações são explicadas nas notas, sendo apresentados os números comparativos.

A. ACTIVO**II. IMOBILIZAÇÕES INCORPÓREAS**

São considerados imobilizações incorpóreas, os activos não monetários, identificáveis, sem substância física. Para constarem do activo do balanço, devem estar sob o controlo da instituição e gerar vantagens económicas futuras a favor das Comunidades Europeias.

Os programas informáticos desenvolvidos nas instituições não constituem imobilizações incorpóreas, mas uma licença informática, gerida por um contrato-quadro interinstitucional para a gestão das bases de dados, é considerada como tal e incluída no balanço.

IMOBILIZAÇÕES INCORPÓREAS

	<i>Em euros</i>
	Programas informáticos
A. VALOR DE AQUISIÇÃO	
No final do exercício anterior	31 594 012,40
Variações do exercício:	
Aquisições do exercício	4 517 631,69
Cessões e diminuições	- 5 245 658,28
Transferências entre rubricas	- 2 706 236,10
Outras modificações	- 3 378 334,11
No final do exercício	24 781 415,60

	<i>Em euros</i>
	Programas informáticos
B. AMORTIZAÇÕES E REDUÇÕES DE VALOR	
No final do exercício anterior	22 687 951,09
Variações do exercício:	
Registadas	4 467 720,26
Anulações na sequência de cessões e diminuições	- 4 469 791,96
Transferências entre rubricas	- 1 547 710,18
Outras modificações	- 2 698 325,91
No final do exercício	18 439 843,30
VALOR CONTABILÍSTICO LÍQUIDO (A-B)	6 341 572,30

III. IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS

A. Terrenos e edifícios:

Comissão: Na falta de dados históricos sobre os custos de aquisição e sobre os custos das benfeitorias anuais anteriores a 1998 no **Centro Comum de Investigação**, foi utilizada como base para os valores de aquisição a valorização efectuada por uma firma externa em 31 de Dezembro de 1997. Puderam ser calculadas as alterações ocorridas no decurso dos anos 1998 a 2004.

O método de amortização é:

1. Para os imóveis totalmente amortizados até 1 de Janeiro de 1998, foi fixado um novo plano de amortização. Estes foram reavaliados e são amortizados durante 10 anos até 2007.
2. Para os imóveis que não estavam completamente amortizados até 1 de Janeiro de 1998, a amortização foi calculada relativamente ao período de utilização residual, tendo em conta o valor reavaliado em 1 de Janeiro de 1998.

Este método de valorização e de cálculo das amortizações, aplicado por Ispra em 2000, foi seguido relativamente à valorização dos terrenos e imóveis do CCI em Geel no final do exercício de 2001. Terminaram durante o ano os trabalhos de construção/renovação do edifício do CCI em ISPRA, com um valor de 22,2 milhões de euros tendo por conseguinte este montante sido transferido de «imobilizações em curso» para «terrenos e edifícios».

Em alguns países, é impossível distinguir o valor do terreno ocupado pelas **Delegações** e o valor do edifício.

Em Maio de 1998, o **Parlamento Europeu** exerceu a sua opção de compra sobre um complexo imobiliário (composto de três imóveis) em Bruxelas cujo custo definitivo de investimento (não incluindo o custo do terreno) ascendeu a 1 097 milhões de euros. Mediante dois protocolos de acordo datados de 23 de Julho de 1998 entre as Comunidades Europeias e a Bélgica, esta último interveio financeiramente na aquisição do terreno, no financiamento dos custos de adaptação e na construção do terceiro edifício. Uma cláusula do protocolo determina que, se o Parlamento Europeu se instalasse noutra localidade, ou o terreno reverteria para o Estado belga mediante o pagamento de 0,025 euros, ou o terreno e os edifícios seriam colocados à venda a fim de pagar o valor venal do terreno ao Estado belga. Por conseguinte, o valor do terreno foi objecto de uma correcção e figura no balanço pelo valor de 0,025 EUR.

Em Dezembro de 2003, o Parlamento exerceu a sua opção de compra sobre o edifício Louis Weiss em Estrasburgo, tendo o acordo de aquisição sido assinado em Fevereiro de 2004 — ver infra, na rubrica «Locação financeira e direitos semelhantes». A partir desta data o edifício consta do rol de propriedades.

Em 2003 o Parlamento comprou o edifício Konrad Adenauer que estava na sua posse ao abrigo de um contrato de locação financeira desde 1986. Considerando a vetustez do edifício foi decidido aplicar-se uma taxa de amortização anual de 10 %, em vez da taxa de 4 % normalmente utilizada.

Em 31 de Dezembro de 2003, foi efectuada um pagamento adiantado de 15,9 milhões de euros pelo edifício Atrium II em Bruxelas. Em Março de 2004, o Parlamento celebrou um contrato de compra que fixa o valor do complexo em 18,2 milhões de euros.

Em 2004 o **Tribunal de Contas** transferiu 29 milhões de euros da rubrica «Imobilizações em curso e adiantamentos efectuados sobre imobilizações corpóreas» para esta rubrica. Esta transferência diz respeito à extensão do edifício do Tribunal que entrou ao serviço durante o ano.

B. C. D. **Instalações, máquinas e ferramentas**

Mobiliário e parque automóvel

Material informático

Relativamente a cerca de 20 % das Delegações não há informações relativas às imobilizações corpóreas até 31 de Dezembro de 2004. Desde Janeiro de 2003, está em curso uma iniciativa para melhorar a qualidade e a exaustividade das informações fornecidas pelas Delegações, o que, a par da realização de um projecto de inventários específicos em 2004, deverá resolver este problema. O montante total das imobilizações corpóreas para as Delegações até 31 de Dezembro de 2004 é de 63,1 milhões de euros.

E. **Locação financeira e direitos semelhantes**

O critério seguido para a classificação dos bens objecto dos contratos de locação como fazendo parte do imobilizado funda-se no grau de imputação, junto do locador ou do locatário, dos riscos e das vantagens inerentes à propriedade de um activo objecto de locação, ou seja, depende da transacção mais do que da forma do contrato ⁽¹⁾.

Os bens objecto de contrato de locação cujos riscos e vantagens inerentes à propriedade do bem não são substancialmente transferidos para o locatário e os bens objecto de locação por mais de 5 anos são inscritos no anexo às demonstrações financeiras «compromissos extrapatrimoniais».

Foi efectuada uma correcção no encerramento do saldo em 31 de Dezembro de 2003 para certos edifícios da **Comissão** sob locação financeira. Tal correcção foi necessária porque se detectou que o método de cálculo do valor dos activos e dos compromissos por liquidar referentes a estes contratos incluíam uma indexação fixa estimada dos pagamentos, o que não é admissível segundo as normas contabilísticas. O resultado tinha sido que, em 31 de Dezembro de 2003, os valores de activo para estes edifícios tinham sido sobreavaliados em 188 milhões de euros, os encargos financeiros totais com a locação tinham sido sobreavaliados em 254 milhões de euros e as amortizações acumuladas sobreavaliadas em 23 milhões de euros. A sobreavaliação líquida de responsabilidades era assim de 89 milhões de euros e esta correcção foi feita nos resultados transitados de 2003.

Segundo o quadro «Imobilizações corpóreas» a seguir, o valor de aquisição no termo do exercício é de 2 131,1 milhões de euros. O quadro abaixo relativo aos montantes por pagar relativamente à locação financeira e direitos semelhantes indica em pormenor que o total em causa é constituído por: 2 130,8 milhões de euros de «Terrenos e edifícios», 100 000 euros de «Instalações, máquinas e ferramentas» e 200 000 euros de «Mobiliário e parque automóvel».

O edifício de Berlaymont está incluído no balanço da Comissão em 31 de Dezembro de 2004 uma vez que o contrato de locação a longo prazo (27 anos) foi assinado em 2004 e o edifício entrou ao serviço. O montante inserido como valor de aquisição, 553 milhões de euros, é o valor do edifício antes da renovação (50 milhões de euros) mais um montante (503 milhões de euros) que cobre o custo das obras de renovação e todos os outros custos.

O edifício principal ocupado pelo **Serviço das Publicações (OPOCE)** não está registado no balanço, mas no anexo às demonstrações financeiras «compromissos extrapatrimoniais — passivos eventuais». Embora o Serviço disponha de 2 opções de compra (em 2006 e em 2010) cujos valores se baseiam no valor de mercado, não se considera que os riscos e vantagens inerentes à propriedade do bem estejam substancialmente transferidos para o Serviço. A classificação vai ser revista em 2006 aquando do vencimento da primeira opção de compra.

Em Março de 1994, o **Parlamento Europeu** assinou um contrato de locação a longo prazo com opção de compra de um complexo imobiliário em Estrasburgo. Nos termos do Regulamento n.º 2909/2000 da Comissão, de 29 de Dezembro de 2000, relativo à gestão contabilística das imobilizações não financeiras das Comunidades Europeias (JO L 336 de 30.12.2000, p. 75), até 31 de Dezembro de 2003 este complexo constava do balanço em «locação financeira e direitos semelhantes». Contudo, em Dezembro de 2003 o Parlamento exerceu a sua opção de compra sobre este edifício e o contrato de compra foi assinado em Fevereiro de 2004. Assim, em 31 de Dezembro de 2004 o edifício passou a constar da rubrica «terrenos e edifícios.»

⁽¹⁾ Esta rubrica baseia-se na norma IPSAS 13 - *Leases*.

O **Comité Económico e Social** (CES) e o **Comité das Regiões** (CdR) inscreveram no activo do balanço os contratos de locação financeira relativos aos edifícios Belliard e Montoyer. São co-financiados segundo a chave de repartição seguinte:

2001	CES: 70%	CdR: 30% 30%
2002	CES: 67,7%	CdR: 30% 32,3%
a partir de 2003	CES: 67%	CdR: 33%

Em 2004 foi assinado um novo contrato de locação financeira para o edifício Belliard do CES e CdR por um prazo de 27 anos e um valor de 30,8 milhões de euros. As obras de renovação realizadas noutra edifício da Rue Belliard, no valor de 25,9 milhões de euros, foram igualmente inscritas na rubrica «locação financeira a longo prazo».

Em 12 de Maio de 2004, o CES e o CdR assinaram conjuntamente um contrato de locação financeira para outro novo edifício em Bruxelas por um prazo de 27 anos, com um total de pagamentos de 22,1 milhões de euros a partir de 1 de Fevereiro de 2005.

F. Outras imobilizações corpóreas

O **Conselho** tem um contrato de locação financeira relativo a um edifício em Bruxelas. As obras de adaptação deste edifício em 2004, num total de 3,3 milhões de euros, foram incluídas nesta rubrica no final do exercício. Outras obras no valor de 1,7 milhões de euros, realizadas em 2004 no edifício do Conselho em Nova Iorque, foram igualmente inscritas nesta rubrica.

G. Imobilizações em curso e adiantamentos efectuados sobre imobilizações corpóreas

Em Outubro de 2004, o **Parlamento** assinou um contrato de locação financeira a longo prazo com opção de compra sobre um novo complexo em Bruxelas, cuja construção começou em 2004. Na data da assinatura do contrato de locação foi pago um adiantamento de 40 milhões de euros.

Em 26 de Março de 2003, o **Conselho** assinou um convenção para a construção de um edifício em Bruxelas e a locação financeira deste edifício. O custo calculado é 233 milhões de euros (incluindo terrenos) e foi pago um adiantamento de 51 milhões de euros em 2004 (8,5 milhões de euros em 2003), inscrito nesta rubrica. Foram incluídos igualmente os pagamentos relativos a obras adicionais no edifício, com um valor de 4 milhões de euros.

	Terrenos e edifícios	Instalações, máquinas e ferramentas	Mobiliário e parque automóvel	Material informático	Locação financeira e direitos similares	Outras imobilizações corpóreas	Imobilizado em curso e adiantamentos pagos
A. VALOR DE AQUISIÇÃO							
No final do exercício anterior	2 180 604 321,00	330 661 093,72	139 731 435,95	320 586 971,37	2 052 925 200,85	26 242 799,37	119 904 998,42
Correcção	0,00	0,00	0,00	0,00	- 187 764 303,00	0,00	0,00
Balanço de abertura recalculado	2 180 604 321,00	330 661 093,72	139 731 435,95	320 586 971,37	1 865 160 897,85	26 242 799,37	119 904 998,42
Variações do exercício:							
Aquisições do exercício	13 458 169,80	28 510 919,55	12 270 942,08	49 309 497,19	703 673 504,97	15 205 614,03	96 449 915,94
Cessões e diminuições	0,00	- 16 173 388,25	- 4 310 714,03	- 39 196 368,87	- 81 447,42	- 848 057,15	0,00
Transferências entre rubricas	512 020 283,88	- 28 915 035,08	- 186 499,69	2 063 391,32	- 437 624 902,38	48 533 093,93	- 93 184 095,88
Outras modificações	18 101 621,76	- 11 447 632,74	- 4 595 951,95	3 900 466,84	0,00	1 819 567,86	- 823 926,15
No final do exercício	2 724 184 396,44	302 635 957,20	142 909 212,36	336 663 957,85	2 131 128 053,02	90 953 018,04	122 346 892,33
B. MAIS-VALIAS DE REAVALIAÇÃO							
No final do exercício anterior	57 124 663,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1 957 439,24	0,00
Variações do exercício	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	- 1 957 439,24	0,00
No final do exercício	57 124 663,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
C. AMORTIZAÇÕES E CORRECÇÕES DE VALOR							
No final do exercício anterior	864 767 849,76	291 403 215,98	108 411 711,34	248 474 684,62	417 774 998,13	8 494 839,07	
Correcção	0,00	0,00	0,00	0,00	- 23 148 787,00	0,00	
Balanço de abertura recalculado	864 767 849,76	291 403 215,98	108 411 711,34	248 474 684,62	394 626 211,13	8 494 839,07	
Variações do exercício:							
Registadas	119 120 658,07	21 809 785,75	10 087 137,74	50 456 420,77	67 718 240,56	5 395 783,53	
Anulações na sequência de cessões e diminuições	0,00	- 15 204 422,29	- 4 122 142,70	- 38 751 939,38	- 61 085,56	- 837 287,54	
Transferências entre rubricas	143 096 233,00	- 27 772 436,81	827 680,20	1 456 495,95	- 159 642 720,33	43 582 458,17	
Outras modificações	- 37 695 339,77	- 9 591 527,40	- 6 040 235,41	1 676 345,06	0,00	- 344 105,45	
No final do exercício	1 089 289 401,06	260 644 615,23	109 164 151,17	263 312 007,02	302 640 645,80	56 291 687,78	
VALOR CONTABILÍSTICO LÍQUIDO (A+B-C)	1 692 019 658,38	41 991 341,97	33 745 061,19	73 351 950,83	1 828 487 407,22	34 661 330,26	122 346 892,33

As prestações por pagar das locações financeiras e direitos semelhantes são registadas nas dívidas a longo e a curto prazo do passivo do balanço. São analisadas da seguinte forma:

LOCAÇÕES FINANCEIRAS E DIREITOS SEMELHANTES — ACTIVOS E PASSIVOS

Em euros

Descrição	Prestações efectuadas (A)	Prestações por pagar			Valor total (A+B)	Valor de aquisição das obras (C)	Valor do activo (D=A+B+C)
		< 1 ano	> 1 ano	Total Passivo (B)			
Total em 31.12.2003	539 851 949,91	100 956 486,82	1 365 635 833,62	1 466 592 320,44	2 006 444 270,35	46 480 930,50	2 052 925 200,85
Correcção	66 716 383,10	9 850 220,07	- 264 330 906,17	- 254 480 686,10	- 187 764 303,00	0,00	- 187 764 303,00
Novo total em 31.12.2003	606 568 333,01	110 806 706,89	1 101 304 927,45	1 212 111 634,34	1 818 679 967,35	46 480 930,50	1 865 160 897,85
Terrenos e edifícios	303 315 866,66	34 035 151,16	1 746 440 289,10	1 780 475 440,26	2 083 791 306,92	46 995 344,96	2 130 786 651,88
Instalações máquinas e ferramentas	91 456,81	15 846,84	39 426,35	55 273,19	146 730,00	0,00	146 730,00
Mobiliário e parque automóvel	71 542,65	72 551,93	50 576,56	123 128,49	194 671,14	0,00	194 671,14
Material informático	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras imobilizações corpóreas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Imobilizações em curso	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total em 31.12.2004	303 478 866,12	34 123 549,93	1 746 530 292,01	1 780 653 841,94	2 084 132 708,06	46 995 344,96	2 131 128 053,02

IV. IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS

As imobilizações financeiras englobam os investimentos que se destinam a estabelecer ligações duradouras e/ou destinados a apoiar as actividades das Comunidades Europeias. Incluem-se igualmente nesta rubrica as garantias e adiantamentos permanentes concedidos, bem como o activo líquido do Fundo de Garantia. Note-se que deve distinguir-se entre as garantias concedidas pelas Comunidades Europeias a um terceiro e o Fundo de Garantia destinado a cobrir os riscos ligados aos empréstimos concedidos a países terceiros.

A. Investimentos em organismos relacionados

— Participação no Banco Europeu de Reconstrução e Desenvolvimento (BERD)

O BERD foi dotado de um capital inicial de 10 mil milhões de euros, dos quais 3 % foram subscritos pelas Comunidades Europeias. A parte liberada desse capital é de 30 %.

Note-se que os Governadores do Banco, reunidos em Assembleia Geral, decidiram, em 15 de Abril de 1996, duplicar o capital autorizado. Em conformidade com esta decisão, as Comunidades subscreveram trinta mil acções suplementares de dez mil euros cada. Esta operação comporta acções liberadas e acções sujeitas a chamada de capital, segundo as seguintes proporções: 22,5 % das acções subscritas representam o número de acções liberadas, representando o saldo acções sujeitas a chamada de capital.

Esta rubrica do balanço representa a totalidade do capital realizado e subscrito pelas Comunidades no BERD (157,5 milhões de euros) e parcialmente pago (139 milhões de euros). Os pagamentos por efectuar relativos à parte liberada do capital, 18,5 milhões de euros, são indicados nas dívidas a curto prazo (8,4 milhões de euros) e nas dívidas a longo prazo (10,1 milhões de euros). Os restantes pagamentos a efectuar sobre o capital não liberado (442,5 milhões de euros) são incluídos como passivos eventuais nos compromissos extrapatrimoniais.

A participação de 3 % no BERD é avaliada segundo o método de custo porque representa, com efeito, um instrumento financeiro tal como definido nas normas IPSAS 15 e IAS 39.

— Participação no Fundo Europeu de Investimento (FEI)

O FEI é a instituição financeira da União Europeia especializada no capital de risco e nas garantias às PME. Nos termos da Decisão do Conselho de 6 de Junho de 1994, as Comunidades Europeias, representadas pela Comissão, subscreveram um total de 600 milhões de ecus, o que representa 30 % do capital do FEI. A parte liberada do capital eleva-se a 20 %, totalmente paga pela Comissão.

Na sequência de uma convenção assinada em 2000 entre a Comissão e o Banco Europeu de Investimento (BEI), a Comunidade Europeia beneficia de uma opção de venda relativamente às suas acções no FEI. Em 30 de Junho de 2005, a Comissão terá o direito de vender as suas acções ao BEI a um preço unitário de 315 000 euros, o que representa um aumento de 57,5 % em relação ao preço de compra. A Comissão está actualmente a negociar uma nova opção de venda com o FEI.

Os restantes pagamentos a efectuar sobre o capital não liberado (80 %), elevam-se a 480 milhões de euros e são incluídos como passivos eventuais nos compromissos extrapatrimoniais.

O método da equivalência é utilizado para a valorização da participação das Comunidades no FEI, em aplicação da norma IPSAS 7. O método da equivalência é um método de contabilização segundo o qual a participação é inicialmente registada pelo valor de custo e seguidamente ajustada para ter em conta as alterações posteriores à aquisição da quota-parte do investidor no activo líquido da empresa detida. O resultado dos ajustamentos reflecte a quota-parte do investidor nos resultados da empresa detida.

Segundo o método da equivalência, o montante da participação é avaliado em 30 % dos capitais próprios do FEI. O balanço do FEI de 2004 apresenta um total de 586,6 milhões de euros de capitais próprios, incluindo 27,2 milhões de euros de benefícios do exercício. A participação das Comunidades eleva-se a 30 % deste montante — isto é, 176 milhões de euros — dos quais 8,2 milhões de euros se referem ao resultado do exercício 2004. Em 2004 foi recebido um dividendo de 2,4 milhões de euros respeitante ao exercício de 2003.

— *Programa Galileu*

Para a implementação da fase de desenvolvimento do programa Galileu, foi criada, na aceção do artigo 171.º do Tratado, uma empresa comum através do Regulamento n.º 876/2002 por um período de quatro anos (2002 a 2006). Esta entidade jurídica tem por objectivo assegurar a unidade de administração e o controlo financeiro do programa Galileu, com vista ao seu desenvolvimento, e mobilizar, para este fim, os fundos atribuídos ao programa. Os membros fundadores são as Comunidades Europeias, representadas pela Comissão, e a Agência Espacial Europeia. Através das subvenções concedidas a partir do orçamento das redes transeuropeias (RTE), a Comissão coloca à disposição da empresa comum Galileu os fundos necessários para co-financiar as actividades relacionadas com a fase de desenvolvimento.

As Comunidades subscreveram 520 milhões de euros do capital desta entidade e, em 31 de Dezembro de 2004, tinham sido pagos 282 milhões de euros, restando um saldo não utilizado de 238 milhões de euros.

Tal como para o FEI, a contabilidade baseia-se no método da equivalência na consolidação. Para 2004, a quota-parte das Comunidades nas perdas da empresa comum elevava-se a 143,6 milhões de euros. Desta forma, o valor do investimento em 31 de Dezembro de 2004 era de 89,3 milhões de euros, correspondentes ao investimento de 282 milhões de euros menos o quinhão das perdas acumuladas, 192,7 milhões de euros. Em 2003, os juros gerados pelo projecto Galileu com base nos fundos recebidos das Comunidades foram considerados como uma contribuição suplementar das Comunidades, situação que foi corrigida em 2004, por forma a que esses juros fossem considerados como receitas da empresa comum Galileu.

B. Outras imobilizações financeiras

B.1. Participações

Incluem-se nesta rubrica as participações com o objectivo de ajudar os beneficiários a desenvolver os seus projectos.

— *Programa ECIP*

Esta rubrica inclui os títulos de participação e os empréstimos participativos adquiridos pelas Comunidades no capital de «joint ventures» criadas no âmbito do Programa «European Community Investment Partners» (ECIP). O programa ECIP cessou prematuramente, sendo o seu encerramento o único prolongamento. O encerramento definitivo do programa não poderá ocorrer antes de a última empresa comum estar concluída. A maior parte das operações já estão encerradas, cobradas ou transformadas em subvenções definitivas, sendo prosseguido o trabalho referente aos últimos processos em curso.

Está em curso um exame dos processos em aberto, que visa avaliar a possibilidade de recuperação dos investimentos e, desta forma, o seu valor. Observou-se que muitos dos montantes previamente inscritos como participações não respeitam integralmente os critérios para serem tratados como tal. Na maior parte dos casos, os montantes adiantados aos beneficiários constituíam de facto adiantamentos sem juros. Embora seja difícil calcular de forma fiável o valor real de contribuições do ECIP, nomeadamente devido à dispersão geográfica dos beneficiários, graças ao trabalho realizado este ano a Comissão tem mais informações disponíveis e, assim, não foi necessário aplicar uma redução de valor de 100 % como em anos precedentes.

— *Eurotech capital, Venture consort e JOP*

O instrumento **Eurotech Capital** tem por objectivo o fomento do financiamento, através de capitais privados, de projectos de alta tecnologia realizados por pequenas e médias empresas através de uma rede de investidores em capital de risco. Trata-se de contribuições pagas desde 1990, que representam pré-financiamentos reembolsáveis mediante certas condições no termo do contrato. As contribuições das Comunidades não constituem participações nas empresas de capital de risco envolvidas mas sim uma proporção fixa de certos investimentos destas empresas de capital de risco noutras empresas. Estas contribuições são reembolsadas de acordo com as condições especificadas nos contratos entre as Comunidades e estas empresas de capital de risco. Os montantes detidos pelas empresas de capital de risco (0,8 milhões de euros) são inscritos em «devedores diversos» — ver VII.B.4 («créditos devidos em certos programas»).

O instrumento «**Venture consort**» visa a promoção da associação transnacional de operadores de capital de risco nas pequenas e médias empresas, abrangendo contribuições pagas desde 1985, com vista a efectuar investimentos em PME que desenvolvem projectos inovadores.

O instrumento «Joint Venture» do programa Phare-Tacis (**JOP**) tem por objectivo facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas conjuntas nos países da Europa Central e Oriental e nos Estados da antiga União Soviética.

Sendo os três operações de capital de risco, e ainda que alguns montantes possam ser reembolsados, é muito difícil avaliar o valor real actual das contribuições. Em cumprimento do princípio de prudência, o valor destas contribuições foi objecto de uma redução de valor de 100 %, constando, por conseguinte, do balanço com o valor zero.

— *Outros instrumentos financeiros*

O instrumento «SME Finance Facility/Mecanismo de financiamento das PME» em gestão fiduciária do BERD visa incentivar os fundos de investimento a crescerem e a manterem a longo prazo os investimentos de capital que efectuam nas PME dos países candidatos Phare. O programa é financiado conjuntamente pela Comissão, o Banco Europeu para a Reconstrução e o Desenvolvimento (BERD), o Banco de Desenvolvimento do Conselho da Europa (CEB), em associação com a Kreditanstalt für Wiederaufbau (KfW) e o Banco Europeu de Investimento (BEI).

Os instrumentos «Growth & Employment — ETF Start up/Emprego e Crescimento — Balcão de apoio ao arranque do MET (programa 1998-2000) e» MAP Equity-ETF Start up/Programa plurianual Mecanismo participativo — Balcão de ajuda ao arranque do MET (programa 2001-2005), em gestão fiduciária no FEI, apoiam a criação e o financiamento de PME em fase de arranque, mediante o investimento em fundos de capital de risco especializados e adequados.

A participação na «Eurotunnel» é detida pela CECA em liquidação.

B.2. Outros valores

Esta rubrica abrange dois documentos comerciais em libras esterlinas emitidos pelo BEI e detidos pela CECA em liquidação para cobrir os pagamentos a efectuar relativamente a empréstimos em libras esterlinas contraídos no mesmo montante. As datas de pagamento são 2017 e 2019, respectivamente.

INVESTIMENTOS

Em euros

	Organismos relacionados				Organismos não relacionados						
	BERD	FEI	Programa Galileu	Total Organismos relacionados	ECIP	Venture consort JOP, Eurotech	«SME Finance Facility»	Crescimento e emprego	MAP Equity	«Eurotunnel»	TOTAL organismos não relacionados
A. VALOR DE AQUISIÇÃO											
No final do exercício anterior	600 000 000,00	600 000 000,00	520 000 000,00	1 720 000 000,00	1 670 000,00	12 694 481,00	2 493 750,00	61 350 122,31	2 965 000,00	40 728 758,14	121 902 111,45
Variações do exercício:											
Aquisições do exercício					1 213 126,51		363 750,00	8 533 465,00	930 000,00		11 040 341,51
Cessões e diminuições					- 1 157,84	- 3 817 391,61	- 794 956,25	- 477 266,31	- 64 319,00	- 962,48	- 5 156 053,49
Transferências entre rubricas					- 350 000,00						- 350 000,00
No final do exercício (A)	600 000 000,00	600 000 000,00	520 000 000,00	1 720 000 000,00	2 531 968,67	8 877 089,39	2 062 543,75	69 406 321,00	3 830 681,00	40 727 795,66	127 436 399,47
B. MAIS-VALIAS DE REAVLIAÇÃO											
No final do exercício anterior	0,00	50 183 208,90	0,00	50 183 208,90							
Variações do exercício											
Registadas (equivalência)	0,00	5 792 831,70	0,00	5 792 831,70							
Anulações											
Transferências entre rubricas											
No final do exercício (B)	0,00	55 976 040,60	0,00	55 976 040,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
C. REDUÇÕES DE VALOR											
No final do exercício anterior	0,00	0,00	49 108 656,38	49 108 656,38	1 670 000,00	12 694 481,00	333 000,00	23 855 866,80	300 417,60	24 980 333,00	63 834 098,40
Variações do exercício:											
Registadas	0,00	0,00	143 607 683,64	143 607 683,64	- 56 612,85	- 3 817 391,61	449 263,08	10 449 930,20	1 148 507,40	8 655 177,00	20 646 264,83
Anulações na sequência de cessões e diminuições					- 1 157,84		- 172 875,02				- 3 991 424,47
Transferências entre rubricas					- 350 000,00						- 350 000,00
No final do exercício (C)	0,00	0,00	192 716 340,02	192 716 340,02	1 262 229,31	8 877 089,39	609 388,06	34 305 797,00	1 448 925,00	33 635 510,00	80 138 938,76
D. MONTANTES NÃO MOBILIZADOS											
No final do exercício (D)	442 500 000,00	480 000 000,00	238 000 000,00	1 160 500 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR CONTABILÍSTICO LÍQUIDO (A+B-C-D)	157 500 000,00	175 976 040,60	89 283 659,98	422 759 700,58	1 269 739,36	0,00	1 453 155,69	35 100 524,00	2 381 756,00	7 092 285,66	47 297 460,71

B.3. *Garantias e adiantamentos concedidos*

GARANTIAS E ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS

Em euros

DESCRIÇÃO	Valor contabilístico líquido em 31.12.2003 (A)	Variações do exercício (B)	Valor contabilístico líquido em 31.12.2004 C=(A)+(B)
Garantias e adiantamentos concedidos	5 954 946,21	174 340,62	6 129 286,83
Fundo de Garantia	1 592 127 899,92	19 962 815,59	1 612 090 715,51
Total	1 598 082 846,13	20 137 156,21	1 618 220 002,34

— *Garantias e adiantamentos concedidos*

Esta rubrica inclui os activos imobilizados tais como as cauções e garantias prestadas e os adiantamentos permanentes relativos a encargos com imóveis.

— *Fundo de Garantia*

O Regulamento (CE, Euratom) n.º 2728/94, de 31 de Outubro de 1994, instituiu um Fundo de Garantia relativo às acções externas destinado a reembolsar os credores das Comunidades em caso de incumprimento por parte do beneficiário de um empréstimo concedido ou garantido pelas Comunidades.

Este mecanismo abrange empréstimos garantidos pela Comunidade por decisão do Conselho, em especial operações de empréstimos do Banco Europeu de Investimento (BEI) no exterior da União, os empréstimos de assistência macrofinanceira (empréstimos MFA) e empréstimos Euratom no exterior da União.

Em conformidade com o disposto no artigo 6.º do supracitado regulamento, a Comissão confiou a gestão financeira do Fundo ao BEI no âmbito de uma convenção assinada entre as Comunidades e o BEI em 23 de Novembro de 1994 em Bruxelas e em 25 de Novembro de 1994 no Luxemburgo.

O Regulamento (CE, Euratom) n.º 2728/94 relativo ao Fundo de Garantia, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1149 do Conselho, de 25 de Maio de 1999, especifica que o Fundo é alimentado a partir de 1 de Janeiro de 2000 por pagamentos do orçamento geral iguais a 9 % do montante em capital das operações. Segundo o mesmo regulamento, o montante-objectivo em termos de é fixado em 9 %. Nos termos das disposições regulamentares, «sempre que o montante-objectivo for ultrapassado no final do ano, o excedente reverterá para uma rubrica específica do mapa das receitas do orçamento geral das Comunidades Europeias».

O Acordo Interinstitucional de 6 de Maio de 1999 sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental previu a inscrição a título de provisão no orçamento geral das Comunidades Europeias de uma reserva para garantias de empréstimos a países terceiros. Esta reserva destina-se a fazer face às necessidades de aprovisionamento do Fundo de Garantia e, se for caso disso, às mobilizações de garantias que excedam o montante disponível do Fundo, a fim de permitir a respectiva imputação orçamental.

O Fundo é aprovisionado pelos pagamentos do orçamento geral, pelos juros resultantes de aplicações financeiras das disponibilidades do Fundo e pelas cobranças feitas junto dos devedores em falta relativamente aos quais o Fundo tenha activado a garantia.

O montante referido no activo do balanço financeiro da Comissão — 1 612 milhões de euros (1 592 milhões de euros em 2003) — corresponde ao activo líquido do Fundo em 31 de Dezembro de 2004. Dado que o Fundo se destina a cobrir em qualquer altura os riscos de incumprimento por parte dos devedores e tendo em conta o princípio de prudência, foi criada uma provisão por riscos e encargos. O montante da referida provisão — 1 086 milhões de euros (1 369 milhões de euros em 2003) — corresponde ao montante-objectivo ⁽¹⁾ do Fundo de Garantia calculado com base no capital em dívida em 31 de Dezembro de 2004. A diferença entre o montante do Fundo registado no activo e o montante da provisão corresponde ao excedente a reverter a favor do orçamento, 526 milhões de euros, correspondentes a 187 milhões de euros (223 milhões de euros em 2003) mais um excedente excepcional de 339 milhões de euros; foi registado nos capitais próprios. O excedente excepcional é motivado por uma redução do montante-objectivo na sequência da adesão dos dez novos Estados-Membros em 2004 (Regulamento (CE, Euratom) n.º 2273/2004 do Conselho).

⁽¹⁾ O montante-objectivo corresponde a 9 % do capital em dívida.

V. CRÉDITOS A LONGO PRAZO

Incluem-se nesta rubrica os créditos das Comunidades Europeias cujo prazo de vencimento seja superior a um ano.

A. Empréstimos sobre dotações orçamentais

REPARTIÇÃO DOS EMPRÉSTIMOS A LONGO E CURTO PRAZO

Em euros

	Prazo > 1 ano	Prazo < 1 ano	Em curso em 31.12.2004
A. EMPRÉSTIMOS SOBRE DOTAÇÕES ORÇAMENTAIS			
Empréstimos com condições especiais	302 348 695,32	19 729 389,86	322 078 085,18
Operações de capital de risco	226 385 531,15	573 909,91	226 959 441,06
Empréstimos ECIP	416 177,13	1 218 159,46	1 634 336,59
Empréstimos para trabalhadores migrantes	0,00	11 008,86	11 008,86
Empréstimos MEDIA	0,00	0,00	0,00
Total	529 150 403,60	21 532 468,09	550 682 871,69

Esta rubrica inclui essencialmente os empréstimos de capital de risco com condições especiais concedidos no âmbito da cooperação com os países terceiros. Abrange ainda os empréstimos concedidos para promover a constituição de «joint ventures» em matéria de investimento na Ásia, América Latina, Bacia Mediterrânica e África do Sul, no âmbito do programa ECIP.

O programa ECIP cessou prematuramente, sendo a sua liquidação o único prolongamento. O encerramento definitivo do programa não poderá ocorrer antes da cessação da última empresa comum. A maior parte das operações já estão encerradas, cobradas ou transformadas em subvenções definitivas, sendo prosseguido o trabalho referente aos últimos processos em aberto. No contexto desta análise, observou-se que muitos dos montantes anteriormente apresentados como empréstimos não satisfazem totalmente os critérios para serem considerados como tal. Na maior parte dos casos, os montantes adiantados aos beneficiários constituíam de facto adiantamentos sem juros. Tal como mencionado anteriormente quanto às participações ECIP, foi igualmente difícil calcular de forma fiável o valor real dos empréstimos ECIP, também devido aos trabalhos em curso. Este ano, dado que a Comissão dispõe de mais informações, não foi necessário proceder a uma redução de valor de 100 % como em anos precedentes.

B. Empréstimos concedidos a partir de empréstimos contraídos

REPARTIÇÃO DOS EMPRÉSTIMOS A LONGO E CURTO PRAZO

Em euros

	Prazo > 1 ano	Prazo < 1 ano	Em curso em 31.12.2004
B. EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS A PARTIR DE EMPRÉSTIMOS CONTRAÍDOS			
Assistência financeira (MFA)	1 081 500 000,00	132 500 000,00	1 214 000 000,00
NIC	0,00	0,00	0,00
EURATOM	170 000 000,00	0,00	170 000 000,00
CECA em liquidação	280 398 394,35	1 993 612,00	282 392 006,35
Total	1 531 898 394,35	134 493 612,00	1 666 392 006,35

Nos termos do Tratado das Comunidades Europeias, o Conselho pode adoptar, por unanimidade, programas de garantia ou de contracção de empréstimo que considere necessários para alcançar os objectivos das Comunidades. Os empréstimos contraídos pelas Comunidades constituem obrigações directas das Comunidades Europeias e não de qualquer dos seus Estados-Membros.

A evolução dos empréstimos concedidos pelas Comunidades Europeias é a seguinte:

EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS

Em euros

	Saldo em 31.12.2003 (A)	Novos empréstimos (B)	Reembolsos (C)	Menos-valias/trans- ferências (D)	Variações das taxas de câmbio (E)	Saldo em 31.12.2004 (F)=(A)+(B)-(C)- -(D)+(E)	Reduções de valor em 31.12.2003 (G)	Variações do exer- cício (H)	Reduções de valor em (I)=(G)+(H)	Valor líquido em 31.12.2004 (J)=(F)-(I)
A. EMPRÉSTIMOS SOBRE DOTAÇÕES ORÇAMENTAIS										
Empréstimos com condições especiais	338 140 103,50	0,00	16 062 018,32	0,00	0,00	322 078 085,18	0,00	0,00	0,00	322 078 085,18
Operações de capital de risco ⁽¹⁾	223 175 579,97	13 836 513,51	8 378 246,19	239 505,50	- 1 008 656,69	227 385 685,10	426 244,04	0,00	426 244,04	226 959 441,06
Empréstimos ECIP ⁽²⁾	19 229 787,44	2 653 546,82	10 999 617,52	1 262 769,00	0,00	9 620 947,74	19 229 787,44	- 11 243 176,29	7 986 611,15	1 634 336,59
Empréstimos para trabalhadores migrantes	24 601,62	0,00	13 592,76	0,00	0,00	11 008,86	0,00	0,00	0,00	11 008,86
Empréstimos MEDIA I MEDIA II & MEDIA Plus ⁽²⁾	880 285,00	0,00	880 285,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotais	581 450 357,53	16 490 060,33	36 333 759,79	1 502 274,50	- 1 008 656,69	559 095 726,88	19 656 031,48	- 11 243 176,29	8 412 855,19	550 682 871,69
B. EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS A PARTIR DE EMPRÉSTIMOS CONTRAÍDOS										
Assistência financeira (MFA)	1 356 000 000,00	10 000 000,00	152 000 000,00	0,00	0,00	1 214 000 000,00	0,00	0,00	0,00	1 214 000 000,00
NIC	16 316 685,58	0,00	16 508 756,82	0,00	192 071,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Euratom	105 000 000,00	65 000 000,00	0,00	0,00	0,00	170 000 000,00	0,00	0,00	0,00	170 000 000,00
CECA em liquidação	342 672 916,74	0,00	49 901 858,25	0,00	- 5 803 603,73	286 967 454,76	20 710 978,67	- 16 135 530,26	4 575 448,41	282 392 006,35
Subtotais	1 819 989 602,32	75 000 000,00	218 410 615,07	0,00	- 5 611 532,49	1 670 967 454,76	20 710 978,67	- 16 135 530,26	4 575 448,41	1 666 392 006,35
Total	2 401 439 959,85	91 490 060,33	254 744 374,86	1 502 274,50	- 6 620 189,18	2 230 063 181,64	40 367 010,15	- 27 378 706,55	12 988 303,60	2 217 074 878,04

⁽¹⁾ As menos-valias correspondem a comissões não reembolsáveis pelo mutuário.

⁽²⁾ Com base na avaliação dos processos em curso, alguns montantes foram transferidos para a rubrica «devedores diversos» para reflectir melhor a sua natureza

C. Outros créditos a longo prazo

REPARTIÇÃO DE OUTROS CRÉDITOS A LONGO E CURTO PRAZO

Em euros

	Prazo > 1 ano	Prazo < 1 ano	Em curso em 31.12.2004
Créditos sobre os Estados-Membros			
Regime de pensões	26 008 385 900,00	0,00	26 008 385 900,00
Outros	150 643 610,62	28 504 520,70	179 148 131,32
Total	26 159 029 510,62	28 504 520,70	26 187 534 031,32

1. Pensões comunitárias

Nos termos do artigo 83.º do Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, os benefícios pagos no âmbito do regime de pensões são encargos do orçamento das Comunidades. Os funcionários contribuem com um terço para o financiamento a longo prazo do sistema, através de descontos obrigatórios. Os Estados-Membros garantem colectivamente o pagamento de tais prestações, de acordo com o critério de repartição fixado para o financiamento destas despesas (primeiro parágrafo do n.º 1). Por este motivo, é inscrito no balanço um crédito sobre os Estados Membros. Devido a uma nova avaliação actuarial do regime, em 31 de Dezembro de 2004 o crédito aumentou para 25,8 mil milhões de euros (22,8 mil milhões de euros em 2003) para reflectir o passivo estimado do regime. O crédito abrange igualmente as obrigações relativas às pensões dos membros e ex-membros da Comissão e este ano, pela primeira vez, as obrigações relativas às pensões dos membros e ex-membros no Tribunal de Contas, bem como dos juízes e antigos juízes do Tribunal de Justiça.

Assim, o método de contabilização das pensões comunitárias aplicado em 2004 é o mesmo que o utilizado em 2003: uma provisão no passivo para cobrir a dívida e um crédito no activo para reflectir o compromisso dos Estados-Membros perante as Comunidades pelo pagamento das pensões comunitárias. Dado que, por enquanto, não existe qualquer norma IPSAS sobre esta questão, a regra contabilística relativa às pensões adoptada pelo contabilista da Comissão como elemento da modernização do sistema de contabilidade prevê igualmente a aplicação do mesmo método. Quando estiver disponível uma norma IPSAS sobre as pensões, se necessário, esta regra será adaptada.

2. Outros

Trata-se essencialmente da contribuição financeira do Estado belga relativa à aquisição e à adaptação do edifício D3 do Parlamento que se elevou a 176 milhões de euros a pagar num período de 10 anos, sendo a última prestação em 2008. No final do exercício, um montante de 62 milhões de euros (80,8 milhões de euros em 2003) tem um prazo de vencimento superior a um ano, enquanto um montante adicional de 21,2 milhões de euros (20,7 milhões de euros em 2003) tem um prazo de vencimento até um ano. É igualmente inscrito um montante de 66,2 milhões de euros referente a empréstimos para habitação social concedidos pela CECA em liquidação (80,3 milhões de euros em 2003).

VI. EXISTÊNCIAS

As existências de vacinas e antigénios do Serviço Alimentar e Veterinário da **DG SANCO** têm um valor contabilístico líquido de 6,9 euros, tendo sido avaliado nos termos das regras de execução do manual de contabilidade e consolidação da Comissão (valorização ao preço de compra mais recente).

Não contando com as existências acima referidas, no essencial esta rubrica inclui o material científico e técnico do **Centro Comum de Investigação**. Segundo as regras de execução do manual de contabilidade e consolidação da Comissão, foram efectuadas reduções de valor que totalizam 22,1 milhões de euros (41,8 milhões de euros em 2003) no CCI de Geel.

Na sequência de uma análise efectuada em 2001, as existências de publicações na posse do **Serviço das Publicações** são avaliadas em zero. Trata-se das existências de publicações detidas e/ou geridas pelo Serviço a título da difusão paga (existências pagas). As publicações destinadas a difusão gratuita não são tomadas em conta.

EXISTÊNCIAS

Em euros

Descrição	Valor de aquisição	Redução de valor	Valor contabilístico líquido em 31.12.2004	Valor contabilístico líquido em 31.12.2003
A. MATERIAL DE ESCRITÓRIO E OUTROS BENS CONSUMÍVEIS				
Material de escritório	2 767 493,11	81 441,01	2 686 052,10	2 861 670,75
Outros bens consumíveis	5 362 434,76	189 473,50	5 172 961,26	5 394 016,66
Material de manutenção de imóveis	3 007 867,98	0,00	3 007 867,98	5 592 357,25
Subtotais	11 137 795,85	270 914,51	10 866 881,34	13 848 044,66
B. MATERIAL CIENTÍFICO				
Material científico de referência	40 858 960,83	3 994 861,50	36 864 099,33	39 663 774,13
Matérias cindíveis	32 089 684,95	18 100 119,14	13 989 565,81	14 586 359,12
Água pesada	14 923,00	0,00	14 923,00	14 923,00
Outro material científico	7 492 383,51	0,00	7 492 383,51	6 857 590,00
Subtotais	80 455 952,29	22 094 980,64	58 360 971,65	61 122 646,25
TOTAL	91 593 748,14	22 365 895,15	69 227 852,99	74 970 690,91

VII. CRÉDITOS A CURTO PRAZO

A. Créditos a longo prazo que se vencem durante o ano

Estes montantes representam a parte dos créditos a longo prazo que se vencem nos 12 meses seguintes (os dados pormenorizados constam dos quadros).

B. Créditos correntes

B.1 *Adiantamentos aos Estados-Membros*

Este montante representa um pagamento de um adiantamento de 0,5 milhões de euros (4,9 milhões de euros em 2003) efectuado a um Estado-Membro relativo aos custos relacionados com a erradicação de certas doenças dos animais (ver também a nota 8 em «compromissos extrapatrimoniais»).

B.2 *Créditos sobre Estados-Membros*a. *Créditos FEOGA-Garantia: Esta rubrica inclui:*

- Os créditos sobre os beneficiários do FEOGA-Garantia (1 560,9 milhões de euros) declarados e certificados pelos Estados-Membros e inscritos no livro dos devedores no final do exercício (15 de Outubro de 2004) em aplicação do Regulamento (CE) n.º 2761/99, menos 20 % a título do montante que os Estados-Membros podem conservar para cobrir os custos administrativos. Os Estados-Membros só devem pôr à disposição das Comunidades os montantes recuperados. Neste montante não estão incluídos os 5 milhões de euros (64,5 milhões de euros em 2003) que os Estados-Membros declararam como montante incobrável. Este número representa o montante relativamente ao qual o organismo pagador renunciou formalmente ao crédito ou se encontra na impossibilidade formal de recuperar.
- Em aplicação do princípio de prudência, as Comunidades Europeias devem, portanto, calcular e registar a parte do montante do FEOGA-Garantia cuja cobrança é improvável. A redução do valor registado — 895,4 milhões de euros (estimativa dos Estados-Membros) — representa 53,2 % do montante total por cobrar em 31 de Dezembro de 2004 (em 31 de Dezembro de 2003 foi 53,2 %). A Comissão baseia-se na estimativa dos Estados-Membros supondo que os organismos pagadores estão em melhores condições de avaliarem as possibilidades de recuperação. Os resultados dos organismos de certificação, sobre a gestão dos créditos, são abordados no âmbito do procedimento de apuramento de 2004, incluindo, se for caso disso, a proposta para a aplicação de correcções financeiras. A contabilização desta correcção de valor não implica uma renúncia da parte das CE à cobrança futura dos montantes cobertos pela redução.

CRÉDITOS SOBRE OS ESTADOS-MEMBROS

Em milhões de euros

	Saldo em 31.12.2004	Saldo em 31.12.2003
A. CRÉDITOS FEOGA-GARANTIA		
Créditos FEOGA-Garantia	1 560,90	1 937,56
Correcção de valor	- 895,40	- 1 031,65
Subtotais	665,50	905,91
B. IVA PAGO E A RECUPERAR JUNTO DOS ESTADOS-MEMBROS		
IVA por recuperar	18,99	43,06
Correcção de valor	- 1,72	- 1,46
Subtotais	17,27	41,60
C. RECURSOS PRÓPRIOS		
Recursos próprios por cobrar a título da contabilidade «A» prevista no n.º 3 do artigo 6.º do Regulamento n.º 1150/2000 do Conselho	114,83	57,57
Recursos próprios por cobrar a título da contabilidade separada prevista no n.º 3 do artigo 6.º do Regulamento n.º 1150/2000 do Conselho	1 428,85	1 773,21
Correcção de valor	- 689,44	- 1 043,87
Recursos próprios a regularizar	497,63	396,11
Subtotais	1 351,87	1 183,02
D. OUTROS CRÉDITOS SOBRE OS ESTADOS-MEMBROS		
Juros de mora	46,65	6,46
Pensões nacionais subrogadas	0,07	0,05
Outros	473,92	11,65
Subtotais	520,64	18,16
Total	2 555,28	2 148,69

- b. **IVA** pago e a recuperar junto dos Estados-Membros: esta rubrica inclui os créditos relativos ao montante dos impostos pagos pelas instituições, a recuperar junto dos Estados-Membros (19 milhões de euros). Inclui-se uma redução de valor específico de 1,7 milhões de euros.
- c. **Recursos próprios**: a contabilidade separada contém recursos próprios tradicionais no valor de 1 905 milhões de euros (menos 25 % ⁽¹⁾, perfaz 1 428,8 milhões de euros) que, em virtude do n.º 3, alínea b), do artigo 6.º do Regulamento n.º 1150/2000, são apurados pelos Estados-Membros mas não colocados à disposição das Comunidades porque ainda não foram cobrados ou não estão garantidos ou porque são objecto de impugnação. Cada Estado-Membro transmite à Comissão um extracto trimestral da referida contabilidade, especificando, por tipo de recurso:
- o saldo por cobrar no trimestre anterior;
 - os montantes cobrados durante o trimestre em causa;
 - as rectificações da base (rectificações/anulações) durante o trimestre em causa;

⁽¹⁾ A Decisão 2000/597/CE, Euratom do Conselho, de 29 de Setembro de 2000, relativa ao sistema dos recursos próprios das Comunidades Europeias prevê que os Estados-Membros retenham, a título de despesas de cobrança, 25 % dos recursos próprios tradicionais.

- os montantes dispensados de serem postos à disposição;
- o saldo por cobrar no final do trimestre em causa.

Quando os montantes dos recursos próprios tradicionais indicados na contabilidade separada são cobrados, a respectiva inscrição na conta da Comissão junto do Tesouro ou do organismo designado, deve ter lugar o mais tardar no primeiro dia útil após o dia 19 do segundo mês que se segue àquele no decurso do qual os direitos foram cobrados.

O montante de 1 905 milhões de euros representa uma sobreavaliação dos créditos reais das Comunidades Europeias pelo facto de esta contabilidade separada dos recursos próprios incluir em grande parte montantes cuja cobrança efectiva é improvável.

Durante os anos precedentes a Comissão calculou uma redução de valor dos direitos nas contas separadas mediante a utilização um método estatístico. Em 2004 e no futuro, esta redução de valor basear-se-á em avaliações feitas pelos próprios Estados-Membros. A fim de que a contabilidade separada forneça uma imagem mais fidedigna da real situação orçamental o n.º 4, alínea b), do artigo 6.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho foi alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 2028/2004 do Conselho, de 16 de Novembro de 2004. Este artigo passou a ter a seguinte redacção: «Os Estados-Membros transmitirão, juntamente com o último extracto trimestral relativo a cada exercício, uma estimativa do montante total dos direitos inscritos na contabilidade separada em 31 de Dezembro do referido exercício e cuja cobrança se verifique ser aleatória.»

Com base nas estimativas enviadas pelos Estados-Membros, os activos da rubrica do balanço «Créditos sobre os Estados-Membros» foi objecto de uma redução de valor de 689,4 milhões de euros (note-se que o método estatístico produz um montante semelhante). Contudo, isto não significa que a Comissão abdica da recuperação dos montantes abrangidos pela correcção de valor. Mesmo quando a cobrança seja pouco provável, ou mesmo quase impossível, tal não significa necessariamente que os montantes em questão estejam perdidos para o orçamento comunitário enquanto recursos próprios tradicionais. Com efeito, em caso de não cobrança, esta só é admitida na medida em que o Estado-Membro tenha efectivamente esgotado todas as possibilidades de avançar com o processo de cobrança. Se o Estado-Membro não o fizer, a sua responsabilidade financeira será accionada e terá de pagar o montante ao orçamento comunitário em aplicação do n.º 2 do artigo 17.º do Regulamento n.º 1150/2000.

Os dados por Estado-Membro dos créditos da contabilidade A e da contabilidade separada dos recursos próprios são os seguintes:

CONTABILIDADE A: **RECURSOS PRÓPRIOS APURADOS E POR COBRAR NO FINAL DE 2004**

Em euros

Estado-Membro	Direitos agrícolas	Quotizações sobre o açúcar e isoglicose	Direitos aduaneiros	Total dos recursos próprios tradicionais por cobrar
Bélgica	0	0	4 806 651	4 806 651
Dinamarca	0	0	8 392 083	8 392 083
Alemanha	0	0	19 778 429	19 778 429
Estónia	0	0	4 086	4 086
Grécia	7 388	0	0	7 388
Espanha	20 734	0	2 214 759	2 235 493
França	0	0	160 334	160 334
Irlanda	0	0	40 807	40 807
Itália	0	0	16 095 380	16 095 380
Países Baixos	0	0	2 817 576	2 817 576
Portugal	0	0	2 074 310	2 074 310
Suécia	0	0	208 623	208 623
Reino Unido	0	0	58 211 633	58 211 633
UE 25	28 122	0	114 804 671	114 832 793

CONTABILIDADE SEPARADA: reCURSOS PRÓPRIOS APURADOS E POR COBRAR NO FINAL DE 2004

Estado-Membro	Em euros			
	Direitos agrícolas	Quotizações sobre o açúcar e isoglicose	Direitos aduaneiros	Total dos recursos próprios tradicionais por cobrar
Bélgica	27 839 600	0	95 284 927	123 124 527
República Checa	61 172	0	9 482	70 654
Dinamarca	299 215	0	5 286 107	5 585 322
Alemanha	88 425 560	569 757	313 722 479	402 717 796
Estónia	104 747	0	24 155	128 902
Grécia	17 892 138	0	15 452 448	33 344 586
Espanha	7 733 650	18	84 533 408	92 267 076
França	9 633 623	243 030	95 612 818	105 489 471
Irlanda	0	0	1 703 949	1 703 949
Itália	227 908 545	0	136 895 203	364 803 748
Chipre	56	0	21 592	21 648
Letónia	157 977	0	73 897	231 874
Lituânia	489	0	77 012	77 501
Luxemburgo	0	0	777 858	777 858
Hungria	428 138	0	119 034	547 172
Malta	0	0	0	0
Países Baixos	21 387 915	2 127 386	66 345 907	89 861 208
Áustria	9 008 700	0	61 291 316	70 300 016
Polónia	13 365	0	31 582	44 947
Portugal	8 028 448	0	23 208 527	31 236 975
Eslovénia	4 121	0	1 462	5 583
Eslováquia	0	0	287	287
Finlândia	251 030	0	4 247 636	4 498 666
Suécia	1 083 042	0	3 021 691	4 104 733
Reino Unido	10 428 672	0	87 476 702	97 905 374
UE 25	430 690 203	2 940 191	995 219 479	1 428 849 873

Os recursos próprios a regularizar em 31 de Dezembro de 2004 derivam essencialmente do orçamento rectificativo n.º 10/2004 adoptado em Dezembro mas pago pela maioria dos Estados-Membros no primeiro dia útil de Janeiro, bem como de certos montantes de IVA.

- d. **Outros créditos sobre os Estados-Membros:** a quantia de 520,6 milhões de euros inclui juros de mora no valor de 46,7 milhões de euros e outros créditos no valor de 474 milhões de euros. Uma causa do aumento significativo relativamente aos anos precedentes é o avanço do projecto de modernização dos sistemas contabilísticos. Com efeito, a Comissão pode agora acompanhar melhor a emissão das ordens de cobrança relativas a devedores específicos, incluindo os Estados-Membros. Como no ano passado isso era impossível, tais montantes devidos pelos Estados-Membros foram inscritos principalmente na rubrica «Outras ordens de cobrança — Devedores diversos». Em 2004 é igualmente inscrito um montante de 170 milhões de euros relativo a contribuições devidas pelos novos Estados-Membros ao Fundo de Investigação para o Carvão e o Aço.

B.3 Créditos sobre organismos comunitários não consolidados

Esta rubrica inclui os créditos diversos das Comunidades Europeias junto de organismos comunitários que não pertencem ao perímetro de consolidação, relativamente aos quais as instituições pagam determinadas despesas que serão posteriormente reembolsadas, totalizando 28,9 milhões de euros (29,3 milhões de euros em 2003).

B.4 *Devedores diversos*

DEVEDORES DIVERSOS

Em milhões de euros

	Saldo em 31.12.2004	Saldo em 31.12.2003
1. MULTAS POR PAGAR NA ÁREA DA CONCORRÊNCIA		
Montantes em dívida	1 790,20	1 811,04
Redução de valor	-48,55	- 55,78
Subtotais	1 741,65	1 755,26
2. INTERMEDIÁRIOS FINANCEIROS		
Montantes detidos por intermediários financeiros	1 313,62	1 007,54
Redução de valor	0,00	0,00
Subtotais	1 313,62	1 007,54
3. MONTANTES EM CONTAS FIDUCIÁRIAS		
Montantes em contas fiduciárias	534,72	300,87
Redução de valor	0,00	- 0,08
Subtotais	534,72	300,79
4. MECANISMO FINANCEIRO EFTA		
Montante a devolver à CE	36,28	44,55
Redução de valor	0,00	0,00
Subtotais	36,28	44,55
5. CRÉDITOS RELATIVOS A CERTOS PROGRAMAS		
Processos em curso no final do exercício	101,29	121,37
Redução de valor	- 57,70	- 101,82
Subtotais	43,59	19,55
6. MOBILIZAÇÃO DO FUNDO DE GARANTIA — MONTANTES DEVIDOS		
Montantes pagos ao BEI e recuperáveis junto do devedor	1,26	4,83
Redução de valor	- 1,26	- 4,83
Subtotais	0,00	0,00
7. OUTRAS ORDENS DE COBRANÇA		
Ordens de cobrança emitidas	337,75	530,09
Redução de valor	- 136,54	- 185,20
Subtotais	201,21	344,89
8. CONTAS TRANSITÓRIAS E DE REGULARIZAÇÃO		
Juros e outros montantes a receber	66,79	65,83
Encargos pagos adiantadamente	201,74	71,95
Subtotais	268,53	137,78
9. DESPESAS A INSCREVER	0,17	0,00
Total	4 139,77	3 610,36

Incluem-se nesta rubrica os créditos decorrentes das actividades das Comunidades Europeias:

1. **Multas não pagas:** as multas aplicadas pela Comissão por infracção à livre concorrência têm o valor de 1 741,7 milhões de euros (1 755,3 milhões de euros em 2003). A variação de valor das multas aplicadas pela Comissão ainda pendentes é a seguinte (em milhões de euros):

MULTAS APLICADAS AINDA PENDENTES

<i>Em milhões de euros</i>					
31.12.2003	2004				31.12.2004
Créditos relativos a multas (a)	Multas aplicadas em 2004 (b)	Anulações de créditos relativos a multas (c)	Entradas de caixa definitivas (d)	Movimentos de entradas de caixa provisórias (e)	Créditos relativos a multas f=a+b+c+d+e
1 811,0	873,5	- 190,0	- 290,9	- 413,4	1 790,2

Após a decisão de aplicar uma multa, o devedor dispõe de um prazo de 2 meses a contar da notificação para:

- ou aceitar a decisão e, por conseguinte, pagar o montante da multa no prazo previsto, sendo o respectivo montante definitivamente recebido pela Comissão;
- ou não aceitar a decisão, e introduzir um recurso na jurisdição comunitária. Apesar disso, o montante da multa deve ser pago no prazo previsto dado que o recurso não tem efeito suspensivo (artigo 242.º do Tratado CE). Neste caso, o devedor tem duas opções: apresentar uma garantia bancária ou pagar, a título provisório, o montante da multa.

Relativamente ao montante das multas aplicadas ainda pendentes em 31.12.2004, foram recebidos a título provisório 2 021 milhões de euros. Estes pagamentos aplicam-se aos créditos correspondentes e são incluídos na rubrica relativa aos valores disponíveis, mas 1 933 milhões de euros desse montante, referentes aos casos em que foi interposto um recurso, ou em que não se sabe se o será, são igualmente tratados como passivos eventuais ⁽¹⁾ dado que o processo aguarda uma decisão definitiva. Além disso, em 31.12.2004, foram prestadas garantias bancárias num montante de 1 165,8 milhões de euros. Estas garantias recebidas não influenciam o montante dos créditos no activo do balanço e são registadas no anexo como compromissos extrapatrimoniais nos activos eventuais. O montante que consta dos compromissos extrapatrimoniais enquanto passivo eventual eleva-se a 3 837,9 milhões de euros, tratando-se do total das multas aplicadas ainda pendentes que aguardam uma decisão judicial definitiva, mais os juros dos pagamentos recebidos pendentes de decisão judicial definitiva.

2. Montantes pagos aos **intermediários financeiros** mas ainda não transferidos para os beneficiários finais. Com efeito, esta rubrica inclui o montante dos pagamentos de adiantamentos orçamentais concedidos a intermediários, públicos ou privados, encarregados pela Comissão de assegurar a gestão dos fundos e de os entregar aos beneficiários finais, quer em virtude de disposições regulamentares, quer em razão de disposições contratuais. Este montante, que se eleva a 1 313,6 milhões de euros (1 007,5 milhões de euros em 2003), representa os fundos que, em 31 de Dezembro de 2004, estavam na posse dos intermediários. A discriminação destes montantes por rubrica orçamental é fornecida no quadro seguinte. Os juros gerados por estes montantes está igualmente incluído, sendo 19,6 milhões de euros (43,6 milhões de euros em 2003.)

INTERMEDIÁRIOS FINANCEIROS

<i>Em milhões de euros</i>	
Rubrica orçamental	Pré-financiamentos não distribuídos em 31.12.2004
15.02 Educação	93,1
15.03 Formação profissional	143,1
15.07 Juventude	47,6
16.05 Coordenação das antenas e redes de informação na União Europeia	0,2

(1) Ver ponto 4 do anexo 4 «Compromissos extrapatrimoniais - passivos eventuais».

Em milhões de euros

Rubrica orçamental	Pré-financiamentos não distribuídos em 31.12.2004
19.06 Relações com a Europa Oriental, o Cáucaso e as Repúblicas da Ásia Central	8,9
19.07 Relações com os Balcãs ocidentais	136,6
19.08 Relações com o Médio Oriente e o Mediterrâneo do Sul	19,9
21.02 Política de cooperação para o desenvolvimento e estratégias sectoriais	- 1,1
21.03 Relações com a África subsariana, as Caraíbas, oceanos Pacífico e Índico e países e territórios ultramarinos	20,5
22.02 Instrumentos de assistência de pré-adesão	825,2
Total	1 294,0

A problemática dos pré-financiamentos, a respectiva contabilização de maneira integrada e o seu apuramento foi abordada pelo projecto de modernização da contabilidade das Comunidades. No âmbito do projecto de transição para a contabilidade de exercício e com base no n.º 5 do artigo 3.º do Regulamento relativo às normas de execução do Regulamento Financeiro, o contabilista fixou as regras contabilísticas sobre a contabilização dos pré-financiamentos no activo do balanço. Estas regras entraram em vigor em 1 de Janeiro de 2005; portanto, do balanço de abertura das Comunidades Europeias nesta data constarão os pagamentos de pré-financiamento pendentes como activos. Em 2004, foi realizado um esforço significativo pelos serviços da Comissão para inventariar todos os montantes de pré-financiamento pendentes. Contudo, o balanço de 31 de Dezembro de 2004, bem como os dos anos precedentes, não foi preparado segundo estas novas regras e, como tal, não inclui tais montantes no activo.

3. Determinados instrumentos financeiros são geridos numa base fiduciária por organismos terceiros como o Banco Europeu de Investimento (BEI), o Fundo Europeu de Investimento (FEI), o Banco Europeu para a Reconstrução e o Desenvolvimento (BERD), o Banco de Desenvolvimento do Conselho da Europa (CEB) e EUROFER. O montante devido por estes organismos terceiros nas *contas fiduciárias* em 31 de Dezembro de 2004 eleva-se a 534,7 milhões de euros (300,9 milhões de euros em 2003), não contando com a redução de valor. A discriminação destes montantes por rubrica orçamental é fornecida no quadro seguinte. Este montante não inclui os investimentos nos fundos de capital de risco por parte destes instrumentos, constando aqueles das outras imobilizações financeiras (Activo IV.B.1).

INSTRUMENTOS FINANCEIROS

Em milhões de euros

Rubrica orçamental	Pré-financiamentos não distribuídos em 31.12.2004
01.04 Operações e instrumentos financeiros	260,9
22.02 Instrumentos de assistência de pré-adesão	99,2
19.08 Relações com o Médio Oriente e o Mediterrâneo do Sul	174,6
Total	534,7

4. O *mecanismo financeiro EFTA* foi instituído em 1993 para apoiar o desenvolvimento e o ajustamento estrutural de determinadas regiões da União Europeia. Os contribuintes, em que se inclui a Comissão, são co-proprietários dos fundos disponíveis. Em 31 de Dezembro de 2004, a parte da Comissão eleva-se a 36,3 milhões de euros (44,5 milhões de euros em 2003).
5. Estes montantes referem-se aos adiantamentos concedidos no quadro dos programas *ECIP* (51,5 milhões de euros) e *MEDIA* (41,7 milhões de euros). Em aplicação do princípio de prudência e com base nos riscos e no grau de incerteza em causa, é incluída uma redução de valor de 29,6 milhões de euros nos saldos do *ECIP* e de 28,1 milhões de euros nos montantes do programa *MEDIA*. Está em curso uma avaliação dos processos em curso para determinar a situação de todos esses adiantamentos e os montantes definitivos a reembolsar à Comissão. Quando um processo é encerrado e um crédito se vence, é emitida uma ordem de cobrança e o saldo é transferido para as ordens de cobrança.

6. Em 2004, o **Fundo de Garantia** foi ainda **mobilizado** em duas ocasiões, relativamente a uma dívida na **Argentina**. A dívida em questão reverteu assim para o Fundo de Garantia, mas foi subsequentemente reembolsada. O saldo em dívida em 31 de Dezembro de 2004 refere-se a juros de mora e sanções pelo atraso no pagamento. Dada a natureza e as circunstâncias deste crédito, foi considerado prudente proceder a uma redução de valor de 100 %.
7. Trata-se de **ordens de cobrança** contabilizadas em 31 de Dezembro de 2004 enquanto direitos apurados por cobrar que já não estão incluídos nas outras rubricas do activo do balanço.

Contabiliza-se uma correcção de valor para os créditos incobráveis ainda por determinar. Os créditos vencidos desde há mais de um ano justificam uma redução de 20 %. Para cada ano suplementar, aplica-se uma nova redução de 20 %. Esta redução de valor global é calculada sobre o montante dos créditos em aberto no fim do ano. Certos créditos são excluídos do cálculo da redução de valor forfetário; trata-se nomeadamente de créditos relativamente aos quais é estimada uma redução de valor específica.

São igualmente incluídas nesta rubrica as multas aplicadas pela CECA em liquidação; contudo, nos seus montantes em 31 de Dezembro de 2004 e 2003, procedeu-se a reduções de valor de, respectivamente, 23,6 e 32,5 milhões de euros, devido ao tempo decorrido e a dúvidas sobre as possibilidades de cobrança. Deve igualmente notar-se que o tratamento contabilístico das multas é diferente para a CECA em liquidação: enquanto a Comissão reconhece um crédito e uma receita quando aplica uma multa, a CECA em liquidação só reconhece uma receita quando o montante é pago sem possibilidade de recurso; até ser efectuado o pagamento, é mantida uma provisão para os montantes que são objecto de recurso.

8. São incluídos nesta rubrica os juros a receber e os encargos pagos adiantadamente.
9. Dado que as dotações de pagamento transitadas já constam do resultado do exercício, só são incluídas nesta rubrica as despesas a imputar às dotações não diferenciadas.

C. Créditos diversos

CRÉDITOS DIVERSOS

Em euros

	Saldo em 31.12.2004	Saldo em 31.12.2003
Créditos sobre o pessoal	17 647 861,60	36 929 231,45
Montantes devidos por empresas seguradoras	1 823 859,18	258 785,79
Total	19 471 720,78	37 188 017,24

VIII. APLICAÇÕES DE TESOURARIA

A repartição por datas de vencimento analisa-se da seguinte forma:

APLICAÇÕES DE TESOURARIA

Em euros

	Saldo em 31.12.2004	Saldo em 31.12.2003
Contas a prazo:		
Prazo de vencimento < 1 mês	203 330 197,49	67 991 795,52
Prazo de vencimento > 1 mês < 1 ano	64 791 294,97	63 963 547,66
Valores mobiliários e outras contas de rendimento fixo	1 343 603 176,79	1 340 501 836,53
Total	1 611 724 669,25	1 472 457 179,71

IX. VALORES DISPONÍVEIS

VALORES DISPONÍVEIS

Em euros

	Saldo em 31.12.2004	Saldo em 31.12.2003
Contas junto do Tesouro	641 993 536,79	10 276 517 701,99
Contas junto dos bancos centrais	2 579 522 086,05	285 019 770,15
Contas para actividades de contracção/concessão de empréstimos	17 257 498,18	40 712 379,08
Contas à ordem	3 830 452 170,36	3 264 191 619,62
Fundos para adiantamentos	71 464 543,79	34 979 881,40
Caixas	244 687,08	270 046,53
Transferências	0,00	5 500 000,00
Total	7 140 934 522,25	13 907 191 398,77

Esta rubrica inclui o conjunto das disponibilidades financeiras das instituições detidas nas contas junto de cada Estado-Membro e país EFTA (Tesouro ou banco central), nas contas à ordem, nos fundos para adiantamentos e pequenas caixas. As disponibilidades no âmbito das actividades de empréstimos pagos a partir de fundos de empréstimos contraídos e de empréstimos concedidos para a melhoria das condições de alojamento dos trabalhadores migrantes também são registadas na mesma. Os montantes recebidos de multas aplicadas pela Comissão cujo processo ainda se encontra pendente elevam-se a 2 130 milhões de euros e são mantidos em contas à ordem específicas.

B. PASSIVO

I. CAPITAIS PRÓPRIOS

A rubrica dos capitais próprios inclui:

A. O resultado económico do exercício

O resultado económico analisa-se da seguinte forma:

RESULTADO ECONÓMICO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

Em euros

	31.12.2004	31.12.2003
1. Resultado da execução orçamental das Comunidades Europeias	2 736 707 563,42	5 469 843 705,90
2. Resultado dos ajustamentos	1 383 248 148,39	- 307 077 541,75
3. Resultado das actividades de contracção e concessão de empréstimos	1 109 122,18	102 691,94
4. Resultado económico da CECA em liquidação	72 953 471,11	337 878 471,92
RESULTADO ECONÓMICO DO EXERCÍCIO	4 194 018 305,10	5 500 747 328,01

O resultado orçamental eleva-se a 2 736,7 milhões de euros, sendo apresentado no quadro «Resultado da execução do orçamento 2004».

As diferenças cambiais incluídas no resultado económico resultam dos pagamentos e dos activos financeiros em moedas que não o euro, nomeadamente dos Estados-Membros que ainda não o adoptaram.

No respeitante aos activos financeiros, o valor em euros das moedas nacionais varia quotidianamente segundo as taxas de câmbio do mercado monetário. Os activos financeiros são reavaliados para o balanço às taxas de câmbio de 31 de Dezembro.

A Comissão contabiliza os pagamentos às taxas mensais que são sempre diferentes das taxas de mercado.

O resultado dos ajustamentos analisa-se da seguinte forma:

RESULTADO DOS AJUSTAMENTOS

Em euros

	2004	2003
A. AJUSTAMENTOS POSITIVOS		
1. Redução de encargos na sequência do aumento dos activos	1 208 624 212,76	- 56 362 825,75
a. Despesas de estabelecimento	0,00	0,00
b. Imobilizações incorpóreas	16 797 901,17	7 180 907,10
c. Imobilizações corpóreas	523 347 256,68	238 712 571,38
d. Imobilizações financeiras	331 291 689,09	39 186 302,15
e. Empréstimos sobre dotações orçamentais	13 836 513,51	26 332 225,70
f. Existências	20 474 518,16	1 989 888,72
g. Outras despesas	302 876 334,15	- 369 764 720,80
2. Amortização	257 745 977,87	55 872 750,10
3. Correções de valor	595 070 606,37	204 698 966,24
4. Provisões	352 479 644,69	674 201 298,29
5. Rendimentos na sequência de activos orçamentais adquiridos durante o exercício e não cobrados	2 919 500 862,77	3 586 183 482,79
Subtotais	5 333 421 304,46	4 464 593 671,67
B. AJUSTAMENTOS NEGATIVOS		
1. Redução de proveitos na sequência da redução dos activos	179 159 635,67	947 674 628,68
a. Despesas de estabelecimento	0,00	0,00
b. Imobilizações incorpóreas	23 610 497,97	1 476 204,08
c. Imobilizações corpóreas	225 917 933,96	67 314 584,70
d. Imobilizações financeiras	5 472 806,61	1 889 089,00
e. Empréstimos sobre dotações orçamentais	25 334 142,27	51 855 018,45
f. Existências	26 217 356,08	3 021 453,64
g. Recebimentos de direitos apurados durante os exercícios anteriores	- 127 393 101,22	822 118 278,81
2. Amortização	418 656 218,24	260 553 621,75
3. Correções de valor	13 909 587,98	125 460 020,10
4. Amortizações e correções de valor excepcionais	239 505,50	27 509 824,43
5. Provisões	3 191 544 430,49	3 348 094 102,69
6. Despesas a regularizar	6 482 553,49	16 941 669,09
7. Resultados de organismos afins	140 181 224,70	45 437 346,68
Subtotais	3 950 173 156,07	4 771 671 213,42
Resultado dos ajustamentos (A-B)	1 383 248 148,39	- 307 077 541,75

O resultado do exercício das actividades de contracção e concessão de empréstimos é o seguinte:

RESULTADO DAS ACTIVIDADES DE CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS

Em euros

Instrumentos	Resultado 2004
Assistência financeira a médio prazo (MFA)	- 86 185,16
Balança de pagamentos (BOP)	11 259,05
EURATOM	57 954,62
Novo instrumento comunitário (NIC)	1 126 093,67
Total	1 109 122,18

A afectação do resultado das actividades de contracção e concessão de empréstimos do ano 2004 não é conhecida à data de encerramento.

A afectação do resultado do exercício 2003 das actividades de contracção e concessão de empréstimos foi repartida da seguinte forma entre os diferentes instrumentos:

AFFECTAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO ANTERIOR DAS ACTIVIDADES DE CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS

Em euros

Instrumento	Resultado 2003	Transferência do resultado para o orçamento	Transferência para a reserva especial	Transferência a partir da reserva especial
Assistência financeira a médio prazo (MFA)	6 713,73	0,00	6 713,73	0,00
Balança de pagamentos (BOP)	2 881,55	0,00	2 881,55	0,00
EURATOM	44 406,51	0,00	44 406,51	0,00
Novo instrumento comunitário (NIC)	48 690,15	48 690,15	0,00	0,00
Total	102 691,94	48 690,15	54 001,79	0,00

O quadro seguinte fornece um resumo da conta de receitas e despesas da CECA em liquidação para 2004:

CONTA DE RECEITAS E DESPESAS DA CECA EM LIQUIDAÇÃO

Em euros

	2004	2003
A. RECEITAS:		
1. Juros e receitas equiparadas	105 815 300	119 191 862
2. Comissões recebidas	481 801	298 205
3. Benefícios resultantes de operações financeiras	12 673 301	11 697 059
4. Desbloqueio de provisões	5 538 728	60 982 850
5. Outras receitas	30 813 653	23 677 013
6. Desbloqueio da provisão para nivelamento	1 750 000	3 500 000
7. Movimento a partir do Fundo de Garantia	34 000 000	254 000 000
Subtotais	191 072 783	473 346 989
B. DESPESAS:		
1. Juros e custos equiparados	51 326 036	57 938 886
2. Comissões pagas	240 343	211 887
3. Perdas resultantes de operações financeiras	10 957 288	16 214 228
4. Despesas administrativas gerais	0	280 274
5. Correções dos valores das imobilizações	5 648	5 648
6. Correções dos créditos e provisões	691 800	847 414
7. Outros encargos	148 197	3 470 180
8. Encargos excepcionais	0	0
9. Transferências para o Fundo de Investigação para o Carvão e o Aço	54 750 000	56 500 000
Subtotais	118 119 312	135 468 517
Resultado do período (A-B)	72 953 471	337 878 472

B. Resultado transitado dos exercícios anteriores

Apenas se indicam os resultados de ajustamentos económicos cumulados, dado que o resultado da execução do orçamento reverte para os Estados-Membros e que o resultado das actividades de contracção e concessão de empréstimos é transferido em parte para as reservas e em parte para as receitas orçamentais.

O resultado dos ajustamentos transitados dos exercícios anteriores foi actualizado devido a uma correcção efectuada nos activos e passivos decorrentes de contratos de locação em 31 de Dezembro de 2003.

Evolução dos resultados transitados dos exercícios anteriores

<i>Em euros</i>	
Resultado	Montante
Resultado transitado dos exercícios anteriores em 31.12.2003	9 475 249 936,33
Resultados dos ajustamentos para 2003	- 307 077 541,75
Correcção dos activos e passivos decorrentes de contratos de locação em 31.12.2003	89 865 170,10
Resultado transitado dos exercícios anteriores em 31.12.2004	9 258 037 564,68

C. Reservas

1. A reserva de reavaliação inclui as reavaliações das imobilizações corpóreas e incorpóreas. O saldo no final do exercício refere-se exclusivamente a reavaliações dos edifícios da Comissão efectuadas antes de 2003.
2. A reserva das actividades de contracção e concessão de empréstimos inclui uma reserva especial constituída no decurso dos exercícios anteriores a fim de cobrir encargos futuros relacionados com estas actividades.

RESERVA ESPECIAL DAS ACTIVIDADES DE CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS

<i>Em euros</i>					
Instrumento	Saldo em 31.12.2003	Transferência para a reserva especial	Transferência a partir da reserva especial	Transferência entre instrumentos	Saldo em 31.12.2004
Assistência financeira a médio prazo (MFA)	1 019 071,31	6 713,73	0,00	0,00	1 025 785,04
Balança de pagamentos (BOP)	119 669,94	2 881,55	0,00	0,00	122 551,49
EURATOM	1 171 584,57	44 406,51	0,00	0,00	1 215 991,08
Novo instrumento comunitário (NIC)	300 000,00	0,00	0,00	0,00	300 000,00
Total	2 610 325,82	54 001,79	0,00	0,00	2 664 327,61

3. As reservas da CECA em liquidação são compostas por cinco reservas separadas: uma reserva especial, uma reserva de pensões, uma reserva para o Fundo de Investigação para o Carvão e o Aço, uma reserva geral e os montantes ainda por receber dos novos Estados-Membros. O aumento resulta essencialmente da afectação do resultado de 2003, 337,9 milhões de euros, para o Fundo de Investigação e da inclusão, este ano, dos montantes ainda por receber dos novos Estados-Membros, 170 milhões de euros.

RESERVAS DA CECA EM LIQUIDAÇÃO

<i>Em euros</i>				
Reserva	Saldo em 31 de Dezembro de 2003	Transferência do resultado anterior	Evolução em 2004	Saldo em 31 de Dezembro de 2004
Reserva especial	88 100 000,00	0,00	-15 600 000,00	72 500 000,00
Reserva de pensões	30 000 000,00	0,00	-6 000 000,00	24 000 000,00
Fundo de Investigação para o Carvão e o Aço	369 570 761,32	337 878 471,92	0,00	707 449 233,24
Reserva geral	0,00	0,00	21 600 000,00	21 600 000,00
Montantes ainda por receber dos novos Estados-Membros	0,00	0,00	169 930 000,00	169 930 000,00
Total	487 670 761,32	337 878 471,92	169 930 000,00	995 479 233,24

II. PROVISÕES PARA RISCOS E ENCARGOS

PROVISÕES PARA RISCOS E ENCARGOS

	<i>Em euros</i>	
	Saldo em 31.12.2004	Saldo em 31.12.2003
Fundo de Garantia	1 086 129 313,44	1 368 967 899,92
Provisão para os custos de desmantelamento de instalações nucleares	811 226 379,00	789 467 848,51
Provisão para compromissos do regime de pensões	26 008 385 900,00	22 838 600 000,00
Outras provisões	41 923 055,00	111 560 191,69
Provisões da CECA em liquidação	327 971 865,02	363 650 039,23
Total	28 275 636 512,46	25 472 245 979,35

Fundo de Garantia

Dado que o Fundo se destina a cobrir em qualquer altura os riscos de incumprimento por parte dos devedores e tendo em conta o princípio de prudência, foi criada uma provisão para riscos e encargos. O montante da referida provisão — 1 086 milhões de euros (1 369 milhões de euros em 2003) — corresponde ao montante-objectivo ⁽¹⁾ do Fundo de Garantia calculado com base no capital em dívida em 31 de Dezembro de 2004. A diferença entre o montante do Fundo registado no activo e o montante da provisão corresponde ao excedente a reverter a favor do orçamento, ou seja, 526 milhões de euros (223 milhões de euros em 2003) e foi registada nos capitais próprios.

Desmantelamento das instalações nucleares do Centro Comum de Investigação (CCI)

Em 2002, um consórcio de peritos independentes realizou um estudo sobre a estimativa dos custos do programa de desmantelamento nuclear das instalações do CCI e do programa de gestão dos resíduos. A estimativa de 1 145 milhões de euros (incluindo a estimativa de 76 milhões de euros de custos da opção «green field», isto é, a destruição completa de todos os edifícios) está na base da inclusão da provisão nas contas. Para se aplicarem integralmente as normas IPSAS, a provisão foi indexada à inflação (a uma taxa de 2,5 %) e seguidamente actualizada em relação ao seu actual valor líquido (5 %). Assim, em 31 de Dezembro de 2004, a provisão tinha o montante de 871,4 milhões de euros menos 60,2 milhões de euros de custos suportados até agora, o que perfaz 811,2 milhões de euros.

Dada a duração estimada deste programa (cerca de 30 anos), é necessário especificar que há um nível de incerteza relativa a esta estimativa, podendo os custos finais ser bem diferentes dos montantes actuais previstos.

Pensões

Em 31 de Dezembro de 2004, as regras referentes ao regime de pensões das Comunidades são definidas pela nova versão do Estatuto dos Funcionários das Comunidades Europeias (em vigor a partir de 1 de Maio de 2004). As regras relativas às pensões dos funcionários são directamente aplicáveis em todos os Estados-Membros. O regime abrange os diferentes tipos de pensões (aposentação, invalidez e sobrevivência) e o «subsídio de invalidez».

Nos termos do artigo 83.º do Estatuto «O pagamento das prestações previstas no presente regime de pensões constitui encargo do orçamento das Comunidades. Os Estados-Membros garantem colectivamente o pagamento de tais prestações, de acordo com o critério de repartição fixado para o financiamento destas despesas.» Além disso, os funcionários contribuem para o financiamento da terça parte deste regime de pensões através de uma quotização obrigatória.

Até ao ano passado, a provisão relativa às pensões baseava-se nas regras aplicáveis, que respeitavam o Estatuto anterior. Este ano, pela primeira vez, e tal como anteriormente referido, a base foi o novo Estatuto em vigor desde 1 de Maio de 2004 (que inclui, nomeadamente, a revisão do regime de pensões das Comunidades).

⁽¹⁾ O montante-objectivo corresponde a 9 % do capital em dívida.

Os compromissos decorrentes do regime comunitário de pensões foram objecto de uma avaliação actuarial efectuada por peritos independentes em 31 de Dezembro de 2004 com base nas regras aplicáveis do novo Estatuto. Esta avaliação abrangeu os benefícios ligados à aposentação, invalidez e sobrevivência (diferentes tipos de pensões e de «subsídio de invalidez»), tendo sido efectuada segundo a metodologia IAS 19. Esta norma contabilística estabelece que o empregador deve determinar o seu compromisso actuarial garantindo a continuidade do regime e tomar em consideração as prestações prometidas ao longo da vida activa dos assalariados, tendo em conta os aumentos salariais previsíveis.

O método de avaliação actuarial utilizado para calcular este compromisso é o método da projecção da unidade de crédito (ou método dos direitos cumulados). As principais hipóteses de cálculo actuarial utilizadas na avaliação foram as seguintes:

1. A tabela de esperança de vida (UE 2004) foi elaborada com base nas tabelas nacionais dos países de origem dos funcionários e foi corrigida para ter em conta as taxas de mortalidade efectivamente registadas;
2. A tabela de invalidez (UE 2004) teve por base a tabela utilizada pelas Organizações Coordenadas (OCDE, NATO, AEE, etc.) e foi corrigida em função da população de funcionários da UE.
3. A taxa de desconto nominal foi baseada na curva de rendimento das obrigações de cupão zero em euros em Dezembro de 2004, para um período próximo da duração do regime (19 anos), sendo de 4,3 %; por outro lado, a inflação foi baseada na taxa de variação anual do IHPC em Dezembro de 2004, sendo de 2,4 %; assim, a taxa real de desconto utilizada foi de 1,9 %;
4. A taxa de reavaliação geral dos salários e das prestações teve por base as estatísticas de reavaliação do período de 1993-2004, sendo igual a 0,2 %;
5. O aumento dos salários individuais, para além da taxa de reavaliação geral, foi calculado com base na nova estrutura de carreiras (taxas de promoção especificadas no anexo I do Estatuto) e nas suas medidas transitórias (secção 1 do anexo XIII do Estatuto); aquele varia segundo a idade, o grau e o escalão do funcionário;
6. Com base nas estatísticas da população de funcionários, os coeficientes matrimoniais para os funcionários no activo no momento da aposentação é igual a 90 % para os homens e 60 % para as mulheres;
7. Para os ex-funcionários (pensionistas e inválidos), foi tomada em consideração a situação matrimonial real;
8. Supõe-se que a aposentação tem lugar no momento em que o funcionário beneficia de todos os seus direitos, tendo em conta a redução para a reforma antecipada e o «incentivo de Barcelona» para o adiamento da aposentação, no máximo até aos 65 anos.

No que se refere aos dados, foram utilizados os mesmos grupos populacionais da avaliação actuarial de 31 de Dezembro de 2003. Os compromissos são relativos aos direitos à pensão anteriormente definidos para a seguinte população:

1. Pessoal em actividade em 31 de Dezembro de 2004 em todas as instituições e agências incluídas no regime de pensões comunitárias;
2. Beneficiários de «subsídios de invalidez» nos termos do artigo 78.º do Estatuto.
3. Ex-funcionários e outros trabalhadores que beneficiam de uma pensão de reforma;
4. Ex-funcionários e outros trabalhadores que beneficiam de uma pensão de invalidez;
5. Beneficiários de pensões de sobrevivência (viúvo(a)s, órfãos ou dependentes).

Comparação entre os compromissos actuariais de 2004 e 2003: O compromisso actuarial foi avaliado em 25,8 mil milhões de euros em 31 de Dezembro de 2004, enquanto a avaliação precedente, relativa à situação em 31 de Dezembro de 2003 e tendo por base as regras do anterior Estatuto, o avaliava em 22,8 mil milhões de euros.

As principais diferenças entre as avaliações dos compromissos actuariais de 2004 e 2003 podem ser explicadas pelos seguintes factos:

- Alterações das hipóteses actuariais, em especial da taxa real de desconto (que passou de 2,6 % para 1,9 %);
- Alteração das regras relativas às carreiras e às pensões introduzidas pelo novo Estatuto;

— Evolução da população (de 45 447 para 47 782 elementos), a maioria dos quais de funcionários recentemente recrutados que, nos termos do novo Estatuto, têm uma taxa de formação da pensão de 1,9 % em vez de 2 %.

Os cálculos da pensão bruta e das prestações familiares referem-se às disposições estatutárias.

em milhões de euros

Exercício	NÚMERO DE PESSOAS			DESPESAS		
	REAL	ESTIMATIVA		REAL	ESTIMATIVA	
	2004	2005	2006	2004	2005	2006
Pensão de aposentação	7 054	7 478	7 918	452	483	520
Pensão de invalidez	3 698	3 755	3 825	181	185	194
Pensão de sobrevivência	2 716	2 818	2 903	81	87	90
Indemnização de cessação antecipada	539	500	450	20	20	17
Total	14 007	14 551	15 096	734	775	821

Para além dos 25,8 mil milhões de euros relativos às pensões dos funcionários, conforme acima descrito, a provisão também abrange as obrigações relativas às pensões dos membros e dos ex-membros da Comissão e este ano, pela primeira vez, as obrigações relativas às pensões dos membros e ex-membros no Tribunal de Contas, bem como dos juízes e antigos juízes do Tribunal de Justiça.

Outras provisões

As outras provisões referem-se essencialmente a uma estimativa da contribuição comunitária de 41,9 milhões de euros para o fundo de urgência para a febre aftosa e outras doenças dos animais no que respeita a vários Estados-Membros (102,1 milhões de euros em 2003) — ver também, no anexo 4, o ponto 8 dos compromissos extrapatrimoniais.

Provisões da CECA em liquidação

Estas provisões abrangem os empréstimos contraídos não cobertos por uma garantia dos Estados-Membros (209 milhões de euros), uma provisão para encargos bancários de 0,3 milhões de euros, uma provisão para o Fundo de Investigação para o Carvão e o Aço de 114,8 milhões de euros e uma provisão para multas que são objecto de recurso de 3,9 milhões de euros.

III. DÍVIDAS A LONGO PRAZO

Incluem-se nesta rubrica as dívidas cujo prazo de vencimento é superior a um ano.

DÍVIDAS A LONGO PRAZO

Em euros

	Saldo em 31.12.2004	Saldo em 31.12.2003
A. EMPRÉSTIMOS CONTRAÍDOS		
Assistência financeira a médio prazo (MFA)	987 750 000,00	1 211 000 000,00
Euratom	170 000 000,00	105 000 000,00
CECA em liquidação	420 583 805,84	428 672 854,67
Subtotais	1 578 333 805,84	1 744 672 854,67
B. OUTRAS DÍVIDAS A LONGO PRAZO		
Fundo Pessoal	26 723 046,54	28 350 176,47
Cauções e garantias cobradas	921 812,15	2 412 984,34
Leasing	1 746 530 292,01	1 365 635 833,62
Participações BERD	10 125 000,00	18 562 500,00
Outros	62 004 976,00	83 907 876,64
Subtotais	1 846 305 126,70	1 498 869 371,07
Total	3 424 638 932,54	3 243 542 225,74

A. Empréstimos contraídos

Incluem-se nesta rubrica empréstimos contraídos a mais de um ano. Apresentam-se a seguir os movimentos das operações de contracção de empréstimos no ano de 2004.

MOVIMENTOS DAS OPERAÇÕES DE CONTRACÇÃO DE EMPRÉSTIMOS

<i>Em euros</i>					
	Balço 31.12.2003	Novos empréstimos	Reembolsos	Diferenças cambiais	Saldo em 31.12.2004
A. EMPRÉSTIMOS CONTRAÍDOS					
AMF	1 351 000 000,00	10 000 000,00	- 147 000 000,00	0,00	1 214 000 000,00
EURATOM	105 000 000,00	65 000 000,00	0,00	0,00	170 000 000,00
NIC	16 316 685,58	0,00	- 16 508 756,82	192 071,24	0,00
CECA em liquidação	430 895 998,67	0,00	- 2 223 144,00	- 5 865 904,86	422 806 949,81
TOTAL	1 903 212 684,25	75 000 000,00	- 165 731 900,82	- 5 673 833,62	1 806 806 949,81

O capital em dívida dos empréstimos contraídos em 31 de Dezembro de 2004 figura na rubrica dívidas a longo prazo para os empréstimos cujo prazo de vencimento seja superior a um ano e na rubrica dívidas a curto prazo para os empréstimos com prazo de vencimento inferior a um ano. A dívida dos empréstimos contraídos é garantida pelo orçamento comunitário.

B. Outras dívidas a longo prazo**REPARTIÇÃO DAS DÍVIDAS A LONGO E CURTO PRAZO**

<i>Em euros</i>			
	Vencimento > 1 ano	Vencimento < 1 ano	Saldo em 31.12.2004
A. EMPRÉSTIMOS CONTRAÍDOS			
AMF	987 750 000,00	226 250 000,00	1 214 000 000,00
EURATOM	170 000 000,00	0,00	170 000 000,00
CECA em liquidação	420 583 805,84	2 223 143,97	422 806 949,81
Subtotais	1 578 333 805,84	228 473 143,97	1 806 806 949,81
B. OUTRAS DÍVIDAS A LONGO PRAZO			
Fundo Pessoal	26 723 046,54	0,00	26 723 046,54
Cauções e garantias cobradas	921 812,15	0,00	921 812,15
Leasing	1 746 530 292,01	34 123 549,93	1 780 653 841,94
Participações BERD	10 125 000,00	8 437 500,00	18 562 500,00
Outros	62 004 976,00	21 812 416,78	83 817 392,78
Subtotais	1 846 305 126,70	64 373 466,71	1 910 678 593,41
Total	3 424 638 932,54	292 846 610,68	3 717 485 543,22

Fundo para o pessoal:

Esta rubrica inclui as obrigações do fundo de desemprego para os agentes temporários de todas as instituições e do fundo de previdência dos agentes locais da Comissão em serviço num país terceiro.

Cauções e garantias cobradas:

Trata-se das retenções efectuadas a título de garantia para o pagamento de obras e das contas de garantia dos contabilistas, contabilistas subordinados e responsáveis pelos fundos para adiantamentos.

Leasing:

Incluem-se neste número as dívidas relativas ao leasing por período superior a um ano (ver nota III.E. Activo).

Participações BERD:	Esta rubrica inclui os pagamentos por efectuar relativamente à parte liberada do capital subscrito pela Comissão (ver nota IV.A. Activo).
Outros:	Dado que o Parlamento Europeu fez valer a sua opção de compra sobre um complexo imobiliário, cumpre-lhe a obrigação de reembolsar o custo de investimento (ver nota III.A. Activo).

IV. DÍVIDAS A CURTO PRAZO

A. Dívidas a longo prazo que se vencem durante o ano

Incluem-se nesta rubrica empréstimos contraídos a menos de um ano e as dívidas a longo prazo que vencem no ano relativas ao leasing, às participações no capital do BERD e à compra do complexo imobiliário do Parlamento (ver quadro acima).

B. Dívidas correntes

B.1 *Estados-Membros e países da EFTA*

DÍVIDAS PARA COM OS ESTADOS-MEMBROS E OS PAÍSES DA EFTA

	<i>Em euros</i>	
	Saldo em 31.12.2004	Saldo em 31.12.2003
Resultado da execução orçamental EFTA (exercício em curso e exercícios anteriores)	15 804 671,79	22 236 558,08
Conta corrente EFTA	4 912 413,87	3 674 293,29
Montantes devidos no domínio veterinário	126 358 570,00	23 215 654,00
Outros	147 580 968,13	4 910 166 839,10
Dívidas da CECA em liquidação	0,00	584 946,92
Total	294 656 623,79	4 959 878 291,39

Esta rubrica engloba as dívidas para com os países EFTA, incluindo o montante da execução orçamental do exercício em curso, 1,9 milhões de euros, e dos exercícios precedentes, bem como o saldo da conta corrente EFTA.

Está igualmente incluído nesta rubrica um montante de 126,4 milhões de euros (23,2 milhões de euros em 2003) a pagar a vários Estados-Membros relativamente a pedidos de reembolso de certas despesas relativas ao surto de febre aftosa ocorrido em 2001 e à erradicação de outras doenças.

Quanto à sub-rubrica «outros», em 31 de Dezembro de 2004 os montantes referem-se a importâncias devidas aos Estados-Membros relativas a um processo judicial em que a Comissão obteve ganho de causa. Os dados comparativos referem-se a dois orçamentos rectificativos dos finais de 2003 que deram lugar a uma diminuição das contribuições de recursos próprios dos Estados-Membros, logo, do saldo a pagar em 31 de Dezembro de 2003.

B.2 *Dívidas para com organismos comunitários não consolidados*

Esta rubrica inclui montantes no total de 52,9 milhões de euros devidos pelas instituições a determinados organismos comunitários que não pertencem ao perímetro de consolidação (15,8 milhões de euros em 2003). Tal como acima referido, o aumento significativo relativamente ao ano passado é causado pelo avanço do projecto de modernização dos sistemas contabilísticos e pela melhor capacidade de identificação dos montantes devidos a credores específicos.

B.3 *Dotações de pagamento a transitar*

Nos termos do Regulamento Financeiro, as dotações de pagamento transitadas para o exercício seguinte são contabilizadas nas despesas orçamentais. A contrapartida destas dotações transitadas ainda não utilizadas é apresentada na rubrica dívidas a curto prazo do passivo do balanço.

Deve notar-se que esta classificação deixará de existir a partir de 2005 devido à introdução das novas regras contabilísticas e à passagem para uma contabilidade de exercício. Tal deve-se ao facto de a contabilidade de exercício exigir que os encargos sejam reconhecidos no período ao qual se referem, pelo que tais montantes devem ser inscritos no próximo, ou próximos, exercícios orçamentais, e não no presente.

As dotações a transitar, em 31 de Dezembro de 2004, no que respeita a todas as instituições, podem ser discriminadas da seguinte forma:

DOTAÇÕES DE PAGAMENTO A TRANSITAR

	<i>Em euros</i>	
	Saldo em 31.12.2004	Saldo em 31.12.2003
Dotações não diferenciadas transitadas automaticamente	1 286 218 044,91	853 237 812,69
Dotações transitadas por decisão da Instituição	278 130 530,94	348 311 602,93
Dotações diferenciadas relativas a participações de terceiros	1 265 554 819,44	1 044 474 322,86
Total	2 829 903 395,29	2 246 023 738,48

B.4 *Credores diversos*

CREDORES DIVERSOS

	<i>Em euros</i>	
	Saldo em 31.12.2004	Saldo em 31.12.2003
Outros credores diversos	198 640 772,34	318 569 936,55
Juros	38 930 658,72	40 142 629,64
Receitas a imputar	90 681 257,00	41 611 936,98
Total	328 252 688,06	400 324 503,17

Incluem-se neste número as dívidas decorrentes das actividades das Comunidades Europeias, bem como as ordens de cobrança extra-orçamentais.

Este número inclui, por um lado, as receitas a imputar, isto é, as receitas cuja imputação orçamental definitiva não pôde ser realizada antes da data de encerramento. Também inclui os juros vencidos relativos a empréstimos contraídos e swaps.

C. **Outras dívidas**

Trata-se essencialmente das dívidas relativamente ao pessoal e às companhias seguradoras e das receitas a transferir para vários organismos ou outros terceiros.

ANEXO 4

COMPROMISSOS EXTRA-PATRIMONIAIS**ACTIVOS EVENTUAIS**

(Em euros)

	31.12.2004	31.12.2003
1 Garantias recebidas	2 727 599 785	1 638 516 989
1.1 Garantias recebidas para os instrumentos NIC e EURATOM	170 000 000	121 316 686
1.2 Outras garantias recebidas	1 391 755 784	329 423 418
1.3 Garantias recebidas relativamente a casos de multas pendentes	1 165 844 001	1 187 776 885
2 SWAPS a receber	368 616 743	374 437 630
3 FEOGA-Garantia — Benefícios líquidos potenciais relativos ao escoamento das existências agrícolas	198 330 000	259 170 000
4 Activos eventuais relativos a casos de fraude e de irregularidades respeitantes a acções estruturais	1 102 621 000	815 363 000
5 Previsões de crédito	1 173 109 478	403 946 460
Total	5 570 277 006	3 491 434 079

PASSIVOS EVENTUAIS

(Em euros)

	31.12.2004	31.12.2003
1 Garantias concedidas	13 900 339 453	13 573 600 979
1.1 Garantias a empréstimos concedidos pelo BEI	13 899 797 966	13 573 480 797
1.2 Garantias assinadas pelo FEI	541 487	—
1.3 Garantias concedidas no que se refere a actividades financeiras	—	120 182
2 SWAPS a entregar	371 601 438	382 392 139
3 FEOGA-Garantia	26 848 664 505	25 203 051 486
3.1 Despesas efectuadas pelos Estados-Membros a título do FEOGA-Garantia entre 16 de Outubro e 31 de Dezembro do ano N	26 286 060 211	24 419 496 000
3.2 Dívidas potenciais relativas ao apuramento das contas do FEOGA-Garantia na pendência de acórdão do Tribunal de Justiça	554 096 294	770 102 430
3.3 Dívida potencial no âmbito de um processo de correcção de adiantamentos na pendência de acórdão do Tribunal de Justiça	—	4 583 056
3.4 Dívidas potenciais relativas a acórdãos do Tribunal de Justiça a aguardar execução	8 508 000	8 870 000
3.5 Perda potencial relativa ao escoamento das existências agrícolas	—	—
4 Multas — recursos pendentes no Tribunal de Justiça	3 837 913 801	3 240 973 714
5 Autorizações relativas a dotações diferenciadas não cobertas por dotações de pagamento transitadas	107 468 224 915	102 620 979 678

(Em euros)

	31.12.2004	31.12.2003
6 Compromissos jurídicos ainda não autorizados orçamentalmente	89 485 289 562	106 637 115 929
6.1 Acções estruturais (ajudas previstas e não autorizadas para o período de 2000-2006)	75 999 232 173	94 788 376 821
6.2 Fundo de Coesão	8 193 874 771	8 489 281 988
6.3 ISPA	630 464 832	2 553 409 104
6.4 TRDI	4 027 000 000	—
6.5 Protocolos com países mediterrânicos	253 739 892	234 128 893
6.6 Relações Externas		
— KEDO	58 025 519	58 907 747
— UNWRA	63 669 375	124 306 875
— Fundo Chernobil	—	22 000 000
6.7 Acordos de pesca	259 283 000	366 704 501
7 Participações em organismos relacionados	1 022 500 000	1 120 205 310
7.1 Capital não liberado: BERD	442 500 000	442 500 000
7.2 Capital não liberado: FEI	480 000 000	480 000 000
7.3 Capital não liberado: programa Galileu (ajustado)	100 000 000	197 705 310
8 Dívidas potenciais relacionadas com o Fundo Veterinário de Emergência	23 354 854	538 863 573
9 Responsabilidades eventuais referentes a locação financeira	210 665 139	777 379 207
10 Locação a longo prazo	1 226 455 304	1 328 334 956
10.1 Imóveis	1 226 236 785	1 327 587 708
10.2 Material informático e de transporte	218 519	747 248
11 Montantes relacionados com processos jurídicos	2 430 473 105	2 398 553 105
11.1 Acções de indemnização intentadas contra a Comissão	2 430 473 105	2 398 553 105
12 Correção dos desequilíbrios orçamentais	P.M.	P.M.
Total	246 825 482 076	257 821 450 076

Todos os passivos eventuais (à excepção dos SWAPS) deverão ser financiados, se se tornarem exigíveis, pelo orçamento comunitário dos exercícios vindouros. O orçamento comunitário é financiado pelos Estados-Membros.

COMPROMISSOS EXTRAPATRIMONIAIS Activos e passivos eventuais

Os activos e passivos eventuais estão incluídos no anexo das demonstrações financeiras a título de compromissos extrapatrimoniais. Trata-se, entre outros, de compromissos assumidos ou recebidos que, a médio ou a longo prazo, podem representar um desafio orçamental importante. A existência destes eventos só será confirmada pela ocorrência (ou não) de um ou mais eventos futuros incertos que não estão totalmente sob controlo das Comunidades.

ACTIVOS EVENTUAIS**PONTO 1: GARANTIAS RECEBIDAS****1.1 Garantias recebidas no âmbito das actividades de contracção e concessão de empréstimos**

A Comissão recebeu garantias de terceiros relativamente às garantias que concedeu sobre empréstimos no âmbito das actividades de contracção e concessão de empréstimos. Estas garantias podem ser classificadas da seguinte forma:

Garantias recebidas*(Em euros)*

	31.12.2004	31.12.2003
Euratom: garantias dos países terceiros	170 000 000	105 000 000
NIC: empréstimos aos Estados-Membros	0	16 316 686
Total	170 000 000	121 316 686

É de realçar que a Comissão não recebeu garantias de terceiros relativamente aos empréstimos concedidos no âmbito da assistência financeira (MFA). Deve, no entanto, salientar-se que esses empréstimos, no valor de 1 214 milhões de euros, são garantidos pelo Fundo de Garantia.

1.2 Outras garantias recebidas

Estas garantias são recebidas pela Comissão no âmbito de operações relacionadas com as suas diferentes actividades ao longo do ano, especialmente quanto a pagamentos de pré-financiamento efectuados. Devido ao trabalho empreendido pelos serviços da Comissão no âmbito do projecto de modernização da contabilidade, em 2004 foi registado no sistema de contabilidade um número de garantias significativo com vista a preparar o balanço de abertura de 2005. A inclusão desta informação actualizada é o motivo do grande aumento verificado desde 2003. Dado que este processo não está concluído, os montantes apresentados são, neste momento, a melhor estimativa da Comissão, sendo possível que tenham de ser ajustados para o balanço de abertura de 2005. Incluem-se também garantias no valor total de 97,2 milhões de euros recebidas pela CECA em liquidação (112,2 milhões de euros em 2003) e garantias no valor de 3,6 milhões de euros recebidas pelo Tribunal de Contas.

1.3 Garantias recebidas relativamente a casos de multas pendentes

Consultar na rubrica VII.B.4 do balanço e no ponto 4 dos passivos eventuais os dados pormenorizados referentes ao tratamento dos montantes recebidos em resultado das multas aplicadas. Em suma, o destinatário de uma multa que pretenda interpor recurso pode fornecer uma garantia bancária para o montante (e para os juros) em questão ou efectuar um pagamento provisório. Em 31 de Dezembro de 2004, foi recebido um montante de 1 165,8 milhões de euros a título destas garantias bancárias, sendo este montante apresentado nos activos eventuais.

PONTO 2: SWAPS A RECEBER

Trata-se de SWAPS aceites pela Comissão e pela CECA em liquidação e em aberto no final do exercício.

SWAPS a receber

(Em euros)

	31.12.2004	31.12.2003
Comissão: Swaps de taxas de câmbio	125 000 000	125 000 000
CECA em liquidação: Swaps de taxa de juro	158 516 396	164 307 097
CECA em liquidação: Swaps de taxas de juros e de câmbio	85 100 347	85 130 533
Total	368 616 743	374 437 630

PONTO 3: BENEFÍCIOS LÍQUIDOS POTENCIAIS RELATIVOS AO ESCOAMENTO DAS EXISTÊNCIAS AGRÍCOLAS

A situação das existências foi apurada em 30 de Setembro de 2004 e a sua depreciação adicional foi igualmente calculada nesta data. As previsões dos preços de venda dos produtos provenientes das existências agrícolas podem mudar em função da situação do mercado. A revisão dos preços de mercado de Fevereiro de 2004 apresenta um ganho potencial de 198,3 milhões de euros (contra uma perda potencial de 259,2 milhões de euros em 2003) em relação ao final do exercício de 2004.

EXISTÊNCIAS AGRÍCOLAS EM 30 de Setembro de 2004

PRODUTO	Quantidade (em toneladas)	Valor contabilístico (em milhões de euros) (a)	Valor de venda previsível (em milhões de euros) (b)	Perdas/ganhos potenciais (em milhões de euros) (c = b-a)
Trigo mole para panificação	173 431	18,55	16,54	- 2,01
Trigo duro	0,00	0,00	0,00	0,00
Cevada	109 211	8,52	9,94	1,42
Centeio	3 195 872	209,70	177,13	- 32,57
Milho	0,00	0,00	0,00	0,00
Sorgo	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL — CEREAIS	3 478 514	236,77	203,61	- 33,16
Arroz	605 023	61,75	76,53	14,78
Azeite	0,00	0,00	0,00	0,00
Álcool público (*)	3 226 025	47,31	61,29	13,98
Álcool misto (*)	61 690	1,08	1,18	0,10
TOTAL — ÁLCOOL	3 287 715	48,39	62,47	14,08
Manteiga	193 830	233,58	374,45	140,87
Leite em pó desnatado	145 856	217,62	279,52	61,90
TOTAL — PROD. LÁCTEOS	339 686	451,20	653,97	202,77
Carne de bovino com osso	151	0,14	0,00	- 0,14
Carne de bovino desossada	0,00	0,00	0,00	0,00
Equiv. carcaças				
TOTAL — CARNE DE BOVINO	151	0,14	0,00	- 0,14
TOTAL GERAL		798,25	996,58	198,33

(a) dados reais em 30 de Setembro de 2004 após depreciação.

(b) baseados nos preços previsíveis de venda utilizados na revisão conjuntural de Fevereiro de 2005 segundo a paridade orçamental utilizada de 1 euro = 1,30 dólares americanos.

(c) + = ganhos; / - = perdas.

(*) Quantidades de álcool em hl.

PONTO 4: FRAUDE E IRREGULARIDADES — ACÇÕES ESTRUTURAIS

O quadro seguinte baseia-se nas comunicações formais dos Estados-Membros nos termos do Regulamento n.º 1681/94 da Comissão, estando os montantes repartidos por Estado-Membro. Este quadro indica o saldo entre os montantes identificados pelos Estados-Membros como montantes ainda por cobrar (calculados com base no montante apurado ou no montante estimado) e os montantes já cobrados ou declarados incobráveis.

Créditos eventuais relacionados com o apuramento de fraudes e de irregularidades*(Em milhares de euros)*

Estado-Membro	31.12.2004	31.12.2003
Bélgica	14 574	2 505
Dinamarca	9 032	5 897
Alemanha	500 481	380 007
Grécia	67 425	15 394
Espanha	45 389	62 253
França	17 722	24 647
Irlanda	2 824	8 715
Itália	294 349	170 889
Luxemburgo	119	9
Países Baixos	7 272	16 614
Áustria	5 723	2 578
Polónia	23	0
Portugal	58 233	42 074
Finlândia	2 076	1 612
Suécia	944	586
Reino Unido	76 435	81 583
TOTAL	1 102 621	815 363

Refira-se que os montantes indicados representam mais o máximo teórico do que os valores que serão efectivamente colocados à disposição do orçamento comunitário, pelos seguintes motivos:

- Os Estados-Membros nem sempre comunicam (e, sobretudo, não o fazem atempadamente) os resultados das suas acções de cobrança;
- Embora os Estados-Membros sejam obrigados a informar a Comissão acerca das possibilidades de cobrança, é impossível determinar com precisão em que proporção os montantes ainda por cobrar serão realmente cobrados. O direito nacional aplicável prevê, por vezes, prazos de prescrição de 30 anos, o que faz com que as administrações nacionais atrasem a renúncia formal à cobrança, mesmo no caso de as possibilidades de cobrança serem apenas teóricas. Doravante, no respeitante ao domínio das acções estruturais, os Estados-Membros são obrigados a apresentar anualmente à Comissão um mapa das cobranças pendentes (artigo 8.º do Regulamento n.º 438/2001) o que permitirá verificar melhor a situação real.
- Mesmo no caso de o Estado-Membro em causa ter lançado o processo de cobrança dentro dos prazos, não é garantido um resultado positivo. A afirmação é igualmente válida no que respeita às ordens de cobrança que são objecto de recurso em tribunal.

— O co-financiamento dos projectos individuais é efectuado no âmbito de programas plurianuais. Enquanto o programa plurianual não estiver encerrado, os montantes a cobrar não podem ser determinados com precisão porque os montantes envolvidos em irregularidades podem, sob determinadas condições, ser reafectados a outros projectos legítimos e porque o pagamento por fracções, nomeadamente o pagamento final, permite, em determinados casos, regularizar as despesas. Note-se que os números constantes do quadro são números provisórios elaborados com base em comunicações recebidas e tratadas até ao final de Março de 2005. Não é portanto de excluir que os números sejam modificados com base em comunicações complementares que cheguem tardiamente.

As informações comunicadas pelos Estados-Membros não permitem ainda avaliar com precisão suficiente as perspectivas de cobrança em casos individuais.

Na data de elaboração dos mapas consolidados relativos à execução orçamental, não tinha ainda sido adoptado o relatório anual antifraude referente a 2004.

PONTO 5: PREVISÕES DE CRÉDITO

Qualquer medida ou situação que possa dar origem ou alterar uma dívida para com as Comunidades deve ser previamente objecto de uma previsão de crédito por parte do gestor orçamental competente. As previsões de crédito mencionarão a natureza e a imputação orçamental da receita bem como, na medida do possível, a designação do devedor e a estimativa do montante. Sob reserva do n.º 2 do artigo 161.º do Regulamento Financeiro, a previsão de créditos não poderá dar origem a dotações de autorização. A previsão de crédito será regularizada quando a ordem de cobrança for elaborada, isto é, quando o crédito se tornar certo, líquido e exigível.

O quadro que se segue indica a repartição por Estado-Membro do número de previsões de crédito, registadas *pro memoria* no âmbito dos recursos próprios:

Previsões de crédito

Estado-Membro	Direitos agrícolas	Quotizações do açúcar	Direitos aduaneiros	Saldos do IVA	Saldos do RNB	Juros de mor	Total
Bélgica	2	0	7	4	3	21	37
Dinamarca	0	0	3	1	5	23	32
Alemanha	0	1	26	17	1	45	90
Grécia	0	0	3	9	7	3	22
Espanha	2	0	11	3	5	24	45
França	1	0	9	9	8	18	45
Irlanda	0	0	2	1	4	7	14
Itália	0	0	8	12	4	16	40
Luxemb.	0	0	2	3	1	0	6
Países Baixos	0	0	8	2	4	20	34
Áustria	0	0	3	3	4	3	13
Portugal	0	0	10	5	4	15	34
Finlândia	0	0	4	6	3	7	20
Suécia	0	1	10	21	0	19	51
Reino Unido	0	0	16	7	6	22	51
Total	5	2	122	103	59	243	534

PASSIVOS EVENTUAIS

PONTO 1: GARANTIAS CONCEDIDAS

1.1. Empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento (BEI) a partir dos seus recursos próprios a favor dos países terceiros

A garantia é juridicamente formulada com base nos empréstimos assinados pelo BEI até 31 de Dezembro de 2004 (estão incluídos os empréstimos concedidos aos Estados-Membros antes da adesão). A garantia das Comunidades é, no entanto, limitada a uma percentagem (65 %, 70 %, 75 % ou 100 %) do limite máximo das linhas de crédito autorizadas. Quando o limite máximo não é atingido, é a totalidade do capital em dívida que beneficia da garantia comunitária.

Em 31 de Dezembro de 2004, o capital em dívida elevava-se a 13 900 milhões de euros (13 573 milhões de euros em 2003) montante que representa, portanto, de facto, o risco máximo incorrido pelas Comunidades.

Relativamente aos empréstimos que beneficiam da garantia do orçamento comunitário, o BEI obtém igualmente garantias da parte de terceiros (Estados, instituições financeiras públicas ou privadas); a Comissão é, neste caso, um garante secundário. A garantia do orçamento comunitário cobre apenas o risco político das garantias prestadas sob o título «risk sharing». Os outros riscos são cobertos pelo BEI caso o primeiro garante não honre os seus compromissos.

Relativamente às garantias prestadas sob o título «non-risk sharing» todos os riscos são cobertos pelo orçamento comunitário caso o primeiro garante não honre os seus compromissos. Se o primeiro garante for uma autoridade pública, estes riscos são normalmente limitados ao risco político mas quando as garantias emanam de uma instituição ou de uma sociedade de direito privado, o orçamento comunitário poderá cobrir igualmente o risco comercial.

Os empréstimos concedidos pelo BEI a partir dos seus recursos próprios a favor dos países terceiros são garantidos pelo orçamento comunitário da seguinte forma:

EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS PELO BEI GARANTIDOS PELAS COMUNIDADES

(Em milhões de euros)

	«Risk Sharing» 31.12.2004	«Non-risk Sharing» 31.12.2004		Em curso em 31.12.2004 Total	Em curso em 31.12.2003 Total
		Entidade pública	Entidade privada		
Garantia 65%	1 306	3 227	447	4 980	3 508
Garantia 70%	574	3 233	577	4 384	4 607
Garantia 75%	0	2 110	332	2 442	2 772
Garantia 100%	0	1 577	517	2 094	2 686
Total	1 880	10 147	1 873	13 900	13 573

1.2. Garantias concedidas pelo Fundo Europeu de Investimento (FEI)

Até 31 de Dezembro de 2004, as garantias e compromissos em operações de capital de risco assinados pelo FEI totalizaram 3 147,3 milhões de euros; no entanto, 958,9 milhões de euros deste montante referem-se à carteira de operações de garantia para projectos no quadro das Redes Transeuropeias (RTE), que foi transferido para o BEI (o acordo correspondente foi assinado com o BEI em 7 de Dezembro de 2000). O BEI suporta os riscos das transacções (sendo o FEI a parte que proporciona a garantia nos termos dos acordos de garantia pertinentes) e, em contrapartida, recebe as comissões correspondentes (comissão de utilização + comissão de imobilização de fundos) dos intermediários. Excluindo estes montantes dado que o FEI não suporta riscos, as garantias totais concedidas e os compromissos assumidos em operações de capital de risco pelo FEI elevam-se a 2 188,4 milhões de euros em 31 de Dezembro de 2004; este montante representa um risco potencial máximo de 656,5 milhões de euros para as Comunidades Europeias, uma vez que a contribuição das Comunidades para o capital do FEI é de 30 %. O total do capital subscrito pelas Comunidades eleva-se a 600 milhões de euros dos quais 20 % foram liberados.

Dado que a consolidação do FEI obedece ao método da equivalência, o cálculo do compromisso máximo do orçamento comunitário tem não apenas em conta o capital, mas também a parte das Comunidades Europeias na totalidade dos fundos próprios do FEI. A parte das Comunidades nos fundos próprios do FEI eleva-se a 176 milhões de euros (170,2 milhões de euros em 2003) (ver igualmente nota IV.A Activo). O capital não realizado eleva-se a 480 milhões de euros. Assim, caso todas as garantias fossem accionadas, as Comunidades Europeias teriam uma responsabilidade de 0,5 milhões de euros (correspondentes à sua parte 656,5 milhões de euros de garantias pendentes, menos a sua parte dos recursos próprios FEI, 176 milhões de euros, menos a sua parte do capital não realizado, 480 milhões de euros). Em 31 de Dezembro de 2003 o mesmo cálculo produziu um valor negativo, pelo que não foi incluído qualquer passivo eventual.

Note-se que a parte do capital subscrito pelas Comunidades Europeias e não liberado, ou seja, 80 %, figura igualmente nos compromissos extrapatrimoniais enquanto passivo eventual (ponto 7).

1.3. Garantias concedidas no que se refere a actividades financeiras

O montante é relativo às garantias concedidas pelas Comunidades no que se refere ao «JOP Facility 3». O risco das Comunidades é limitado aos montantes indicados.

PONTO 2: SWAPS A ENTREGAR

Trata-se de SWAPS assumidos pela Comissão e pela CECA em liquidação e em aberto no final do exercício.

SWAPS a entregar

(Em euros)

	31.12.2004	31.12.2003
Comissão: Swaps de taxas de câmbio	125 000 000	130 000 000
CECA em liquidação: Swaps de taxas de juro	158 516 396	164 307 097
CECA em liquidação: Swaps de taxas de juros e de câmbio	88 085 042	88 085 042
Total	371 601 438	382 392 139

PONTO 3: FEOGA-GARANTIA

3.1. Despesas de 16 de Outubro de 2004 a 31 de Dezembro de 2004

Relativamente à secção «garantia» do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, os pagamentos contabilizados são os efectuados pelos Estados-Membros entre 16 de Outubro de 2003 e 15 de Outubro de 2004, desde que a sua autorização e respectiva emissão de ordem de pagamento tenham chegado ao contabilista, o mais tardar, até 31 de Janeiro de 2005. As despesas efectuadas pelos Estados-Membros de 16 de Outubro a 31 de Dezembro de 2004 estão incluídas nos compromissos extrapatrimoniais.

3.2. Apuramento das contas

Constituem dívidas potenciais para com os Estados-Membros no âmbito dos processos de apuramento das contas. A determinação do montante definitivo dos encargos e respectiva imputação ao orçamento dependem da duração do processo no Tribunal de Justiça.

3.3 Dívida potencial na pendência de um acórdão do Tribunal

Dívida potencial para com um Estado-Membro no âmbito de um processo de correcção de adiantamentos introduzido no Tribunal de Justiça.

3.4 Dívidas potenciais relativas a acórdãos pendentes de execução

Trata-se das dívidas potenciais relativamente às quais a decisão da Comissão não foi tomada até à data de encerramento das contas ou relativamente às quais as modalidades de reparação devem ser objecto de um acordo entre as partes interessadas.

PONTO 4: MULTAS

Dado que o montante das multas aplicadas pela Comissão por infracção às regras da concorrência é contabilizado no resultado do exercício, foi decidido incluir nos compromissos extrapatrimoniais, como passivo eventual, o montante das multas que são objecto de recurso ⁽¹⁾ e o montante das multas aplicadas relativamente às quais se desconhece se serão objecto de recurso, enquanto se aguarda uma decisão do Tribunal de Justiça. Este passivo eventual será mantido até à decisão judicial com força de caso julgado (ver nota explicativa ao balanço — activo VII b.4).

Multas aplicadas ainda pendentes

(Em milhões de euros)

Exercício	Recursos introduzidos				Pagamentos provisórios — decisão de recurso ainda não conhecida	Decisão de recurso ainda não conhecida — sem pagamentos	Total passivos eventuais
	Com garantias bancárias	Com pagamentos provisórios	Sem garantias nem pagamentos	Total			
Pre 2004	1 165,8	1 387,7	219,3	2 772,8	42,2	35,4	2 850,4
2004	0,0	497,2	19,9	517,1	5,9	348,7	871,7
Total	1 165,8	1 884,9	239,2	3 289,9	48,1	384,1	3 722,1

Este quadro indica a situação das multas aplicadas pela Comissão e que estão pendentes no tribunal competente na data de encerramento das contas. Quando uma multa é notificada, o devedor que não aceitar a decisão da Comissão tem o direito de introduzir um recurso no tribunal comunitário. No entanto, segundo o artigo 242.º do Tratado CE, o montante da multa deve ser pago no prazo previsto dado que o recurso não tem efeito suspensivo. O devedor tem duas opções: apresentar uma garantia bancária ou efectuar um pagamento a título provisório.

É apenas após a decisão definitiva do tribunal comunitário que o contabilista restitui o montante do pagamento provisório acrescido de juros sobre o capital ou cobra definitivamente o montante da multa, tal como fixado pela decisão judicial definitiva, restituindo, eventualmente, a parte adequada do pagamento provisório, acrescido dos juros relativos ao montante do capital.

Os juros sobre os pagamentos provisórios (115,8 milhões de euros) são incluídos no resultado dos ajustamentos do exercício e também como passivo eventual para reflectir a incerteza dos montantes.

PONTO 5: REMANESCENTE A LIQUIDAR (RAL)

As autorizações relativas a dotações diferenciadas pendentes em 31 de Dezembro de 2004 ascendiam a 108,8 mil milhões de euros, dos quais 1 366 milhões de euros são objecto de transições de dotações de pagamento de 2004 para 2005. Estas últimas já fazem parte do resultado orçamental do exercício, não sendo, portanto, incluídas nos passivos eventuais. O montante do «RAL» (107,5 mil milhões de euros) constitui um compromisso potencial máximo.

⁽¹⁾ Mesmo se o recurso tiver sido introduzido no decurso de 2005 para as multas de 2004, antes do encerramento das contas.

O montante global do RAL regista uma tendência crescente no decurso da última década, estando a maior parte deste aumento ligado ao aumento concomitante das dotações de autorização e corresponde à realização, diferida no tempo, das operações permitidas pelas autorizações orçamentais. É importante notar que este «RAL normal» é a consequência directa e legítima da execução do orçamento comunitário. Para 2004, o aumento do RAL (antes de transições) foi de 4,7 %, contra 5 % em 2003, essencialmente em razão da estabilização gradual da situação dos fundos estruturais em 2004. Para a UE-15, o montante do RAL estabilizou em 2004, tendo aumentado para os EUR-10 em 4,6 mil milhões de euros, ou seja, no montante aproximado do seu aumento total.

Em duas declarações conjuntas emitidas em 2002 e 2003, a Comissão, o Parlamento e o Conselho frisaram a necessidade de controlar as autorizações por liquidar e suprimir a médio prazo os «RAL anormais». O montante por liquidar potencialmente anormal é definido nestas declarações, de comum acordo, como sendo composto de autorizações pendentes relativamente às quais não foi efectuado qualquer pagamento no decurso dos dois últimos exercícios e de autorizações antigas, inscritas no orçamento durante pelo menos cinco exercícios.

Em conjunto com o anteprojecto de orçamento para 2005, a Comissão apresentou os bons resultados dos esforços envidados para examinar todos os RAL «potencialmente anormais» até ao final de 2003. Como em cada novo exercício orçamental aparecerão novos casos que se tornam RAL «potencialmente anormais», em 2004 a Comissão continuou a acompanhar a sua situação.

Os «RAL potencialmente anormais» em 2004 constam do quadro seguinte. Deve sublinhar-se que os RAL «potencialmente anormais» existentes no final de 2004 incluem, em geral, casos em que a Comissão examinou o RAL e justificou a necessidade de manter os compromissos pendentes para pagamentos futuros.

(Em milhões de euros)

	Fundos Estruturais	Políticas internas	Acções Externas	Outros	Total
RAL potencialmente anormal no início de 2004 do qual	10 249	1 107	2 318	685	14 359
— pago em 2004	4 214	267	657	133	5 271
— anulado em 2004	2 182	214	282	36	2 714
— montantes mantidos após análise das autorizações	3 853	626	1 379	516	6 374

PONTO 6: COMPROMISSOS JURÍDICOS NÃO AUTORIZADOS DO PONTO DE VISTA ORÇAMENTAL

Estes passivos eventuais têm origem nos compromissos jurídicos assumidos pela Comissão e não cobertos por dotações de autorização inscritas no orçamento.

Com base nas disposições do Acordo Interinstitucional e, mais em geral, da regulamentação existente em matéria orçamental, tendo em conta o volume das autorizações financeiras daí resultantes, as seguintes despesas devem ser consideradas compromissos extrapatrimoniais.

— Os fundos estruturais e o Fundo de Coesão constituem um objectivo de despesas, sendo a totalidade da dotação apresentada nas Perspectivas Financeiras normalmente destinada a ser objecto de decisões. Trata-se, portanto, de uma avaliação máxima das autorizações potenciais (pontos 6.1 e 6.2).

Existe um segundo nível de autorizações mais condicionadas desde que haja uma decisão jurídica, programa a programa ou projecto a projecto (ver quadro infra).

— ISPA: o Regulamento ISPA não dá lugar enquanto tal a compromissos extrapatrimoniais. Com efeito, não prevê dotações anuais, nem mesmo dotação total. Prevê-se que esta será fixada todos os anos pela Autoridade Orçamental no respeito das Perspectivas Financeiras. Os limites máximos da rubrica 7 (pré-adesão) não são objectivos de despesas, permitindo mesmo o Acordo Interinstitucional uma certa flexibilidade entre diferentes instrumentos de pré-adesão. Em contrapartida, o ISPA gera passivos eventuais a nível dos projectos individuais porque comportam várias fracções anuais de que unicamente a primeira é objecto de uma autorização orçamental aquando da adopção da decisão (ponto 6.3).

- O Instrumento Temporário de Desenvolvimento Rural (TRDI) para os novos Estados-Membros é financiado no âmbito do FEOGA-Garantia e abrange o período de 2004 a 2006. É financiado por dotações diferenciadas e são automaticamente emitidas autorizações anuais com base na decisão da Comissão que aprova o programa. Não é necessária qualquer decisão anual adicional. A decisão da Comissão constitui um objectivo de despesas, sendo a totalidade da dotação destinada a ser objecto de decisões (ponto 6.4).
- Os compromissos relativos aos protocolos financeiros celebrados com os países terceiros mediterrânicos: o montante indicado no ponto 6.5 representa a diferença entre o montante total dos protocolos assinados e o montante das autorizações orçamentais contabilizadas. O aumento destas dívidas potenciais corresponde a anulações de autorizações efectuadas durante o exercício 2004. Embora o processo de encerramento esteja em curso, estes protocolos são tratados internacionais que não podem ser encerrados sem o acordo de ambas as partes.
- Os compromissos assumidos, a título de outras acções externas da rubrica 4, junto de terceiros individualmente designados, relativamente a montantes determinados, durante um período fixo (pontos 6,6 e 6,7).

Os outros programas plurianuais não comportam autorizações que devam figurar nos passivos eventuais: as despesas relativas a exercícios posteriores continuam subordinadas às decisões anuais da Autoridade Orçamental ou à evolução da regulamentação em questão.

Autorizações correspondentes a programas plurianuais

(Em milhões de euros)

Fundos Estruturais ⁽¹⁾	Montantes disponíveis nas Perspectivas Financeiras (a preços correntes) (a)	Compromissos jurídicos assumidos em 2000-2004 (b)	Autorizações orçamentais 2000/2004 ⁽²⁾ (c)	Compromissos potenciais máximos (a-c)	Compromissos jurídicos não autorizados (b-c ^(*))
Objectivo n.º 1	162 136	161 969	106 297	55 839	55 672
Objectivo n.º 2	24 378	24 295	17 411	6 967	6 884
Objectivo n.º 3	26 180	25 961	18 028	8 152	7 933
IFOP (fora obj. n.º 1)	1 201	1 191	833	368	358
Iniciativas comunitárias	12 026	11 929	7 353	4 673	4 576
TOTAL	225 921	225 345	149 922	75 999	75 423

⁽¹⁾ As autorizações relativas às acções inovadoras e assistência técnica não são incluídas nesta lista porque não são susceptíveis de terem gerado compromissos extrapatrimoniais.

⁽²⁾ Incluindo dotações anuladas, não transitadas e não transferidas em 2000, 2001, 2002, 2003 e 2004.

^(*) Nas autorizações orçamentais, não se incluem as relativas às redes quando não tomam a forma de um programa em parcelas anuais

Os compromissos jurídicos não autorizados orçamentalmente elevam-se a 75,4 mil milhões de euros (84,2 mil milhões de euros em 2003) e correspondem à diferença entre o valor dos programas decididos pela Comissão até 31 de Dezembro de 2004 e o montante das autorizações orçamentais correspondentes a estes programas e realizados entre 2000 e 2004.

Fundo de Coesão

(Em milhões de euros)

Dotação total 2000-2006 ^(*) (a)	Autorizações orçamentais (b)	Compromissos potenciais máximos (a-b)
27 848	19 654	8 194

^(*) Limite máximo do Fundo de Coesão nas Perspectivas Financeiras em vigor em 31 de Dezembro de 2004.

ISPA*(Em milhões de euros)*

Contribuição ISPA para os projectos adoptados pela Comissão entre 2000 e 2004 (a)	Autorizações orçamentais (b)	Compromissos potenciais máximos (a-b)
2 510	1 880	630

TRDI**(Em milhões de euros)*

Dotação total 2004-2006 (*) (a)	Autorizações orçamentais (b)	Compromissos potenciais máximos (a-b)
5 760	1 733	4 027

(*) Instrumento Temporário de Desenvolvimento Rural para os novos Estados-Membros

PONTO 7: PARTICIPAÇÕES EM ORGANISMOS RELACIONADOS

Este montante representa o capital não realizado subscrito pela Comissão.

7.1. Capital não liberado: BERD*(Em milhões de euros)*

BERD	Total capital BERD	Participação da Comissão
Capital	19 790	600
Parte liberada	- 5 197	- 157,5
Não liberado	14 593	442,5

7.2. Capital não liberado: FEI*(Em milhões de euros)*

FEI	Total capital FEI	Participação da Comissão
Capital	200	600
Parte liberada	- 400	- 120
Não liberado	100	480

7.3. Capital não liberado: programa Galileu*(Em milhões de euros)*

Programa Galileu	Total capital Galileu	Participação da Comissão
Capital	575	520
Parte liberada	- 307	- 282
Não liberado	268	238
Incluindo RAL	N/A	- 138
Passivo eventual	N/A	100

No âmbito do programa Galileu e em aplicação do Regulamento (CE) n.º 876/2002 do Conselho, de 21 de Maio de 2002, a contribuição da Comissão eleva-se a 520 milhões de euros. Este compromisso abrange um período de quatro anos que cessa em 20 de Maio de 2006. Em 2003, os 2 milhões de euros de juros gerados pela participação da Comissão foram tratados como um aumento da sua participação; contudo, isso foi corrigido por forma a que os juros passassem a ser considerados receitas da empresa comum Galileu. As autorizações ainda não pagas no montante de 138 milhões de euros estão incluídas no RAL (acima), sendo assim deduzidas ao montante do capital não liberado.

PONTO 8: FUNDO VETERINÁRIO DE EMERGÊNCIA

Inscvem-se nesta rubrica os montantes relativos aos custos relacionados com a erradicação da febre aftosa, bem como de outras doenças, que estarão a cargo do orçamento comunitário. Os montantes inscritos representam a dívida eventual máxima menos os montantes já incluídos como provisões ou como dívidas. A redução significativa desde o final do último ano é motivada sobretudo pelo acordo quanto ao montante final a pagar ao Reino Unido em relação à crise da febre aftosa de 2001. O montante a pagar está incluído no balanço como uma dívida para com os Estados-Membros.

PONTO 9: DÍVIDAS POTENCIAIS RELATIVAS A LOCAÇÃO FINANCEIRA

Em 13 de Novembro 2002, foi assinado um acordo entre a Comissão, o Estado belga e a S.A. Berlaymont 2002 que definiu o preço máximo a pagar pela Comissão, bem como um prazo definitivo de colocação do imóvel à disposição. Em 2003, o montante inscrito como passivo eventual correspondia ao valor do edifício antes da renovação (49 578 705 euros) e a um montante fixo (503 300 502 euros) que incluía o custo das obras de renovação e todas as outras despesas. No entanto, o edifício está agora incluído no balanço das Comunidades de 31 de Dezembro de 2004, assim como a responsabilidade relativa à sua locação, uma vez que o contrato de locação a longo prazo foi assinado em 2004. Assim, não há qualquer passivo eventual a reconhecer no final do ano.

As obrigações contratuais pendentes relativas à construção do edifício LEX do Conselho (188,6 milhões de euros) foram inscritas como passivos eventuais no final do exercício de 2004. Dado que nada tinha sido originalmente inscrito em 2003, o montante correspondente (224,5 milhões de euros) também foi inscrito retrospectivamente nesta rubrica.

Aqui se inclui igualmente um passivo eventual no valor de 22,1 milhões de euros relativo a um contrato de arrendamento assinado pelo Comité das Regiões e pelo Comité Económico e Social em 2004, respeitante a um edifício ocupado por ambos em 2005.

PONTO 10: LOCAÇÃO A LONGO PRAZO

10.1. Edifícios

Esta rubrica inclui os bens objecto de um contrato de locação a longo prazo (com uma duração inicial do contrato superior a cinco anos) que não reúnem as condições para constar do activo do balanço. Os montantes apresentados correspondem às autorizações por pagar durante a vigência do contrato, com excepção do imóvel do Palácio do Tribunal de Justiça, sujeito a um contrato de arrendamento de duração ilimitada, relativamente ao qual o montante inscrito, 2,3 milhões de euros, corresponde à renda anual.

Os montantes relativos ao Conselho em 2003 foram actualizados à medida que foi fornecida informação actualizada.

O total dos edifícios arrendados reparte-se da seguinte forma:

(Em milhões de euros)

Instituição	Montante
Parlamento	88,3
Conselho	177,5
Comissão	951,1
Tribunal de Justiça	2,3
Tribunal de Contas	7,0
Total	1 226,2

Nos termos do contrato-quadro relativo à construção de uma ou de várias extensões do edifício do Tribunal de Contas Europeu, assinado em 15 de Dezembro de 1999, o Estado luxemburguês compromete-se a ceder ao Tribunal um direito de superfície sobre o terreno destinado à realização da primeira extensão pelo preço de 1 (um) euro e por uma duração que não pode exceder quarenta e nove anos. Qualquer concessão posterior de direito de superfície relativo a outros terrenos necessários para a realização das outras extensões não poderá ultrapassar a data-limite do direito de superfície autorizado para a realização da primeira extensão.

O Estado luxemburguês compromete-se, além disso, a vender os terrenos em qualquer momento segundo o preço de mercado determinado por uma peritagem consensual. Pelo seu lado, o Tribunal compromete-se a tentar por todos os meios adquirir os terrenos ao Estado luxemburguês. Para este efeito, solicitará os fundos necessários à Autoridade Orçamental.

PONTO 11: MONTANTES RELACIONADOS COM PROCESSOS JUDICIAIS

11.1 Acções de indemnização intentadas contra a Comissão

Esta rubrica diz respeito a três acções de indemnização intentadas contra a Comissão:

A primeira acção foi interposta em Junho de 2003 relativamente a uma decisão da Comissão. O montante em causa eleva-se a 735 milhões de euros. A Comissão apresentou a sua contestação em Fevereiro de 2005.

No segundo caso, foi interposta uma acção de indemnização em Outubro de 2003 também em relação a uma decisão da Comissão. O montante em causa eleva-se a 1 664 milhões de euros. A Comissão apresentou a sua contestação em Novembro de 2004.

Em nenhum destes processos deverá haver uma decisão no decurso de 2006. É de notar que, numa acção de indemnização nos termos do artigo 288.º do Tratado CE, o requerente tem de provar que houve uma violação suficientemente grave do direito por uma instituição, que a norma de direito comunitário violada se destina a conferir direitos aos particulares e que existe um nexo de causalidade directo entre a violação e o dano sofrido pela pessoa lesada. Em ambos os casos, a Comissão negou veementemente qualquer responsabilidade pelos danos.

Finalmente, em Maio de 2004 o proprietário de um edifício em Bruxelas interpôs um processo judicial no Tribunal de Primeira Instância contra a Comissão, a fim de ser compensado pela não assinatura de um contrato de locação. A Comissão estimou uma eventual obrigação em 27 milhões de euros, assim inscrita como um passivo eventual.

Em 31 de Dezembro de 2004 foi igualmente inscrito um montante de 4,9 milhões de euros referente a um processo que envolve o Conselho.
